



LEI Nº. 865 DE 12 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste para o decênio de 2015/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao art. 8º da Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I – a erradicação do analfabetismo no Município de Nova Esperança do Sudoeste;

II – o atendimento em creches de até 50% da população de 0 a 3 anos e de todas as crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas;

III - a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;

IV – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

V – a melhoria na qualidade da educação municipal;

VI – a implantação do princípio da gestão democrática do ensino público;

VII – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VIII - a valorização do profissional que atuam na educação municipal;



IX – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

X – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.

Art. 3º As metas previstas no Anexo é parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal da Educação e;

III - Conselho Municipal de Educação – CME;

§ 1º Compete ao Departamento Municipal de Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares do município em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos, para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, o Departamento Municipal de Educação, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de



Domicílios – PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá resultar em alteração das estratégias do Município, em função de seus resultados.

§ 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos captados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art.7º É obrigação precípua do Conselho Municipal de Educação o acompanhamento da execução e cumprimento das metas estabelecidas no PME.

Art. 8º O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.



§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 4º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º Fica estabelecido que, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamento Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no *caput*, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

§ 2º Na elaboração de projetos com fundamento no PAR – Plano de Ações Articuladas, deverá ser observado o que dispõe o PME sobre a matéria objeto do projeto proposto.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação ou órgão equivalente, em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da



Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º O município utilizará o que cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos(as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a



compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Art. 11. O Município deverá aprovar leis específicas para a sua rede municipal de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando o prazo de vigência de dez anos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de junho de 2015.

JAIR STANGE

Prefeito Municipal



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2015 - 2025**



**MUNICÍPIO DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR**



Prefeito
JAIR STANGE

Vice-Prefeito
ELOI SCHLICKMANN

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CLÓVIS FERNANDES

VEREADORES

ADRIANA ALBERTON DE PIERI
ANDREY HERCULANO
CLOVIS FERNANDES
JAIR COSTENARO DA SILVA
JOÃO NASCIMENTO NAZÁRIO
JOSÉ DANILLO LOCKS
JURE DE SOUZA MACHADO
PEDRO BUSS GESSER
VALDEMIRO ANTUNES ZEFERINO
GILMAR MILIORANSA (Vereador em Exercício)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANTONIO IVO NUNES DE ABREU



COORDENADORA DA COMISSÃO ORGANIZADORA

DEBORA BONETTI DA SILVA

COMISSÃO ORGANIZADORA

ADEMAR FRITZEN
ADRIANA ALBERTON DE PIERI
ANGELITA PEREIRA
CARLA KOERICH
CLARICE WALERIUS CARIJIO
DEBORA BONETTI DA SILVA
INÊS VITORETI
LAIR KUNTZ
LUCIANE MORAES
MARA CLAIR GONÇALVES
MARIA INÊS RODRIGUES
MARILENE BONETTI SEZERIO
MARIZETE NECKEL VIEIRA
PATRICIA DALMOLIN
ROSA BOGER FAQUIN
ROSEMILDA SILVA ARAUJO
SIBELE BALLMANN
SILVIA BOGER
SUELI APARECIDA CAMERA ZEFERINO
VANI BONIN
VICTOR RODRIGO SCHMITZ

CÂMARAS TEMÁTICAS

Educação Infantil

ANGELITA PEREIRA
IZANDRA NASARIO
JULIANA MARA NESPOLO
MARA CLAIR GONÇALVES
MARIA ANTONÉLO
SIBELE BALLMANN
VERA LUCIA BONETTI
VICTOR RODRIGO SCHMITZ

Ensino Fundamental e Educação Especial



ALESSANDRA ELIAS
ARLEI GONÇALVES
LUCIANE DE MORAES BAPTISTA
MARILENE BONETTI CESÉRIO
MARIZETE NECKEL VIEIRA
PATRICIA DALMOLIN
ROSEMERI APARECIDA HERCULANO
VALERÍ CROZETA

Ensino Médio; Educação Profissional Técnica Nível Médio; Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação de Idosos; Educação do campo; Educação Escolar Indígena; Educação Quilombola; e Educação a Distância- EaD

ADEMAR FRITZEN
CLARISSE WALERIUS CARIJIO
INES VITORETI VIEIRA
JOVELINA GASPAS DE SANTI
LUCINÉIA ARAÚJO
MARILENE NECKEL CARDOSO
SILVIA BOGER DA SILVA

Formação e Valorização dos Trabalhadores da Educação; Educação Integral; Avaliação; Tecnologias Educacionais; Recursos Financeiros(Financiamento da Educação); Gestão da Educação

ADRIANA ALBERTON DE PIERI
ÁLVARO LUIZ DE PIERI
CLÓVIS FERNANDES
EDVAR FERNANDES
LAIR KUNTZ
ROSA FAQUIN
VANI BONIN

Gestão Profissional e Tecnológica (Graduação e Pós-Graduação); Educação Superior; Graduação - Bacharelado, Licenciatura e Tecnológica; Extensão; Pós-Graduação, Especialização, Mestrado profissional, Mestrado Acadêmico e Doutorado; e Educação a Distância-EaD

ADILCE SCHMITZ
CARLA KOERICH TICIANELLI
EVANDRO GETÚLIO MARTINS
LAURO VITORETI
MARIA INES RODRIGUES
SUELI CAMERA ZEFERINO
ROSEMILDA ARAÚJO



COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

LUCIANE MORAES BAPTISTA

EQUIPE TÉCNICA

ADRIANA ALBERTON DE PIERI
ADRIANA DE SOUZA BAGGIO
ANGELITA PEREIRA
ANTONIO IVO NUNES DE ABREU
CLÓVIS FERNANDES
EDSON ROSEMAR DA SILVA
EDVAR FERNANDES
ELCIMAR AUGUSTINHO FAUST
ELIZEU BOGGER
LAIR KUNTZ
LUCIANE DE MORAES BAPTISTA
MARIZETE NECKEL VIEIRA
VANESSA CARIJIO
VANI BONIN
VERGILIO MACHADO DO NASCIMENTO

REDAÇÃO

ANTONIO IVO NUNES DE ABREU
DEBORA BONETTI DA SILVA

COLABORADORES

MARIA ANTONELLO
ROSEMERI APARECIDA HERCULANO
EVERTON SOARES
VILSON SEBOLD PETROSKI
GILSON SENEN

ORGANIZAÇÃO E REVISÃO FINAL

ANTONIO IVO NUNES DE ABREU



ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	21
CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	22
INTRODUÇÃO	23
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	26
1 - OBJETIVOS.....	26
2 - LEGISLAÇÃO E BASES LEGAIS	27
3 - CARACTERIZAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	27
3.1 - HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE.....	27
3.2 - ASPECTOS GEOGRÁFICOS	32
3.2.1 - LOCALIZAÇÃO	32
3.2.2 - POSIÇÃO GEOGRÁFICA.....	32
3.2.3 - CLIMA.....	32
3.2.4 - RELEVO	32
3.2.5 - GEOLOGIA.....	33
3.2.6 - HIDROGRAFIA	33
3.2.7 - SOLO	33
3.2.8 - FLORA.....	33
3.2.9 - FAUNA.....	35
3.2.10 - LIMITES DO MUNICÍPIO	35
3.2.11 - COMUNIDADES DO MUNICÍPIO.....	36
3.3 - ASPECTOS SIMBOLÓGICOS.....	37
3.3.1 - O BRASÃO MUNICIPAL.....	37
3.3.2 - A BANDEIRA MUNICIPAL	38
3.3.3 - O HINO MUNICIPAL	39
3.4 - ASPECTOS ADMINISTRATIVOS	40
3.4.1 – ADMINISTRAÇÕES ANTERIORES	40
3.4.2 – ADMINISTRAÇÃO ATUAL.....	42
3.5 - ASPECTOS POPULACIONAIS	42
3.6 - ASPECTOS CULTURAIS.....	46



3.7 - ASPECTOS ECONÔMICOS	46
3.8 - INDICADORES EDUCACIONAIS	49
3.8.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 a 3 ANOS	44
3.8.2 - EDUCAÇÃO INFANTIL – 4 e 5 ANOS	45
3.8.3 - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS.....	51
3.8.4 – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS	52
3.8.5 - ENSINO MÉDIO	53
3.8.6 - ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL	54
3.8.7 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - FASE I	54
3.8.8 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA – FASE II E III	54
3.8.9 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA - FASE III – PROFISSIONAL.....	55
3.8.10 - ENSINO SUPERIOR	55
4 - OBJETIVOS E PRIORIDADES DO PME	55
4.1 – OBJETIVOS	55
4.2 - PRIORIDADES	56
5 - PRINCÍPIOS GERAIS DO PME	57
5,1 - GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO	57
5.2 – MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO	59
5.3 – CURRÍCULO	61
5.4 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	63
5.5 - ABRANGÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EM EDUCAÇÃO.....	64
PME DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE METAS E ESTRATÉGIAS	65
6- EDUCAÇÃO INFANTIL.....	65
6.1 – CONCEITO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	65
6.2 – DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	65
6.2.1 – INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	68
6.2.2 - RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	68
6.2.3 – PROPOSTA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	69
6.3 - DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	69



6.4 – META 1 DO PME - EDUCAÇÃO INFANTIL	72
7 - ENSINO FUNDAMENTAL.....	77
7.1 - DIAGNÓSTICO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	77
7.2 - ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS.....	78
7.3 - DIRETRIZES DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	80
7.4 - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	82
7.5 - DIAGNÓSTICO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	82
7.6 - ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	84
7.7 - DIRETRIZES DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	85
7.8 - META 2 DO PME - ENSINO FUNDAMENTAL	86
8 – ENSINO MÉDIO	89
8.1 – DIAGNÓSTICO DO ENSINO MÉDIO.....	89
8.1.1 – ENSINO MÉDIO - INFRAESTRUTURA	90
8.1.2 - ENSINO MÉDIO - RECURSOS HUMANOS	90
8.1.3 - ENSINO MÉDIO - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA.....	90
8.2 - DIRETRIZES – ENSINO MÉDIO	93
8.3 - META 3 DO PME - ENSINO MÉDIO	94
9 - EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	96
9.1 – HISTÓRICO.....	96
9.2 – DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	96
9.2.1 - RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	98
9.2.2 - INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	98
9.2.3 - RECURSOS FINANCEIROS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	99
9.2.4 - TRANSPORTE ESCOLAR	99
9.2.5 – MATRICULAS	99
9.2.6 - NÍVEIS DE ESCOLARIZAÇÃO.....	100
9.3 – DIRETRIZES – EDUCAÇÃO ESPECIAL	105
9.4 - META 4 DO PME - EDUCAÇÃO ESPECIAL	109
10 - ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA	111
10.1 – DIAGNÓSTICO – ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA.....	111



10.2 – DIRETRIZES – ALFABETIZAÇÃO NOS TRÊS PRIMEIROS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	112
10.3 - META 5 DO PME - ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA.....	113
11 - EDUCAÇÃO INTEGRAL.....	114
11.1 DIAGNÓSTICO – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	114
11.2 - META 6 DO PME - IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	115
12 - IDEB – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	117
12.1 – DIAGNÓSTICO - IDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	117
12.2 – DIAGNÓSTICO - IDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	118
12.3 - META 7 DO PME - ÍNDICES DO IDEB ENSINO FUNDAMENTAL ..	119
13 - ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE MÉDIA.....	124
13.1 - DIAGNÓSTICO – ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE MÉDIA	124
13.2 - META 8 DO PME - ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE MÉDIA	126
14 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	127
14.1- HISTÓRICO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	127
14.2 – DIAGNÓSTICO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	127
14.3 – DIRETRIZES – EDUCAÇÃO DE JOVESN E ADULTOS.....	128
14.4 - META 9 DO PME - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	129
15 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	132
15.1 – DIAGNÓSTICO – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	132
15.2 - META 10 DO PME - EJA PROFISSIONAL	132
16 - ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL TÉCNICO.....	134
16.1 – DIAGNÓSTICO – ENSINO PROFISSIONAL TÉCNICO	134
16.2 – DIRETRIZES – ENSINO PROFISSIONAL TÉCNICO	134
16.3 - META 11 DO PME - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA	135
17 - ENSINO SUPERIOR.....	136
17.1 – DIAGNÓSTICO – ENSINO SUPERIOR	136
17.2 – DIRETRIZES – ENSINO SUPERIOR	137



17.3 - META 12 DO PME - ENSINO SUPERIOR	141
18 - AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	142
18.1 - META 13 DO PME - AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR.....	142
19 - EDUCAÇÃO SUPERIOR – PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU... 143	
19.1 - META 14 DO PME – PÓS-GRADUAÇÃO.....	143
20 – FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.....	144
20.1 – HISTÓRICO – FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.....	144
20.2 – CONSIDERAÇÕES – FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.....	144
20.3 – DIAGNÓSTICO – FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.....	145
20.4 - DIRETRIZES – FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.....	148
20.5 - META 15 DO PME - FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.....	149
21 - FORMAÇÃO CONTINUADA	151
21.1 DIAGNÓSTICO – FORMAÇÃO CONTINUADA.....	151
21.2 - DIRETRIZES - FORMAÇÃO CONTINUADA	151
21.3 – META 16 DO PME - FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	152
22 - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	148
22.1 - DIAGNÓSTICO - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DOA MAG.	148
22.2 - META 17 DO PME - VALORIZAÇÃO PROFIS. DO MAGISTÉRIO ..	148
23 - PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	156
23.1 - HISTÓRICO – PLANO DE CARREIRA.....	156
23.2 – DIAGNÓSTICO – PLANO DE CARREIRA	156
23.3 - META 18 DO PME - PLANO DE CARREIRA.....	156
24 - A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO	159
24.1 – EMBASAMENTO - GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO ...	160
24.2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL- GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO.....	161
24.3 – DIRETRIZES DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO	162



24.4 - DIAGNÓSTICO - GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO	162
24.5 - META 19 DO PME - GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO.....	164
25 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	167
25.1 – HISTÓRICO – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.....	167
25.2 – DIAGNÓSTICO – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	168
25.3 – DIRETRIZES – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	172
25.4 - A META 20 DO PME - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	173
26 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	176
REFERÊNCIAS.....	179

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 01 - Distribuição da população por sexo e área.....	43
Tabela 02 - Número de famílias em domicílios particulares permanentes, segundo a composição 20.....	43
Tabela 03 - Comparativo da ocupação entre população Urbana e Rural	44
Tabela 04 - População residente nas áreas urbana e rural.....	44
Tabela 05 - População censitária segundo faixa etária e sexo – 2010....	44
Tabela 06 - Número de domicílios - uso e tipo – 2010	45
Tabela 07 - Estatísticas do cadastro central de empresas – 2009	47
Tabela 08 - Produto interno bruto (pib) per capita e a preços correntes – 2012	47
Tabela 09 - Número de estabelecimentos e empregos segundo as atividades econômicas – 2010.....	47
Tabela 10 - Pecuária novaesperancense – 2009.....	48
Tabela 11 - Frota de veículos segundo os tipos – 2014	48
Tabela 12 - Evolução das matrículas na creche 4 e 5 anos	45
Tabela 13 - Educação Infantil - Matrícula 2015	45
Tabela 14 - Ensino Fundamental (anos iniciais) - Evolução das matrículas – 2010–2014.....	51



Tabela 15 - Ensino Fundamental (anos Iniciais) - Turmas e alunos - 2014	52
Tabela 16 - Ensino Fundamental (anos iniciais) - Turmas e alunos - 2015	52
Tabela 17 – Ensino Fundamental (anos finais) – Matrícula inicial 2010-2014	52
Tabela 18 - Ensino Fundamental (anos finais) - Número de turmas e alunos - 2014.....	53
Tabela 19 - Ensino Fundamental (anos Finais)- Turmas e alunos - 2015	53
Tabela 20 - Ensino Médio - Evolução das matrículas 2010 – 2014.....	47
Tabela 21 - Ensino Médio - Número de turmas – 2014.....	48
Tabela 22 – Ensino Médio – Turmas e Alunos – 2015	48
Tabela 23 - Nova Esperança do Sudoeste – Nascimentos 2010 – 2014	66
Tabela 24 - Instituições de Ensino que ofertam Educação Infantil	66
Tabela 25 - Matrículas na Educação Infantil - 2010 – 2014	67
Tabela 26 - Alunos beneficiados por programas estaduais e federais	67
Tabela 27 - Instituições que ofertam Ensino Fundamental - 2014	78
Tabela 28 - Evolução das matrículas do Ensino Fundamental anos iniciais	78
Tabela 29 - Número de turmas e alunos do Ensino Fundamental anos iniciais – 2014	78
Tabela 30 - Número de turmas e alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 2015	78
Tabela 31 – Ensino Fundamental - Resultado 2010	79
Tabela 32 - Ensino Fundamental - Resultado 2011	79
Tabela 33 - Ensino Fundamental - Resultado 2012	79
Tabela 34 - Ensino Fundamental - Resultado 2013	80
Tabela 35 - Ensino Fundamental - Resultado 2014	80
Tabela 36 - Instituições que ofertam Ensino Fundamental Anos Finais – 2015.....	82



Tabela 37 – Ensino Fundamental Anos Finais – Matrícula inicial 2010-2014	83
Tabela 38 - Ensino Fundamental Anos Finais - Número de turmas e alunos - 2014.....	83
Tabela 39 - Ensino Fundamental Anos Finais - Número de turmas e alunos – 2015.....	84
Tabela 40 - Evolução das matrículas no Ensino Médio – 2010-2014	89
Tabela 41- Número de turmas e alunos do Ensino Médio – 2014	89
Tabela 42 - Ensino Médio - Número de turmas e alunos - 2015	89
Tabela 43 - Os resultados do IDEB obtidos pelo Ensino Médio.....	90
Tabela 44 – Ensino Médio - Formação dos profissionais - Novembro 2013.....	90
Tabela 45 - Etapas ou modalidades de ensino ofertadas pela APAE.....	97
Tabela 46 - Formação dos profissionais da Escola Renascendo para a Vida.....	98
Tabela 47 - Recursos Humanos - Docentes e Atendentes da Escola Renascendo para a Vida	98
Tabela 48 – IDEB Nova Esperança do Sudoeste – Resultados e Metas	118
Tabela 49 - Índices do IDEB Anos Finais de Nova Esperança do Sudoeste - 2009 – 2013	113
Tabela 50 - Taxa de distorção idade série no Ensino Fundamental e no Ensino Médio – 2014.....	124
Tabela 51 - Taxa de Analfabetismo	127
Tabela 52 – Analfabetos por faixa etária – 2010	128
Tabela 53 - Demonstrativo – Ensino Superior 2010 -2014	131
Tabela 54 - Professores da rede municipal de Nova Esperança do Sudoeste - vínculo contratual – 2015.....	147
Tabela 55 - Funcionários da Educação distribuídos por função – 2015	147
Tabela 56 – Nível de Formação dos Trabalhadores da Educação da Rede Municipal de Nova Esperança do Sudoeste. – 2015.....	148
Tabela 57 - Receitas correntes municipais por categorias – 2009.....	170



Tabela 58 - Receitas correntes municipais por exercício - 2010 – 2012	170
Tabela 59 - Despesas municipais por função – 2013	171
Tabela 60 - Fontes de financiamento da Educação - Demonstrativo de receita da Educação de Nova Esperança do Sud. 2010 – 2014.....	171
Tabela 61 - Recursos aplicados na Educação - Demonstrativo de despesas da Educação de Nova Esperança do Sudoeste: 2010 – 2014	172

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 01 - Localização do Município	31
Figura 02 - Mapa de uso e ocupação do solo – 2009	34
Figura 03 – Limites de Nova Esperança do Sudoeste	36
Figura 04 - Brasão	37
Figura 05 - Bandeira Municipal.....	38

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 01 - População do Município de Nova esperança de 1991 a 2010	43
Gráfico 02 – População estudante e não estudante	43
Gráfico 03 – escolaridade da população fora da escola.....	43
Gráfico 04 – Opção das pessoas fora da escola.....	44
Gráfico 05 – População fora da escola – Horário preferido para est.....	44
Gráfico 06 - Nova Esperança do Sudoeste – Evolução do IDEB	118
Gráfico 07 – População de Nova Esperança – Cursos procurados em retorno aos estudos	125
Gráfico 08 – Demonstrativo das admissões por concurso de professores ativos a partir da data de instalação do município de N.E.S.....	146
Gráfico 09 - Professores da Rede Municipal segundo nível de escolaridade na data de admissão.....	146
Gráfico 10 - Professores da rede Municipal segundo nível de escolaridade – 2015.....	146



APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Nova Esperança do Sudoeste, PR afirma o compromisso com o ensino, estabelecido a curto, médio e longo prazo, visando as metas a serem alcançadas em 10 anos, marcando a história deste município.

O município também assume o propósito de, com a participação dos envolvidos na Educação Municipal e de todos os segmentos da sociedade civil e organizada, produzir transformações profundas, conceituais e institucionais, capazes de reverter as tendências atuais da educação, integrando aos esforços do Governo Federal e Governo Estadual, conforme suas respectivas responsabilidades, regime de cooperação e colaboração, no sentido de inserir Nova Esperança do Sudoeste no contexto de assegurar a todos o direito à educação de qualidade social.

O Plano se apresenta, então, ao amplo e permanente debate pelos cidadãos, com suas proposições políticas e pedagógicas em busca da consolidação de políticas públicas e de gestão da educação, demandadas pela população novaesperancense.

A aprovação deste documento, pelo Poder Legislativo e transformação em Lei, sancionada pelo Poder Executivo, lhe confere poder para garantir sua efetivação e continuidade das políticas educacionais, em busca da superação e prevenção do analfabetismo, da universalização da educação básica e da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, dentre outros, tendo como principal protagonista o **aluno**. Além disso, reitera o papel da educação como o direito de todos garantindo acesso, permanência, aprendizagem e conclusão com resultados positivos das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de ensino em Nova Esperança do Sudoeste.

*Antonio Ivo Nunes de Abreu
Secretário Municipal de Educação*



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento que ora entregamos à sociedade novaesperancense, em especial à comunidade educacional, representa o resultado de uma parte significativa de um aberto processo de construção e reconstrução coletiva do projeto educacional que desejamos, a fim de contribuir com a formação das gerações presentes e futuras e conseqüentemente, para o desenvolvimento socioeconômico, cognitivo e cultural deste município.

Grande foi o compromisso e vivacidade evidenciados nos trabalhos da Comissão Organizadora, Câmaras Temáticas, Equipe Técnica e Secretaria Municipal de Educação que coordenou e participou de todo o processo constituinte além de sistematizar o Plano Municipal de Educação de Nova Esperança do Sudoeste para os próximos dez anos, demonstrando a fidedignidade aos anseios, vozes e propostas emanadas pela comunidade escolar e sociedade local.

É humanamente impossível traduzir neste documento, a riqueza e os variados ganhos que foram capazes de proporcionar discussões relevantes e com o nível de abrangência de participação e colaboração que teve.

Este primeiro Plano Municipal de Educação é um instrumento político-pedagógico que orientará o funcionamento do Departamento Municipal de Educação de Nova Esperança do Sudoeste bem como das políticas orçamentárias da gestão pública municipal tocante a educação e expressa a síntese do pensamento coletivo manifestado nos vários momentos de estudos internos e externos, debates, reflexões que aconteceram em vários encontros realizados com êxito no período de março a maio de 2015.

Assim sendo, entregamos com muita honra e espírito de confiança, na grandeza de cada cidadão e em especial a cada educador que faz parte da comunidade educacional do nosso município, este “Documento” que estabelece as diretrizes, 20 metas e 277 estratégias que regerão o ensino no decênio 2015-2025.

*Antonio Ivo Nunes de Abreu
Secretario Municipal de Educação*



INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Nova Esperança do Sudoeste – PME/NES, elaborado de forma democrática e participativa, trata do conjunto da educação no âmbito Municipal. É um Plano do Município e não somente um plano de governo. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 113.005 de 25 de junho de 2014, que declara:

“Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, em vistas ao cumprimento do disposto no Art 214 da Constituição Federal.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

O Plano Nacional de Educação, cuja elaboração e vigência estão previstas na Constituição Federal (1988), no Artigo 214, constitui-se a principal ferramenta democrática de planejamento da Educação no país.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.” (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9394/96 – LDB, referindo-se ao artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios para o ensino - objeto da legislação educacional - ao estabelecer:

- “Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
 - III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
 - IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
 - V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;



- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; 17
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial.” (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

O alinhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação e a organização dos sistemas de ensino, a partir do regime de colaboração e da distribuição proporcional das responsabilidades, entre as esferas federal, estadual e municipal são necessários para assegurar o cumprimento dessas metas em cada área de atuação e de responsabilidade de cada esfera governamental.

Os Municípios têm como prioridade o ensino fundamental e a educação infantil; os Estados prioritariamente na oferta do ensino fundamental e médio e a União pela organização e financiamento da educação superior. A distribuição das responsabilidades e das competências do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios, na oferta de atendimento e na organização dos sistemas de ensino é estabelecida no artigo 8º da LDB 9394/96, descritos abaixo:

- “Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.
- § 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.”...

Além disso, os artigos 9º, 10 e 11, que seguem, reafirmam a colaboração e a integração entre as três esferas governamentais na elaboração dos planos de ensino, com o objetivo de assegurar a efetividade das políticas educacionais.

- “Art. 9º A União incumbir-se-á de:
 - IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;”
- Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:
 - III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;
- Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:
 - I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
 - II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
 - III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
 - IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;



V - Oferecer à educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.”

Com a responsabilidade de se instituir o Plano Municipal de Educação de Nova Esperança do Sudoeste, com metas e estratégias projetadas para o período de 2015 a 2025, criou-se uma Comissão Organizadora de Elaboração e Sistematização do PME de Nova Esperança do Sudoeste, através do Decreto Nº 006/2015 de 19 de março de 2015. A Comissão Organizadora dividiu os trabalhos, para isso criou as Câmaras Temáticas oficializadas pela Portaria Nº 27/2015 de 23 de março de 2015. A portaria 31/2015 de 31 de março de 2015 nomeou uma Equipe Técnica que analisa todo o conteúdo do Plano. A Secretaria Municipal de Educação de Nova Esperança do Sudoeste teve como responsabilidade de cuidar da parte legal, do organograma e de impulsionar o processo de construção do citado Plano, viabilizando diagnosticar as necessidades a serem atendidas e a forma mais adequada de alcançar educação de qualidade para todos os municípios.

O PME/NES é um documento legal estratégico que estabelece as políticas públicas para educação do município por um período de 10 anos, destacando as necessidades de uma população, definindo-se como um plano de município e não de governo. Sua tônica é a construção de maneira coletiva, com a participação da sociedade, respeitando os princípios de colaboração, da gestão democrática e as características da realidade local, assegurando a continuidade das ações, independente dos gestores e partidos à frente do governo municipal.

Na primeira etapa do processo de elaboração do PME de Nova Esperança do Sudoeste, foram realizadas diversas reuniões e estudos com o objetivo de discutir com os Coordenadores, Técnicos, Professores, Diretores e Representantes Institucionais e da Comunidade, a relevância do Plano Municipal de Educação e da participação efetiva de todos para o desenvolvimento do mesmo. A segunda fase, foi norteada pelas discussões nos grupos de trabalho das Câmaras Temáticas e Comissão Organizadora e com discussão final entre esta e a Equipe Técnica. Numa



terceira fase submete-se a apreciação da comunidade em geral pela Audiência Pública Municipal realizada em 15 de maio de 2015.

O texto está organizado à luz do Plano Nacional de Educação – PNE disposto em metas direta e indireta do Município de Nova Esperança do Sudoeste citando o diagnóstico e considerações sobre as modalidades do ensino público e privado, além dos aspectos referentes à educação, desenvolvidos a partir das metas previstas para o Brasil. Cada meta e estratégia debatida puderam ser alteradas, suprimidas ou adicionadas conforme o entendimento dos grupos de discussão bem como da conclusão da Equipe Técnica.

Antonio Ivo Nunes de Abreu

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1 - OBJETIVOS

O PME tem como objetivos principais:

- elevar o nível de escolaridade da população;
- melhorar a qualidade de ensino em todos os níveis;
- viabilizar o acesso, a permanência e o sucesso do aluno;
- democratizar a gestão do ensino público;
- implementar o ensino fundamental obrigatório de nove anos assegurando às crianças de 6 a 14 anos o seu ingresso e permanência na escola;
- garantir o ensino fundamental na modalidade AJA e EJA a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram;



- ampliar o atendimento na educação infantil em espaço adequado garantindo o atendimento das crianças de 4 e 5 anos em todas as escolas do município e no mínimo 50% das crianças de até 3 anos em creches a ser construída e;
- valorizar os profissionais da educação.

2 - LEGISLAÇÃO E BASES LEGAIS

- Legislação Federal básica:

- Lei nº 9.394/96 (LDB);
- Lei nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB);
- Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial);
- Lei nº 13.005/2014 (PNE);
- Resolução CNE nº 02/2009 (Diretrizes).

- Legislação Municipal:

- Lei Orgânica do Município;
- Estatuto dos Servidores Municipais;
- Lei que define a estrutura administrativa da Prefeitura;
- Atual plano de carreira do magistério.

3 - CARACTERIZAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

3.1 - HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

A colonização do Sudoeste do Paraná se intensificou com a criação da CANGO (Colônia Agrícola Nacional General Osório), órgão público federal criado em 1943 dentro da Gleba das Missões. Esse órgão distribuía terras gratuitamente, madeiras para construção de casas, sementes, ferramentas, exames médicos e odontológicos e caminhões para o transporte da produção.



O povoamento de Nova Esperança do Sudoeste se iniciou entre os anos 1940 e 1950 com a entrada de migrantes e colonizadores descendentes de alemães e italianos, provenientes do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, atraídos pela fertilidade do solo paranaense e pela abertura da CANGO.

Segundo Marcelino Engels, pioneiro de Nova Esperança do Sudoeste, os migrantes vindo do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, seguiam os cursos dos rios ou picadas que os colonizadores abriam pelas matas. Andavam a pé ou a cavalo. As primeiras casas foram construídas de madeira lascada. A abundância de pinheiros possibilitou a abertura de serrarias na região. Devido a fertilidade do solo, e clima favorável a produção de milho, feijão e trigo era significativa possibilitando a criação de suínos criados soltos e tratados a milho que após a engorda eram vendidos em Jaracatiá, hoje Enéas Marques, município vizinho de Nova Esperança do Sudoeste.

Estes colonizadores quando aqui chegaram, junto com a terra, mudaram totalmente seus modos de vida, modificaram sua cultura e passaram a viver num ritmo diferente tendo que adaptar-se aos costumes e modos de viver da nova terra que escolheram para morar.

O primeiro cidadão a tomar posse de terras na região foi Gino Viana, na década de 40. Mais tarde, o senhor Gino Viana vendeu seus direitos de posse ao senhor Rodolfo Vanderlind e ao senhor Isaias Meira, vindos da localidade de Aiurê, município de Orleans, Santa Catarina. Rodolfo Vanderlind residia exatamente onde hoje se situa o núcleo urbano de Nova Esperança do Sudoeste, próximo de onde é hoje a Igreja Nossa Senhora do Sagrado Coração, residia em casa feita de lascas de pinheiro e coberta de tabuinhas. Isaias Meira não permaneceu muito tempo nestas terras, pois se envolveu em briga ao defender um cunhado assassinando o pioneiro Gino Viana. Devido aos acontecimentos, seu Isaias fugiu para o norte do Estado do Paraná, deixando sua família encarregada de vender seus direitos de posse. Um dos compradores foi Jorge Engels, pai de Marcelino Engels, chegando com seus familiares no ano de 1953.

Ainda por volta de 1953 Humberto Bach veio de Lajes com toda a sua família, adquiriu parte das terras de Rodolfo Vanderlind e construiu a primeira casa de



comércio na localidade. Umberto juntamente com Rodolfo Vanderlind promoveram um loteamento no povoado.

Ainda na década de 50 muitas famílias se assentaram na localidade conhecida como Lontra e o local foi gradativamente ocupado. As serras que compõem a paisagem, os rios e as terras foram desbravados, famílias inteiras de agricultores, homens, mulheres e crianças foram aprendendo a conviver com a nova paisagem e com o trabalho árduo de sol a sol, aos poucos o desenvolvimento foi acontecendo.

Rodolfo Vanderlind sendo uma pessoa muito católica cedeu parte de sua casa para que fosse rezado o terço.

Quando começaram a chegar os primeiros moradores, o lugar era denominado Rio Lontra, pois este rio passa pelo local. O nome Nova Esperança foi dado pelo Padre José, quando celebrava o primeiro casamento desta localidade, por volta de 1953. Os noivos eram Nicolau Locks, filho de Teodoro Locks e Natália Engels, filha de Jorge Engels. O casamento foi realizado em igreja construída com madeira lascada, e o Padre José veio de Francisco Beltrão até Enéas Marques de jipe depois a cavalo. Durante a cerimônia o Padre José falou: "...agora Rio Lontra passa a ser chamada Nova Esperança, que significa uma nova esperança para este lugar", é o que conta Dona Cecília Engels, cunhada de Natália, que estava presente no casamento. O atual nome **Nova Esperança do Sudoeste**, foi decretado pelo prefeito Antônio Carlos Bonetti, tendo sido requerido pelo então vereador Norberto Goedert.

Aos nascidos na localidade denominamos de nova-esperancences-do-sudoeste ou simplesmente novaesperancences.

Em 1956, foi construída uma pequena igreja de madeira lascada onde hoje é o centro da cidade que servia de local para realizar os cultos dominicais e também como sala de aula. Foi Vanderlind quem doou o terreno para a construção da Igreja.

Mesmo com todas as dificuldades encontradas os pais se preocupavam com a educação dos filhos construindo escolas.

No início de sua colonização, Nova Esperança do Sudoeste pertencia a Francisco Beltrão. Foi em 22 de abril de 1964, pela lei municipal nº.145, que se



tornou Distrito Administrativo, com território pertencente ao Município de Enéas Marques.

A Lei Estadual nº 4859 de 28 de abril de 1996, sancionada pelo governador Ney Braga, criou o Distrito Judiciário, com denominação de Nova Esperança.

O processo de Emancipação do Município de Nova Esperança do Sudoeste começou a surgir em 1985, quando o vereador por Enéas Marques, Norberto Goedert, deu início à documentação para o desmembramento do Distrito de Nova Esperança. No mesmo ano, o trabalho de coleta de assinaturas para um plebiscito foi interrompido por força das dificuldades impostas pelas constituições Estadual e Federal. Estas exigiam além da aprovação por 2/3 das Câmaras Municipais, também uma difícil comprovação de arrecadação. Com a constituição de 1988, a criação de novos municípios passou a ser de responsabilidade total dos Estados. Nesta ocasião, houve a solicitação de uma Certidão do IBGE sobre o número de habitantes. Esta certidão indicou a população de 5,402 habitantes para o futuro município. Amparado pelo Artigo 19 da Constituição Estadual em 1889 o ex. vereador Norberto, juntamente com lideranças iniciaram um novo abaixo-assinado, o objetivo era conseguir a representação do deputado estadual João Batista de Arruda, junto a Assembleia Legislativa Estadual para a aprovação do plebiscito.

Após aprovada a Resolução nº 39 e a autorização do plebiscito, a Câmara e a Prefeitura Municipal de Salto do Lontra impetraram mandado de segurança contra este ato do Legislativo Paranaense. Esta solicitação foi negada pelo Tribunal de Justiça do Estado que por unanimidade, considerou a resolução 39 válida e eficaz. Não concordando, Salto do Lontra recorreu junto ao Superior Tribunal Eleitoral, em Brasília. O Ministro Vilas Boas Concedeu a Liminar aos impetrantes, revogando os efeitos da Resolução nº 039 e suspendendo o plebiscito.

Depois de apresentada a defesa ao Supremo Tribunal Eleitoral e ao Próprio Ministro Vilas Boas, o TER determinou a data de 15 de dezembro para a realização do plebiscito. Realizada esta consulta oficial junto à população, 78% dos consultados optaram pelo “SIM, apesar de novas tentativas de impugnação deste resultado”.

Após acirradas disputas judiciais, em 19 de março de 1992, a Assembléia Legislativa Estadual promulgou a Lei N ° 9.915, criando o município, publicado no



Diário Oficial: 3.727 em 23 de março de 1992, desmembrado dos municípios de Enéas Marques e Salto do Lontra, sendo a data de instalação do município 01/01/1993. Confirmava-se assim, um novo município para o estado do Paraná: **Nova Esperança do Sudoeste.**

O município desmembrado de Enéas Marques e Salto do Lontra tem a área territorial 208,334 km² ficando distante da capital, Curitiba, cerca de 512,01 km.

Muitas lideranças foram responsáveis e promoveram a luta de emancipação política de Nova Esperança do Sudoeste, reuniões, passeatas foram realizadas e a participação popular foi intensa.

Após a aprovação da Lei nº. 9.915 pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, e a promulgação pelo presidente da casa Aníbal Khury, em 19 de março de 1992, inicia-se o processo eleitoral para a escolha do primeiro prefeito.

No primeiro ano de mandato, em 1993, o então prefeito eleito Sebastião Salecio Costa promulga leis municipais aprovadas pela câmara de vereadores. Para dar início a sua organização política, no período de transição, o município adotou a legislação de Enéas Marques

A Lei nº.21/93 institui os feriados municipais, ficando 15 de dezembro dia da Emancipação Municipal; 31 de maio Dia da Padroeira Nossa Senhora do Sagrado Coração e: 25 de julho Dia do Colono.

Figura 01 - Localização do Município



Fonte: IPARDES



3.2 - ASPECTOS GEOGRÁFICOS

3.2.1 - LOCALIZAÇÃO

Localizado no Sudoeste do Paraná. As principais distâncias do município a localidades de referência são: 516 quilômetros da capital, pela Rodovia 277. com acesso pelas Rodovias PR-471, PR-180.

3.2.2 - POSIÇÃO GEOGRÁFICA

- ALTITUDE: 538 m acima do nível do mar
- LONGITUDE: Latitude 25 ° 54 ' 26 " S
- LATITUDE: 53 ° 15 ' 45 " W.

3.2.3 - CLIMA

O Clima subtropical é úmido mesotérmico, verão quente, sem estação seca definida, com temperatura média do mês mais frio é inferior a 18°C, e mês mais quente é acima de 22°C, geadas pouco frequentes, ventos com direção predominantes sul-sudeste com tempo bom e norte-nordeste em períodos de precipitações. Umidade relativa do ar variando média de 64 a 74%. Precipitação pluviométrica variando de 1800 a 2200 mm/ano.

3.2.4 - RELEVO

A topografia do município é bastante uniforme, sendo formada com ondulações leves e, com raras exceções por acidentes íngremes. O relevo ondulado, constitui planaltos. Por esta razão, às lavouras necessitam de práticas conservacionistas e plantio em curvas de nível para controle da erosão rural. A área



de Nova Esperança do Sudoeste está situada no domínio do Terceiro Planalto paranaense na região sudoeste próximo a divisa com Santa Catarina.

3.2.5 - GEOLOGIA

O município está inserido na área da bacia sedimentar do Paraná. A constituição geológica é de basalto da formação Serra Geral, decorrente do derrame de lava do grande vulcanismo fissural (basálticos horizontalizados), ocorrido durante a era Mesozóica. Coloração da rocha cinza-escura.

3.2.6 - HIDROGRAFIA

Os rios que drenam o município são pouco expressivos e fazem parte da bacia hidrográfica do Rio Iguaçu. No perímetro urbano o Rio do Lontra tem grande importância pois dele se captam as águas para o abastecimento da cidade.

3.2.7 - SOLO

A composição do solo do município é litossolo, com horizontes “A” chernozêmico diretamente sobre o cascalho (rocha) e de espessura fina, próximo ao aterro sanitário temos nitossolo vermelho, textura argilosa e relevo plano a ondulado.

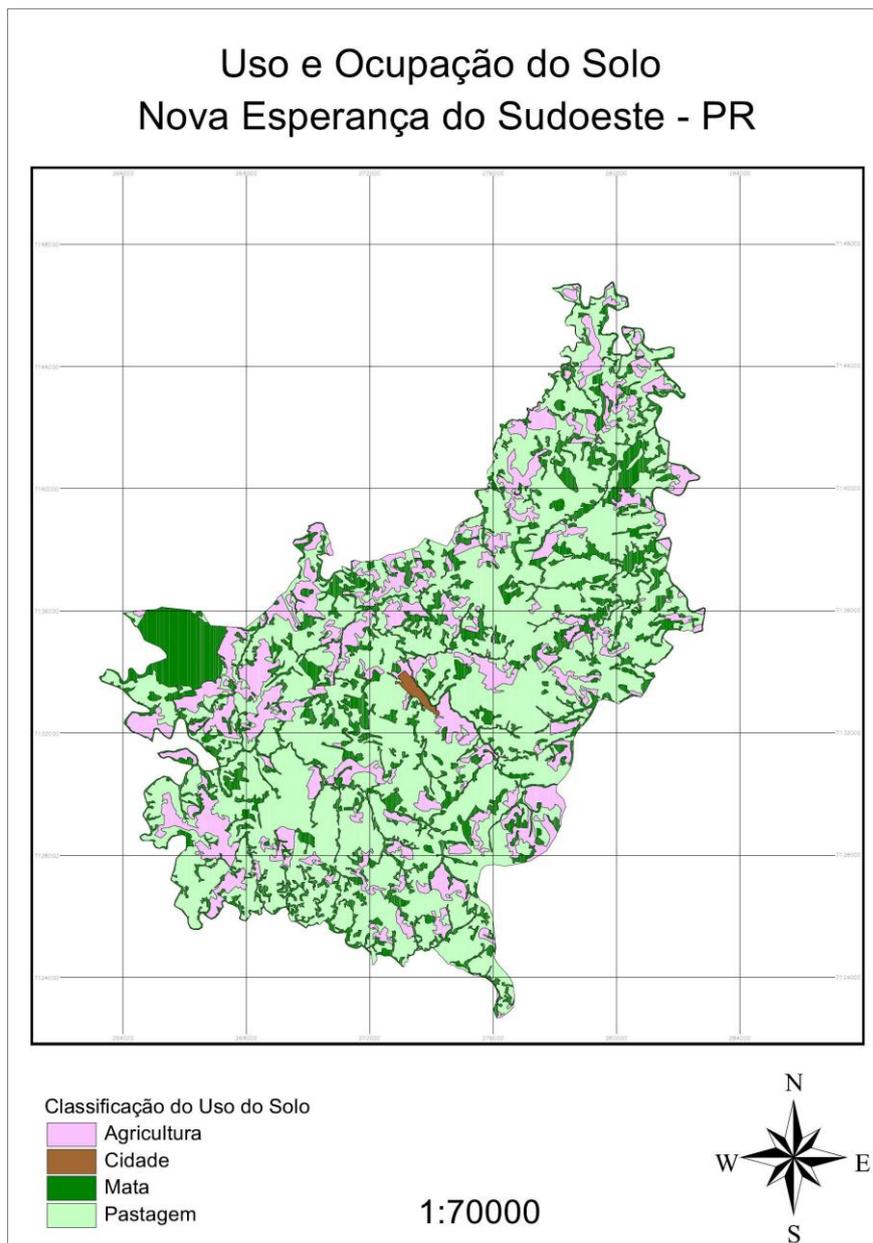
3.2.8 - FLORA

O município de Nova Esperança do Sudoeste, ainda apresenta fragmentos da mata nativa, com bioma identificado pela Mata Atlântica. Está presente também no município, uma variação da mata pluvial-subtropical, é a chamada de mata de araucária. A araucária relaciona-se, sobretudo a locais com altitudes superiores a 500 metros.



Hoje o município de Nova Esperança do Sudoeste tem uma área de 208 km² sendo que desta 44,17 km² são de mata nativa, ou seja, mais de 21,2% de seu território tem mata nativa, esses dados foram levantados através de uma imagem de satélite, e processado esses dados com o programa ArcView GIS 3.3, que nos dá exatamente a situação do município em questão.

Figura 02 - Mapa de uso e ocupação do solo – 2009



FONTE: DPTO Meio Ambiente Prefeitura NES



3.2.9 - FAUNA

A fauna de Nova Esperança do Sudoeste apresenta uma riqueza que reflete a diversidade de biomas e ecossistemas presentes no Estado, incluindo aproximadamente 10.000 espécies de borboletas e mariposas, 450 de abelhas, 950 de peixes, 120 de anfíbios, 160 de répteis, 770 de aves e 180 de mamíferos.

No entanto, uma parcela significativa dessa riqueza se encontra sob algum grau de ameaça, em função da destruição e redução dos ecossistemas, da caça e pesca predatórias, do comércio ilegal de espécimes, da poluição dos ecossistemas terrestres e aquáticos, da introdução de espécies exóticas, da perda de fontes alimentares e do uso indiscriminado de agroquímicos, entre outros fatores, que colocam em risco não apenas a fauna, mas deterioram a qualidade de vida do homem, que também depende de um ambiente saudável e equilibrado.

Esta fauna pertencente a nossa região está protegida sob a Lei Federal N° 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna.

3.2.10 - LIMITES DO MUNICÍPIO

Inicia-se a descrição dos limites do município no sentido horário na foz do Rio Mambuca com o Rio Jaracatiá, sobe pelo Rio Jaracatiá até a foz do Arroio Gamela, subindo por este até a sua nascente situada no lote rural nº 41, da Gleba 22-FB, seguindo por linha seca acompanhando a cordilheira, até encontrar a estrada que liga cabeceira do Rio Lontra com o Km 32, subindo pela estrada que vai ao Km 30 até o Km 29, seguindo por esta estrada até a ponte do Rio Serrinho próximo à sua nascente, descendo por ele, na divisa com o município de Francisco Beltrão, até encontrar o Rio Cotegipe, pelo qual desce até a extremidade final do lote nº 03, da Gleba 46-FB, por linha reta que faz divisa com o Lote N° 01, da Gleba 46-FB, subindo pela cordilheira até encontrar a estrada, seguindo pela mesma até encontrar a ponte do Rio Varanda, descendo por este até a sua foz com o Rio Lontra, subindo por este até encontrar a foz do Arroio Água Fria, subindo por este até a sua nascente, depois por linha seca, atravessando a cordilheira até encontrar a nascente



do Arroio Carneiro, descendo por este até a sua foz com o Arroio Quebra Dente, descendo por este arroio, até a sua foz com o Rio Mambuca, por este descendo até a sua foz, no Rio Jaracatiá.

Faz fronteiras com os seguintes municípios Ao Norte com Salto do Lontra; ao sul com Francisco Beltrão; ao leste com Enéas Marques e; ao oeste com Ampere e Santa Izabel do Oeste.

Figura 03 – Limites de Nova Esperança do Sudoeste



FONTE: IPARDES

NOTA: Base Cartográfica ITCG (2010).

3.2.11 - COMUNIDADES DO MUNICÍPIO

São comunidades de Nova Esperança do Sudoeste: Rio Varanda. Varandinha. Rio gavião, São Carlos, Barra Bonita, Mambuca, Cabeceira da Barra Bonita, São Luiz, Cabeceira do Lontra, Rio Caveirinha, Km 30, Km 34, Km 38, Km 40, Km 45 e Novo Horizonte.



3.3 - ASPECTOS SIMBOLÓGICOS

A Lei Municipal Nº 42/93 dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos do Município de Nova Esperança do Sudoeste. De acordo com a disposto no Art. 1º da Constituição Federal são símbolos oficiais deste município: **Brasão Municipal, Bandeira Municipal e Hino Municipal.**

3.3.1 - O BRASÃO MUNICIPAL

O **escudo** samnítico usado para representar as armas de Nova Esperança do Sudoeste, representa a raça colonizadora e a colonização portuguesa.

A **coroa**, mural que sobrepõe o campo do brasão é unicip universal, sendo em amarelo ouro com **oito torres, sendo cinco unicipi** classificando a cidade, sede, na terceira grandeza. Iluminada em goles vermelho e com suas **portas abertas** e condizentes com os predicados próprios dos pioneiros e desbravadores, aliada a hospitalidade do povo que compõe o município.

No campo do escudo estão representadas a agricultura, a mecanização agrícola, a pecuária, a suinocultura e a avicultura. As matas e as áreas irrigadas por rios dadivosos e um sol à pino, irradia uma nova esperança para todos os moradores do município. Nos ornamentos exteriores, as hastes de fumo e de milho, juntamente com o feijão e a mandioca indicam os principais produtos e geradores da economia do município

Figura 04 - Brasão



FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste



3.3.2 - A BANDEIRA MUNICIPAL

A Bandeira Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, idealizada por um colegiado integrante do Município e adaptada a Heráldica Municipalista pelo Professor José Carlos Pereira, é esquartelada em sautor, sendo os quartéis verdes constituídos por faixas em amarelo cor de ouro carregadas de sobre-faixas vermelhas dispostas duas a duas em bandas e em barra e que partem das vértices de um quadrilátero branco central, onde o Brasão Municipal é aplicado.

A Bandeira Municipal de Nova Esperança do Sudoeste obedece a esta regra geral, esquartelada em sautor isto é constituídas por faixas que, partindo dos cantos dos retângulos da Bandeira, se entrecruzam ao centro representa o governo municipal, e o quadrilátero branco onde é contido simboliza a própria cidade, Sede do Município. A cor branca é símbolo de paz, trabalho, amizade, prosperidade e pureza. As faixas que partem dos vértices do quadrilátero central, amarelas e carregadas de faixas vermelhas, simbolizam a irradiação do Poder Municipal a todos os quadrantes de seu território. A cor amarela (jalde) simboliza a glória, o esplendor, a riqueza e a soberania. A cor vermelha (goles) é o símbolo da dedicação, amor pátrio, audácia, intrepidez e coragem. Os quartéis verdes (sínopla) assim constituídos representam as propriedades rurais existentes no território municipal. A cor verde é símbolo de esperança, cortesia civilidade e abundância.

Em conformidade com as regras heráldicas, a Bandeira Municipal de Nova Esperança, terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional sendo retangular.

Figura 05 - Bandeira Municipal



FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste



3.3.3 - O HINO MUNICIPAL

O Hino do Município de Nova Esperança do Sudoeste tem a música e letra dos maestros Sebastião Lima e José Carlos Pereira.

A primeira gravação foi realizada pela Banda da Polícia Militar do Estado do Paraná, na administração de Sebastião Salécio Costa e Nelcir Antonio Ferro. No ano de 2006 na gestão de Noberto Goedert e Valdir Vitoreti a professora Luciane de Moraes Baptista e o professor Cristiano Zelon regravam o hino e desde então passou a ser popularizado.

LETRA

*Junto ao vale tão verde, e formoso
A clareira se faz dominar
E surgirão no rincão grandioso
Esta joia que eu sempre hei de amar
Nova esperança do sudoeste meu torrão
Viverás eternamente em meu coração.*

*Na paisagem de rara beleza
A mandioca, o fumo e o feijão
Traduzindo com o milho a certeza,
Que a riqueza é gerada do chão
Nesta costa rica e dadivosa
Que o rio Lontra está sempre a irrigar
Cresce e vibra essa gente garbosa
Que o sul haverá de orgulhar*

*Nossa senhora do sagrado coração
Abençoe esta gente hospitaleira
Que acredita no futuro da nação
E no labor será sempre a primeira
Eu que sou filho desse recanto
Com alegria hei de sempre dizer*



*És colmeia e de encanto
Onde sempre eu ei de viver*

*No horizonte a mais linda imagem
A ecologia e as belezas naturais
A pecuária enriquece as paisagens
Destas glebas tão pujantes colossais
Nova Esperança do Sudoeste o sucesso
Deste povo tão amigo e gentil
Se inspira no labor e no progresso
Que impulsiona este amado Brasil*

3.4 - ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

3.4.1 – ADMINISTRAÇÕES ANTERIORES

O município de Nova Esperança do Sudoeste foi administrado pelas seguintes administrações:

1ª Legislatura: 1993 – 1996

Prefeito: SEBASTIÃO SALECIO COSTA
Vice prefeito: NELCI ANTONIO FERRO

Vereadores: ANTONIO VIEIRA
DARIO VIEIRA
IRINEO BOGER
JANOAR BATISTA PENS
JOSÉ LUCHTEMBERG
NILSON MARTINS
VALDIR LUCHTEMBERG
VALDIR VITORETI
VILSON SEBOLD PETROSKI

Suplente: AGENOR SCHARFF (assumiu no lugar de José Luchtemberg).

2ª . Legislatura: 1997 – 2000



Prefeito: NORBERTO GOEDERT
Vice prefeito: LUIZ GONZAGA PEREIRA

Vereadores: AGENOR SCHARFF
ANTONIO VIEIRA
DARIO VIEIRA
JANOAR BATISTA PENS
NILSON DANIEL
NILSON MARTINS
SILVIO CARARA
VALÉRIO BONETTI
VILSON SEBOLD PETROSKI

3ª . Legislatura: 2001 - 2004

Prefeito: SEBASTIÃO SALECIO COSTA
Vice prefeito: ALCINDO N. HUNING

Vereadores: ANTONIO VIEIRA
DARIO VIEIRA
MOACIR SERGIO MAI ARNAUTS
NERI DO NASCIMENTO
NILSON DANIEL
NILSON MARTINS
VALDEMIRO ANTUNES ZEFERINO
VALDIR VITORETI
VALÉRIO BONETTI

Suplente: AGENOR SCHARFF (assumiu).

4ª . Legislatura: 2005 – 2008

Prefeito: NORBERTO GOEDERT
Vice prefeito: VALDIR VITORETI

Vereadores: AMBRÓZIO LAURINDO CACHOEIRA
JAIR COSTENARO DA SILVA
JANOAR BATISTA PENS
LIBERALINO BONIN
MOACIR SERGIO MAI ARNAUTS
NILSON MARTINS
SILVIO CARARA
VALDEMIRO ANTUNES ZEFERINO
VALÉRIO BONETTI

Suplentes: GENTIL DOS SANTOS (assumiu)
DOMINGOS DO AMARAL (assumiu)



5ª. Administração: 2009 – 2012

Prefeito:	NORBERTO GOEDERT
Vice prefeito:	JAIR STANGE
Vereadores:	ADEMAR FRITZEN AMBRÓZIO LAURINDO CACHOEIRA CLÓVIS FERNANDES JOSÉ DE ALMEIDA LIBERALINO BONIN MOACIR SERGIO MAI ARNAUTS SILVIO CARARA VALDEMIRO ANTUNES ZEFERINO VILSON SEBOLD PETROSKI

3.4.2 – ADMINISTRAÇÃO ATUAL

6ª. Administração: 2013 – 2016

Prefeito:	JAIR STANGE
Vice prefeito:	ELOI SCHLICKMANN
Vereadores	ADRIANA ALBERTON DE PIERI ANDREY HERCULANO CLOVIS FERNANDES EDSON ROSEMAR DA SILVA JAIR COSTENARO DA SILVA JOÃO NASCIMENTO NAZÁRIO JURE DE SOUZA MACHADO PEDRO BUSS GESSER VALDEMIRO ANTUNES ZEFERINO
Suplentes	JOSÉ DANILLO LOCKS (assumiu) GILMAR MILIORANSA (assumiu)

3.5 - ASPECTOS POPULACIONAIS

Desde sua colonização a população de Nova Esperança do Sudoeste passa por significativa variação devido a mobilidade principalmente de jovens em busca de oportunidades de empregos com melhores salários.

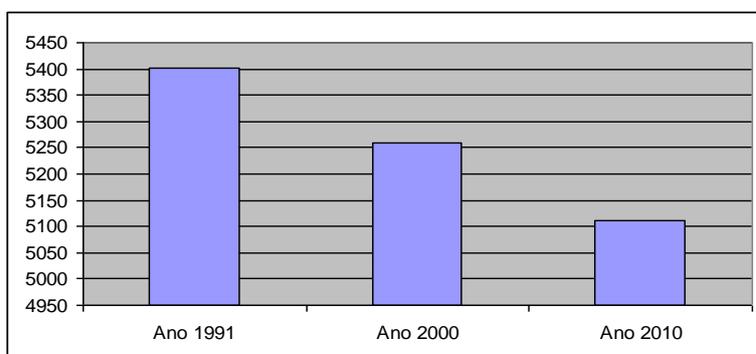


O município de Nova Esperança do Sudoeste na data de sua criação teve uma população aproximada de 5.400 habitantes no ano de 1993. A partir daí os nascimentos e a entrada de novos habitantes foram inferiores à saída de munícipes em busca de novos empregos, oportunidades e salários melhores.

No ano de 2010 a população do município era de 5.110 habitantes, estabilizando até este ano de 2015.

Portanto se pode notar nas tabelas seguintes que a população tem-se mostrado estável permanecendo na faixa de 5.000 habitantes

Gráfico 01 - População do Município de Nova Esperança de 1991 a 2010



Fonte: IBGE/2010

A densidade demográfica é de 24,45 hab./Km².

Tabela 01 - Distribuição da população por sexo e área.

Total de homens	Total de mulheres	Total da população Urbana	Total da população rural
2.662	2.448	1.753	3.357

FONTE: IBGE, Censo Demográfico 2010

Tabela 02 - Número de famílias em domicílios particulares permanentes, segundo a composição 20

Composição das famílias	Nº de famílias
Com até 2 pessoas	492
Com 3 pessoas	457
Com 4 pessoas	373
Com 5 pessoas	140
Com 6 pessoas ou mais	62
TOTAL	1.523

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Dados da amostra

NOTA: Posição dos dados, no site do IBGE, 20 de agosto de 2010



Tabela 03 - Comparativo da ocupação entre população Urbana e Rural

Recenseamento	Total da população Urbana	Total da população rural
CENSO 2000	978	4.227
CENSO 2010	1.753	3.357

FONTE: IBGE/2000- 2010

Pelas Informações da tabela observa-se que grande parte da população da zona rural esta buscando novas fontes de renda no meio urbano contrastando com a maioria dos municípios da região.

Tabela 04 - População residente nas áreas urbana e rural

Gênero	Total	Gênero	Total
Homens	2.657	Mulheres	2.441
Homens na área urbana	887	Mulheres na área urbana	857
Homens na área rural	1.770	Mulheres na área rural	1.584

FONTE: IBGE, Censo Demográfico 2010

Tabela 05 - População censitária segundo faixa etária e sexo – 2010

FAIXA ETÁRIA (anos)	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Menores de 1 ano	34	37	71
De 1 a 4	142	117	259
De 5 a 9	218	172	390
De 10 a 14	272	241	513
De 15 a 19	288	227	515
De 20 a 24	180	172	352
De 25 a 29	173	174	347
De 30 a 34	139	174	313
De 35 a 39	181	182	363
De 40 a 44	221	170	391
De 45 a 49	187	176	363
De 50 a 54	165	150	315
De 55 a 59	137	128	265
De 60 a 64	109	101	210
De 65 a 69	82	87	169
De 70 a 74	60	65	125



De 75 a 79	48	41	89
De 80 anos e mais	21	27	48
TOTAL	2.657	2.441	5.098

FONTE: IBGE - Censo Demográfico

NOTA: Dados da sinopse preliminar do censo.

O IDH Índice de Desenvolvimento Humano que mede a qualidade de vida de um determinado lugar. O índice varia de zero até 1, sendo considerado:

- baixo, entre 0 e 0,499;
- médio, de 0,500 a 0,799;
- elevado, quando maior ou igual a 0,800.

Aponta o IDH de Nova Esperança do Sudoeste em 0,722, Considerado Médio pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (2000). Sinopse do Censo Demográfico 2010 aponta que foram 1.770 Domicílios recenseados.

Tabela 06 - Número de domicílios - uso e tipo – 2010

DOMICÍLIOS	URBANA	RURAL	TOTAL
Total de domicílios	569	1.201	1.770
Coletivos		1	1
Particulares	569	1.200	1.769
Ocupados	539	1.056	1.595
Não ocupados	30	144	174
De uso ocasional	5	14	19
Vagos	25	130	155

FONTE: IBGE - Censo Demográfico 2010

NOTA: Dados da sinopse preliminar do censo.

Grau de urbanização do Município no ano de 2010 foi de 34,21%, segundo o IBGE- Censo Demográfico, com taxa de crescimento geométrico segundo tipo de domicílio na área Urbana de 3,60% na área Rural de -1,83% o que torna negativo o grau de urbanização em -0,31%.



3.6 - ASPECTOS CULTURAIS

São diversas as formas de manifestação cultural no município cada comunidade tem realidade diferente, estando ligadas principalmente às manifestações religiosas da igreja católica com festas dos padroeiros promovidas em cada uma delas. Fazem parte das manifestações culturais:

- Feriados Municipais:
 - Dia da Padroeira do Município – 31/05;
 - Dia do Colono – 25/07;
 - Dia do Município – 14/12.

- Principais esportes praticados:
 - Futsal masculino, feminino e infantil;
 - Futebol de campo;
 - Campeonatos de bocha;
 - Danças de salão e balé;

3.7 - ASPECTOS ECONÔMICOS

Este município tem como principal fonte de renda a agricultura. Em destaque a suino-cultura, a produção de leite e a produção de aves.

Atualmente o setor que se desenvolve com maior rapidez e o secundário, na área de confecção.



Tabela 07 - Estatísticas do cadastro central de empresas – 2009

Número de unidades locais	138	Unidades
Pessoal ocupado total	635	Pessoas
Pessoal ocupado assalariado	480	Pessoas
Salários e outras remunerações	5.130	Mil Reais
Salário médio mensal	1,8	Salários mínimos
Número de empresas atuantes	138	Unidades

FONTE: IBGE - Censo Demográfico

Tabela 08 - Produto interno bruto (pib) per capita e a preços correntes – 2012

Produto interno bruto (pib)	Valor	Unidade
Per capita	12.908	R\$ 1,00
A preços correntes	65.496	R\$ 1.000,00

FONTE: IBGE, IPARDES

Tabela 09 - Número de estabelecimentos e empregos segundo as atividades econômicas – 2010

ATIVIDADES ECONÔMICAS	ESTABELECEMENTOS	EMPREGOS
Indústria metalúrgica	2	3
Indústria mecânica	1	31
Indústria da madeira e do mobiliário	1	1
Indústria têxtil, do vestuário e artefatos de tecidos	6	159
Indústria de produtos alimentícios, de bebida e álcool etílico	3	17
Serviços industriais de utilidade pública	1	29
Construção civil	2	-
Comércio varejista	31	112
Comércio atacadista	2	3
Instituições de crédito, seguro e de capitalização	2	9
Administradoras de imóveis, valores mobil., serv. técn. profis., aux. ativ. econ	1	3
Transporte e comunicações	6	11
Serviços de alojamento, alim., reparo, manut., radiodifusão e televisão	3	22
Serviços médicos, odontológicos e	2	1



veterinários		
Administração pública direta e indireta	2	222
Agricultura, silvicultura, criação de animais, extração vegetal e pesca	11	32
TOTAL	76	655

FONTE: MTE – RAIS- IPARDES

NOTA: Posição em 31 de dezembro.

Tabela 10 - Pecuária novaesperancense – 2009

Espécie	Quantidade	Unidade de Medida
Bovinos - efetivo dos rebanhos	27.801	cabeças
Equinos - efetivo dos rebanhos	385	cabeças
Suínos - efetivo dos rebanhos	13.307	
Caprinos - efetivo dos rebanhos	580	
Ovinos - efetivo dos rebanhos	360	
Galos, frangas, frangos e pintos - efetivo dos rebanhos	1.567.579	
Galinhas - efetivo dos rebanhos	45.521	
Vacas ordenhadas – quantidade	6.471	
Leite de vaca – produção	20.100	Mil litros
Ovos de galinha – produção	409	Mil dúzias
Mel de abelha - produção	8.000	Kg
Casulos do bicho-da-seda	6.704	Kg

FONTE: IBGE, Produção da Pecuária Municipal 2009. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

Tabela 11 - Frota de veículos segundo os tipos – 2014

TIPOS DE VEÍCULOS	NÚMERO	TIPOS DE VEÍCULOS	NÚMERO
Automóvel	1.454	Reboque	30
Caminhão	153	Semirreboque	82
Caminhão trator	39	Trator de esteira	-
Caminhonete	251	Trator de rodas	2
Camioneta	55	Trator misto	-
Ciclomotor	-	Triciclo	-
Micro-ônibus	14	Utilitário	1
Motocicleta	596	Outros tipos	-
Motoneta	87	Ônibus	87
Total		2.797	

FONTE: DETRAN-PR

NOTA: Posição em dezembro 2014.

(1) Incluído como outros tipos: motor casa (veículo automotor cuja carroceria seja fechada e destinada a alojamento, escritório, comércio ou finalidades análogas); quadriciclo (velocípede ou motociclo de quatro rodas) e side car (veículo ligado lateralmente a uma motocicleta ou a uma bicicleta). São todos os veículos de outros tipos (motor casa, quadriciclo e side car), cadastrados no Estado.

Posição



3.8 - INDICADORES EDUCACIONAIS

A população de Nova Esperança do Sudoeste, como qualquer outra parte do Território Nacional não consegue ver a importância da Educação. Em torno de 25,5% da população estuda enquanto que 74,5% estão fora da escola. No gráfico abaixo mostra a escolaridade das pessoas fora da escola (dados aproximados).

Gráfico 02 – População estudante e não estudante

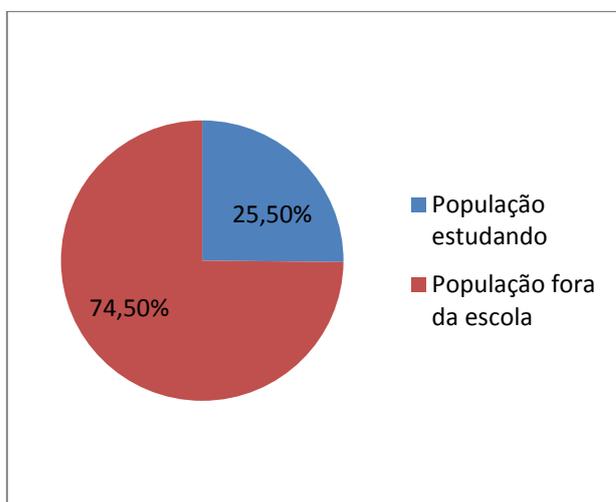
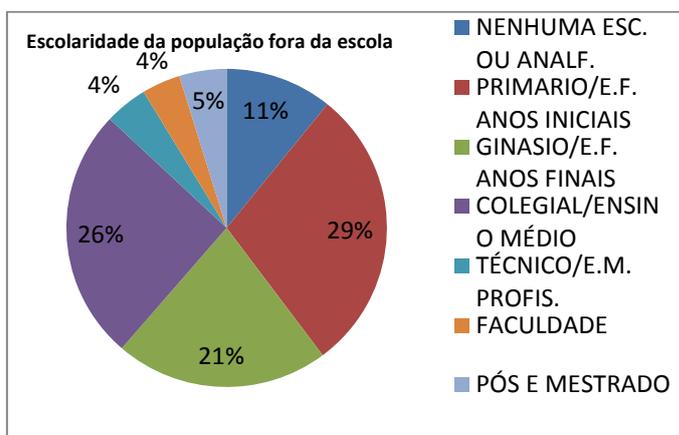


Gráfico 03 - Escolaridade da população fora da escola

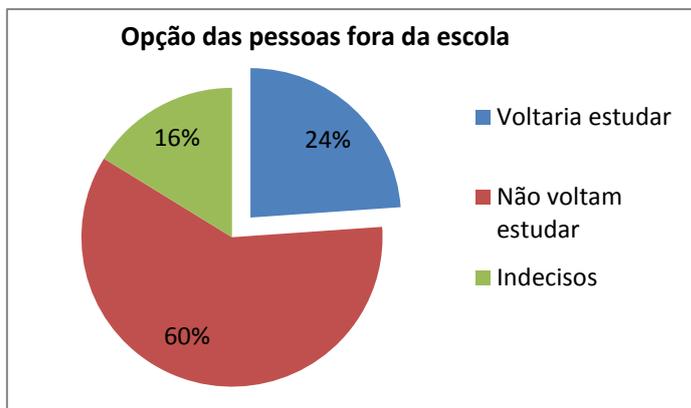


FONTE – Mini senso 2015

Desta população fora da escola 24% voltaria a estudar.



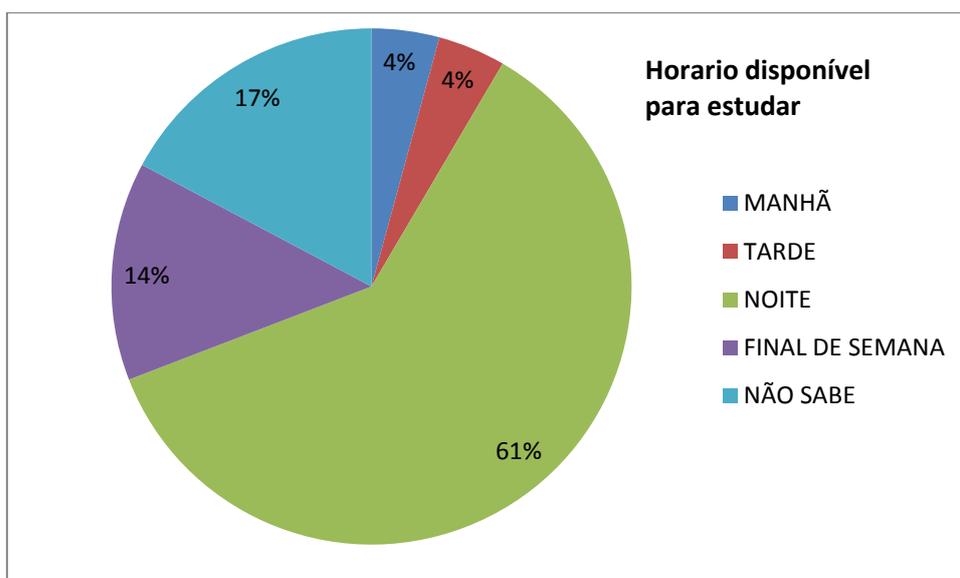
Gráfico 04 – Opção das Pessoas fora da escola



FONTE – Mini senso 2015

Quem voltaria a estudar, prefere estes horários:

Gráfico 05 – População fora da escola - Horário preferido para estudar



FONTE – Mini senso 2015

3.8.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 a 3 ANOS

Até o momento, embora todo o esforço empregado, não se conseguiu recursos financeiros para construção de um CMEI. Portanto não se oferta Educação Infantil de 0 a 3 anos de idade.



3.8.2 - EDUCAÇÃO INFANTIL – 4 e 5 ANOS

A Educação Infantil é ofertada somente pela rede municipal para a população de 4 e 5 anos e tem-se mostrado praticamente estável no período 2009-2013 pois neste período o município ofertou somente a Educação Infantil para as crianças de 5 anos. Em 2014 houve um acréscimo nas matrículas quando passou-se a ofertar Educação Infantil para as crianças de 4 e 5 anos.

Tabela 12 - Evolução das matrículas na creche 4 e 5 anos

MANTENEDORA	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Rede Municipal	81	87	61	71	84	136
Rede Particular	00	00	00	00	00	00
Total	81	87	61	71	84	136

FONTE: Departamento de Educação

Em 2015, as matrículas estão assim organizadas:

Tabela 13 – Educação Infantil - Matrícula 2015

Modalidade	Faixa etária	Média alunos/turma	Total de turmas	Total de alunos
Pré I	3 a 4 anos	15	4	60
Pré II	4 a 5 anos	15	5	77

FONTE: Secretária de Educação Municipal

3.8.3 - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

O Ensino Fundamental anos iniciais no município de Nova Esperança do Sudoeste é ofertado pela rede municipal de ensino com o número de matrículas praticamente estável nos últimos 5 anos

Tabela 14 - Ensino Fundamental (anos iniciais) - Evolução das matrículas – 2010–2014

MANTENEDORA	2010	2011	2012	2013	2014
Rede municipal	419	409	398	386	407

FONTE: Departamento Municipal da Educação



Tabela 15 - Ensino Fundamental (anos Iniciais) - Turmas e alunos - 2014

Anos	Total de turmas	Média alunos/turma	Total de alunos
1º ANO	5	15,8	79
2º ANO	5	14,8	74
3º ANO	5	16,0	80
4º ANO	5	20,4	102
5º ANO	5	18,2	73

FONTE: Departamento de Educação - Censo Escolar

Tabela 16 - Ensino Fundamental (anos iniciais) - Turmas e alunos - 2015

Anos	Total de turmas	Média alunos/turma	Total de alunos
1º ANO	5	15.2	76
2º ANO	4	20.7	83
3º ANO	5	15.1	79
4º ANO	5	16.6	83
5º ANO	5	20.2	101

Fonte: Departamento de Educação - Censo Escolar

Com base nas informações das tabelas do Ensino Fundamental anos iniciais, é possível concluir que podemos trabalhar com metas seguras para os próximos anos quanto a demanda de matrículas.

3.8.4 – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

O Ensino Fundamental anos finais é ofertado pela rede estadual e observa-se uma estabilidade do número de matrícula entre 2010 e 2013 com um decréscimo acentuado em 2014.

Tabela 17 – Ensino Fundamental (anos finais) – Matrícula inicial 2010-2014

Rede Estadual de Ensino	Ano da matrícula				
	2010	2011	2012	2013	2014
Colégio Estadual Nova Esperança	337	315	325	311	272
Escola Estadual do Rio Gavião do Campo	62	62	61	61	45
Escola Estadual Barra Bonita do campo	52	38	40	42	37
Total	451	415	426	414	354

Fonte: Censo Escolar



Vê-se a relação aluno/turma onde nos mostra certa estabilidade nos últimos dois anos, isto significa que podemos trabalhar com metas seguras nos próximos anos para essa demanda de matrículas.

Tabela 18 - Ensino Fundamental (anos finais) - Número de turmas e alunos - 2014

Anos	Total de turmas	Média alunos/turma	Total de alunos
6º ANO	5	17,4	87
7º ANO	5	15,8	79
8º ANO	4	23,5	94
9º ANO	5	19,2	96

Fonte: - Censo Escolar

Tabela 19 - Ensino Fundamental (anos Finais)- Turmas e alunos - 2015

Anos	Total de turmas	Média alunos/turma	Total de alunos
6º ANO	4	21,7	87
7º ANO	5	18,0	90
8º ANO	4	21,7	87
9º ANO	4	23,0	92

Fonte: - Censo Escolar

3.8.5 - ENSINO MÉDIO

As tabelas a seguir mostram a evolução das matrículas do Ensino Médio da rede estadual em Nova Esperança do Sudoeste, estas permaneceram praticamente estáveis nos últimos 5 anos, isto indica que a demanda para esta etapa de ensino continuará estável nos próximos anos.

Tabela 20 - Ensino Médio - Evolução das matrículas 2010 - 2014

MANTENEDORA	2010	2011	2012	2013	2014
Rede estadual	211	235	214	222	210

FONTE: - Censo Escolar



Tabela 21 - Ensino Médio - Número de turmas - 2014:

ANOS	TOTAL DE TURMAS	Nº MÉDIO DE ALUNOS/TURMA	TOTAL DE ALUNOS
1º ano	3	29.3	88
2º ano	3	23.6	71
3º ano	3	17	51

FONTE: - Censo Escolar

Tabela 22 - Ensino Médio - Turmas e alunos - 2015

ANOS	TOTAL DE TURMAS	Nº MÉDIO DE ALUNOS/TURMA	TOTAL DE ALUNOS
1º ano	3	30.3	91
2º ano	3	28	84
3º ano	2	36	72

FONTE: - Censo Escolar

3.8.6 - ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL

O Ensino Médio Profissional não é ofertado no município de Nova Esperança do Sudoeste.

3.8.7 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - FASE I

A Educação de Jovens e Adultos – EJA - Fase I é ofertada pela rede municipal de ensino de Nova Esperança do Sudoeste, no período diurno e noturno, com ênfase na alfabetização, sendo que, embora se oferte e se faça busca não encontra interessados. No ano de 2014, embora ofertada não houve formação de turma.

3.8.8 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA – FASE II E III

A rede estadual de ensino oferece Educação de Jovens e Adultos – EJA (Fase I e Fase II) em Nova Esperança do Sudoeste, no período noturno, sendo que, no ano de 2014 não houve formação de turma nesta modalidade de ensino.



3.8.9 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA - FASE III – PROFISSIONAL

A rede estadual de ensino não oferece a Educação de Jovens e Adultos – EJA - Fase III, integrada com curso profissional. Não há demanda para formação de turmas.

3.8.10 - ENSINO SUPERIOR

O município de Nova Esperança do Sudoeste não oferece ensino superior. Os munícipes interessados utilizam-se de transporte fretado para buscar aprendizado neste grau de ensino em cidades próximas. Porém o município utilizou-se dos recursos EAD entre 2006 a 2012 e formou um número aproximado de 120 pessoas nos cursos de pedagogia, administração de pequenas empresas e gestão pública. No momento não é mais ofertada esta modalidade.

4 - OBJETIVOS E PRIORIDADES DO PME

4.1 – OBJETIVOS

O Plano Municipal de Educação de Nova Esperança do Sudoeste tem como objetivos:

- 1 - a elevação global do nível de escolaridade da população de Nova Esperança do Sudoeste;
- 2 - a melhoria da qualidade de ensino nos níveis: Educação Infantil e Ensino Fundamental e nas modalidades: Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;
- 3 - reduções das desigualdades sociais no tocante ao acesso e a permanência com sucesso, na educação pública;



- 4 - a eliminação de qualquer forma de preconceito racial;
- 5 - a democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios e diretrizes referendados para a rede municipal de ensino;
- 6 - a valorização dos profissionais da educação.

4.2 - PRIORIDADES

O Plano Nacional de Educação tem 20 metas que, ao todo, são amparadas por mais de 250 estratégias. Para que o PNE se concretize como política de Estado integrada e colaborativa, os planos de educação do Distrito Federal, dos estados e dos municípios precisam estar alinhados a ele. As políticas nacionais enfatizam que se os planos estiverem em consonância, os recursos serão otimizados e a nação avançará na ampliação do acesso e na qualidade da educação básica e superior.

Assim, considerando os limites financeiros para responder ao desafio de oferecer uma educação de qualidade compatível à dos países desenvolvidos, cumprindo o dever constitucional e levando em conta as necessidades sociais, são estabelecidas as seguintes prioridades:

- 1 – construir um Centro de Educação Infantil com parcerias financeiras do Estado e da União;
- 2 – atender a população de 0 a 3 anos;
- 3 – avançar na direção de uma gestão democrática na Educação;
- 4 – reformular o Plano de Carreira dos Professores e construir um Plano para os demais trabalhadores da educação e;
- 5 – buscar parcerias para a implantação de educação integral.



5 - PRINCÍPIOS GERAIS DO PME

Os princípios norteadores do PME de Nova Esperança do Sudoeste têm como objetivo garantir a gestão democrática do ensino público, assegurando a participação dos diferentes segmentos da sociedade, através: Planejamento, Participação, Trabalho Coletivo, Responsabilidade, Comprometimento, Colaboração, Compromisso, Autonomia, Identidade e Transparência, na elaboração, aprovação e acompanhamento da implementação do plano.

5,1 - GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

As inúmeras mudanças decorrentes dos avanços tecnológicos, científicos e sociológicos, ocorridos nas últimas décadas, exigem de todas as pessoas conhecimento, disponibilidade para querer aprender e também desejo de expor suas opiniões: questionando, criticando, refutando e propondo soluções aos impasses que surgem no cotidiano. No Brasil a educação pública sempre atravessou fases de sérias reflexões, transformações e contradições que permanecem.

A gestão democrática, precisa ser dinâmica, mutável e flexível, assim os atores sociais começam reconhecer e descobrir suas necessidades e passam a olhar o “outro” nas suas especificidades. Fatos e dados históricos demonstram que a educação brasileira sempre foi marcada pela desigualdade, no que tange o acesso ao conhecimento escolar e a qualidade de serviços prestados às classes menos favorecidas.

O sistema educacional brasileiro, apesar das normas constitucionais que lhe dão respaldo, desde a década de trinta, e das reformas de ensino realizadas, não tem conseguido superar suas próprias deficiências, materializadas em altas taxas de repetência, evasão e um fluxo escolar emperrado e oneroso. (FILHO apud PATTO, 1999, p. 24).

A Constituição Federal de 1988 declara que o Brasil é um Estado Democrático de Direito que tem dentre seus fundamentos a cidadania (art.1º, II). Em seu artigo 206, respalda o princípio da gestão democrática como norteador da



educação pública. Tendo em vista esta determinação a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB Nº 9394/96), no seu artigo 3º, no inciso VIII, determina: “gestão democrática do ensino público na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino”, normas que definem e norteiam a prática escolar. Ainda no seu artigo 14, dois princípios importantes que não podem ser refutados nas normas estaduais e municipais que tratam da gestão:

- participação de profissionais da educação na elaboração do projeto da escola e;
- participação das comunidades escolar e local e conselhos escolares ou equivalentes.

A busca efetiva pela melhoria da qualidade educacional são promessas de uma gestão competente baseada na concepção democrático-participativa.

A gestão democrática da educação está vinculada aos mecanismos legais e institucionais e à coordenação de atitudes que propõem a participação social: no planejamento e elaboração de políticas educacionais; na tomada de decisões; na escolha do uso de recursos e prioridades de aquisição; na execução das resoluções colegiadas; nos períodos de avaliação da escola e da política educacional. Com a aplicação da política da universalização do ensino deve-se estabelecer como prioridade educacional a democratização do ingresso e a permanência do aluno na escola, assim como a garantia da qualidade social da educação.

O Plano Municipal de Educação (PME), atendendo aos princípios da gestão democrática e da autonomia e colaboração, constitui-se uma peça de planejamento previsto para atender ao desenvolvimento da educação local ao traçar as diretrizes e finalidades do Sistema Municipal de Educação. Este estudo apresenta uma reflexão sobre o PME da cidade de Nova Esperança do Sudoeste, voltando-se para a leitura da realidade educacional, enfatizando que as metas e as estratégias traçados estão citadas para garantir a qualidade do sistema.



5.2 – MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO

As transformações sofridas nas últimas décadas, o reconhecimento do mundo globalizado, as reformas e outros acontecimentos levam-nos à reflexão que, com as limitações das ações e dos investimentos na educação, se torna quase impossível obtermos êxito naquilo a que nos propomos, que é o ideário de melhor qualidade de ensino na escola pública.

Para que haja melhoria na qualidade de ensino é necessário tratar o estudante com seriedade, criando possibilidades de se alcançar a qualidade de ensino almejada, para isso é preciso ter profissionais bem preparados, Então faz-se necessária uma proposta educacional que objetive a qualidade da formação para todos, tendo em vista a dignidade humana, a igualdade de direitos, a ausência de discriminação e o respeito.

No processo de ensino e aprendizagem, Nova Esperança do Sudoeste não medirá esforços para que o trabalho individual e coletivo seja pautado em temas sociais e políticos e em ações acerca da realidade social, promovendo transformações nessa realidade, já que a formação escolar proporciona condições para o desenvolvimento de capacidades, facilitando a compreensão e a interferência do sujeito nos acontecimentos sociais, políticos e culturais.

Nesse sentido, sem sinalizar a adoção ou não de padrão único de qualidade, é fundamental o estabelecimento de definição de dimensões, fatores e condições de qualidade a serem considerados como referência analítica e política no tocante à melhoria do processo educativo e, também, à consolidação de mecanismos de controle social da produção, à implantação e monitoramento de políticas educacionais e de seus resultados, visando produzir uma escola de qualidade socialmente referenciada.

Para que se alcance uma educação de qualidade, Nova Esperança do Sudoeste ofertará esta educação alicerçada nos seguintes princípios:

- **Condições de oferta do ensino** - Garantia de instalações gerais adequadas aos padrões de qualidade, em consonância com a avaliação positiva dos usuários; ambiente escolar adequado à realização de atividades de ensino, lazer e recreação,



práticas desportivas e culturais, reuniões com a comunidade etc.; equipamentos em quantidade, qualidade e condições de uso adequadas às atividades escolares; biblioteca com espaço físico apropriado para leitura, consulta ao acervo, estudo individual e/ou em grupo, pesquisa *on-line*, entre outros; acervo com quantidade e qualidade para atender ao trabalho pedagógico e ao número de alunos existentes na escola; laboratórios de ensino, informática, brinquedoteca, entre outros, em condições adequadas de uso; serviços de apoio e orientação aos estudantes; condições de acessibilidade e atendimento para portadores de necessidades especiais; ambiente escolar dotado de condições de segurança para alunos, professores, funcionários, pais e comunidade em geral; programas que contribuam para uma cultura de paz na escola; definição de custo-aluno anual adequado que assegure condições de oferta de ensino de qualidade.

- **Gestão e organização do trabalho escolar** - Estrutura organizacional compatível com a finalidade do trabalho pedagógico; planejamento, monitoramento e avaliação dos programas e projetos; organização do trabalho escolar compatível com os objetivos educativos estabelecidos pela instituição, tendo em vista a garantia da aprendizagem dos alunos; mecanismos adequados de informação e de comunicação entre os todos os segmentos da escola; gestão democrático-participativa, incluindo condições administrativas, financeiras e pedagógicas; mecanismos de integração e de participação dos diferentes grupos e pessoas nas atividades e espaços escolares; perfil adequado do dirigente da escola, incluindo formação em nível superior, forma de provimento ao cargo e experiência; projeto pedagógico coletivo da escola que contemple os fins sociais e pedagógicos da escola, a atuação e autonomia escolar, as atividades pedagógicas e curriculares, os tempos e espaços de formação; disponibilidade de docentes na escola para todas as atividades curriculares; definição de programas curriculares relevantes aos diferentes níveis, ciclos e etapas do processo de aprendizagem; métodos pedagógicos apropriados ao desenvolvimento dos conteúdos; processos avaliativos voltados para a identificação, monitoramento e solução dos problemas de aprendizagem e para o desenvolvimento da instituição escolar; tecnologias educacionais e recursos pedagógicos apropriados ao processo de aprendizagem; planejamento e gestão coletiva do trabalho pedagógico; jornada escolar ampliada ou integrada, visando a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades



educativas; mecanismos de participação do aluno na escola; valoração adequada dos usuários no tocante aos serviços prestados pela escola.

- **Formação, profissionalização e ação pedagógica** - Perfil docente: titulação/qualificação adequada ao exercício profissional; vínculo efetivo de trabalho; dedicação a sua escola; formas de ingresso e condições de trabalho adequadas; valorização da experiência docente; progressão na carreira, por meio da qualificação permanente e outros requisitos; políticas de formação e valorização do pessoal docente: plano de carreira, incentivos, benefícios; definição da relação alunos/docente adequada ao nível, ciclo ou etapa de escolarização; garantia de carga horária para a realização de atividades de planejamento, estudo, reuniões pedagógicas, atendimento a pais etc.; ambiente profícuo ao estabelecimento de relações interpessoais que valorizem atitudes e práticas educativas, contribuindo para a motivação e solidariedade no trabalho; atenção/atendimento aos alunos no ambiente escolar.

- **Acesso, permanência e desempenho escolar** - Acesso e condições de permanência adequadas à diversidade socioeconômica e cultural e à garantia de desempenho satisfatório dos estudantes; consideração efetiva da visão de qualidade que os pais e estudantes têm da escola e que levam os estudantes a valorarem positivamente a escola, os colegas e os professores, bem como a aprendizagem e o modo como aprendem, engajando-se no processo educativo; processos avaliativos, centrados na melhoria das condições de aprendizagem, que permitam a definição de padrões adequados de qualidade educativa e, portanto, focados no desenvolvimento dos estudantes; percepção positiva dos alunos quanto ao processo de ensino-aprendizagem, às condições educativas e à projeção de sucesso no tocante a trajetória acadêmico-profissional.

5.3 – CURRÍCULO

O processo de produção do conhecimento é contínuo, fruto da ação de todos os homens e provisório, à medida que resulta de verdades parciais que a humanidade estabelece em suas diferentes fases de desenvolvimento histórico, político, econômico e cultural.



Neste sentido, compreendemos que o homem se faz homem através das relações que estabelece com a natureza e também com os outros homens, relações estas que são mediadas pela linguagem e pelo trabalho. Este processo de interação é fator determinante da constituição do indivíduo como ser social, histórico e concreto, precisando ser entendido, portanto, em todas as suas dimensões: ética, política, estética, afetiva, cognitiva, cultural, econômica, hereditária, física, para que o seu processo de desenvolvimento possa se efetivar. Cabe-nos refletir sobre quais conhecimentos, quais saberes e significados devemos privilegiar no trabalho educativo para dar conta do pleno desenvolvimento humano.

Precisamos encontrar caminhos que respeitem o tempo de aprendizagem e a experiência de vida dos que estão em busca do seu aperfeiçoamento, além de redefinir a lógica que organiza o trabalho docente, a aprendizagem do aluno, a participação da comunidade e a utilização do tempo e do espaço escolar. Torna-se imprescindível compreender o processo de desenvolvimento intelectual do ser humano, a forma como ele desenvolve as funções psicológicas que lhe permitirão integrar-se ao mundo da cultura, do conhecimento elaborado e da afetividade, fazendo uso da linguagem, da memória, da atenção voluntária, das diferentes percepções, na maioria das vezes, esquecidas em nossa cultura que cultua a supremacia da razão.

Recuperar ou, talvez, construir a dimensão estética do ser humano, desenvolvendo sua sensibilidade, trabalhando a linguagem corporal, a plástica e a subjetividade de cada um como possibilidades de expressar sentimentos e conhecimentos é, também, uma de nossas tarefas mais urgentes.

Para ser possível o desenvolvimento de um trabalho pedagógico escolar que contemple o desenvolvimento do ser humano torna-se imprescindível que a postura interdisciplinar seja assumida pelo conjunto dos docentes, buscando nas raízes dos conteúdos a sua história, a sua importância, a sua aplicabilidade e as suas inter-relações.

Neste sentido o pensar rigoroso, reflexivo e metódico deve ser a base metodológica para o encaminhamento dos conteúdos selecionados para cada série. O rompimento com metodologias que contemplam a reprodução, a cópia e a



fragmentação tornará possível a formação de professores e alunos mais capacitados para o desenvolvimento da pesquisa e da busca do aperfeiçoamento permanente.

O trabalho com a leitura e a produção escrita do educando será tarefa de todas as disciplinas, uma vez que a necessidade de interpretar e compreender o mundo físico, social, político, econômico, cultural e espiritual não pode prescindir destas competências.

Na concepção de currículo proposta nas Diretrizes Curriculares da Educação Básica do Estado do Paraná, as disciplinas da Educação Básica terão, em seus conteúdos estruturantes, os campos de estudo que as identificam como conhecimento histórico.

Dos conteúdos estruturantes organizam-se os conteúdos básicos a serem trabalhados por série, compostos tanto pelos assuntos mais estáveis e permanentes da disciplina quanto pelos que se apresentam em função do movimento histórico e das atuais relações sociais. Esses conteúdos, articulados entre si e fundamentados nas respectivas orientações teórico metodológicas, farão parte dessa proposta pedagógica curricular das escolas do município de Nova Esperança do Sudoeste..

A partir da proposta pedagógica curricular, o professor elaborará seu plano de trabalho docente, documento de autoria, vinculado à realidade e às necessidades de suas diferentes turmas e em consonância com o Projeto Político Pedagógico – documento que deve estar vivo nas reflexões que o professor realiza. No plano, se explicitarão os conteúdos específicos a serem trabalhados nos bimestres, trimestres ou semestres letivos, bem como as especificações metodológicas que fundamentam a relação ensino/aprendizagem, além dos critérios e instrumentos que objetivam a avaliação no cotidiano escolar.

5.4 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Pensar no financiamento da Educação Básica, entende-se de onde provém, como devem ser utilizados os recursos disponíveis e, ainda, como eles se relacionam com as prioridades identificadas no processo de ensino e aprendizagem.

Financiamento da Educação é um tema que não pode ser desvinculado dos aspectos pedagógicos, pois os recursos disponíveis no município devem dar a todos



os alunos condições de aprender. E ao mesmo tempo convocar a comunidade a refletir sobre seu papel na educação.

Por força constitucional, os municípios brasileiros devem investir, anualmente, no mínimo 25% dos impostos na educação:

“A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.” (Artigo 212 da Constituição Federal).

O valor arrecadado será investido prioritariamente nos ensinos infantil e fundamental, com o investimento mínimo de 25% desses impostos, o outro, o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização dos Profissionais da Educação

O financiamento da Educação nesta década do Plano em Nova Esperança do Sudoeste terá como princípio: que a aplicação dos recursos assegurados em leis sejam prioritariamente na Educação Infantil e Ensino Fundamental e que sejam capazes de atender as necessidades financeiras que garantam os princípios básicos do ensino que exijam investimentos como gratuidade do ensino público, valorização dos profissionais do ensino e garantia da qualidade de ensino.

5.5 - ABRANGÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EM EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece a competência de cada unidade federativa segundo os níveis de ensino. Em relação aos Municípios, a competência se restringe ao ensino fundamental e educação infantil, conforme expresso no art. 211, §§ 2º, 3º e 4º:



PME DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

METAS E ESTRATÉGIAS

6- EDUCAÇÃO INFANTIL

6.1 – CONCEITO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Até o advento da atual Constituição Federal a Educação Infantil não integrava o sistema de ensino, constituindo-se em cursos livre, sem normatização específica, os quais eram oferecidos por instituições particulares, com ou sem fins lucrativos, ou pelo Poder Público. Neste caso, a administração e o controle da educação infantil, geralmente para atender crianças advindas de famílias de baixa renda, na forma de creches, eram efetuadas pela área social do Município – Secretaria de Ação Social ou órgão equivalente.

6.2 – DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Para a construção de uma política pública para a educação infantil de qualidade no município de Nova Esperança do Sudoeste fez-se necessário fazer primeiramente um diagnóstico da situação desta etapa de ensino dos últimos anos.



A história da Educação Infantil é recente no município de Nova Esperança do Sudoeste, pois começou a ser ofertada pela rede pública municipal no ano de 1998 atendendo crianças de 5 a 6 anos, em 2008 as escolas localizadas na zona rural receberam a autorização para ofertar essa modalidade de ensino para a faixa etária de 4 a 5 anos.

Embora tenha demanda, não há no município Centro de Educação Infantil para oferta de ensino às crianças de 0 a 3 anos, por falta de estrutura física para receber e acomodar os educandos, Hoje a demanda de 4 e 5 anos é atendida nas escolas de Ensino Fundamental séries iniciais, em espaços adaptados, não tendo professores exclusivos para Educação Infantil.

A tabela a seguir indica o número de crianças nascidas no município no período de 2010 a 2014 que necessitam atendimento em creche.

Tabela 23 - Nova Esperança do Sudoeste – Nascimentos 2010 – 2014

ANO	Número de nascimentos
2010	71
2011	84
2012	96
2013	95
2014	80
Total	426

Fonte: Secretaria de Saúde

Quatro anos a completar no decorrer do ano letivo é a idade mínima para ingresso na Educação Infantil na rede municipal de ensino de Nova Esperança do Sudoeste..

Tabela 24 - Instituições de Ensino que ofertam Educação Infantil

Instituições	Faixa etária atendida	Período
Escola Municipal Visconde de Mauá	3 a 5 anos	diurno
Escola Rural Municipal Angastão Cruz	3 a 5 anos	Vespertino
Escola Rural Municipal Santo Antonio	3 a 5 anos	Vespertino

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

De acordo com levantamento realizado nas escolas do município, o número de matrículas da Educação Infantil, 2010-2013, manteve-se estável quando era



ofertada para crianças de 5 anos, aumentando consideravelmente no ano de 2014, pela oferta também às crianças de 4 anos.

Tabela 25 - Matrículas na Educação Infantil - 2010 – 2014

ANO	Número de matrículas
2010	87
2011	61
2012	71
2013	84
2014	136

FONTE: Secretaria Municipal de Educação

Consideram-se alguns casos de crianças que não frequentam a Educação Infantil algumas porque os responsáveis optam por matricular somente no Ensino Fundamental e outras por morarem longe dos núcleos escolares o que dificulta o transporte das mesmas.

Os dados apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde mostram que o município possuía em 2014 um total de 271 crianças, na faixa etária de zero a três anos, e 180 crianças, na faixa etária de quatro a cinco anos.

Nas escolas municipais que ofertam a Educação Infantil pré-escolar não há lista de espera, pois todas as crianças que procuram vaga são atendidas. Também atendem a todos os alunos beneficiados por programas do Estado e da União.

Tabela 26 - Alunos beneficiados por programas estaduais e federais

Ano	Alunos da Bolsa família	Alunos do Prog. Família Paranaense	Atendimento no serviço de fortalecimento de vínculo
2010	33	33	33
2011	20	20	20
2012	25	25	25
2013	32	32	32
2014	79	79	79

FONTE – Ministério do Desenvolvimento Social – MDS obras - CAIXA



6.2.1 – INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil, conforme estudo realizado junto as instituições nos três núcleos de ensino verifica-se nas escolas rurais a falta de salas de aulas e de espaço físico para o lazer. Não existe biblioteca na Escola Rural Municipal Angastão Cruz, e sim espaço organizado para a disponibilidade de literatura infantil contando com grande diversidade de títulos literários. Nem sempre existe a acessibilidade aos portadores de deficiência física. Os refeitórios são improvisados, cozinha com espaço físico precisando de reformas, principalmente nas escolas rurais, com número insuficiente de equipamentos para o preparo da merenda escolar, porém as carteiras e cadeiras são adequadas à idade e estão em excelente estado de conservação

Os materiais didáticos e pedagógicos disponibilizados atendem as necessidades docentes, porém os recursos audiovisuais não atendem a demanda das escolas.

A cada ano, a administração municipal envia projeto de construção de Centro de Educação Infantil para aprovação e financiamento no FNDE, mas até o momento o município não foi contemplado com verbas para a construção.

6.2.2 - RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A rede municipal não realizou concurso para profissionais que atuam nesta etapa da educação básica, sendo que, os professores e funcionários são os mesmos que atuam no Ensino Fundamental, então os professores participam de cursos de formação continuada, o que não acontece para os demais funcionários.

A maioria dos profissionais, que atua na Educação Infantil do município possui pós-graduação na área da educação, estando de acordo com a legislação que determina a formação. Os professores que atuam na pré-escola são concursados para atuarem como professores nas escolas municipais..A direção é função exercida por um professor do quadro próprio, nomeado pela Administração Municipal. A coordenação pedagógica da Educação Infantil é realizada por



professoras em função gratificada, a mesma que orienta os anos iniciais. Todas as escolas possuem Conselho Escolar formado pela comunidade escolar com paridade entre representantes civis e servidores públicos.

6.2.3 – PROPOSTA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A proposta pedagógica que norteia o atendimento da Educação Infantil para crianças de 4 a 5 anos seguem as orientações das Deliberações nº. 02/05 e 08/06 do Conselho Estadual de Educação, foram elaboradas pelos professores e coordenadores das escolas municipais com a colaboração de pais que participaram das reuniões destinadas para tal.

Quanto ao conhecimento da Proposta Pedagógica, constata-se que professores que ingressaram no quadro do magistério após a elaboração da Proposta tem algum conhecimento da mesma, embora estejam diariamente em contato com fragmentos desta que nem sempre a compreendem.

6.3 - DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A educação infantil passa a ser formalizada em consenso com a Lei nº 9.394/96 como sendo – em relação aos níveis escolares – a primeira etapa da Educação Básica, objetivando o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos de idade, ou seja, seu desenvolvimento integral físico, psicológico, intelectual e social.

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do



desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

A educação infantil tem assim papel primordial na formação integral da pessoa, no desenvolvimento da sua capacidade de aprendizagem e, portanto, na elevação do nível intelectual das pessoas, já que o seu desenvolvimento se dá a partir das interações sociais que a criança realiza, e isso, desde o seu nascimento.

A educação infantil é um direito de toda criança e uma obrigação do Estado (art. 208, IV da Constituição Federal). A criança não está obrigada a frequentar uma instituição de educação infantil, mas sempre que sua família deseje ou necessite, o Poder Público tem o dever de atendê-la. Em vista deste direito e dos efeitos positivos da educação infantil sobre o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças, o atendimento de qualquer criança num estabelecimento de educação infantil é uma das estratégias de desenvolvimento humano, de formação da inteligência e da personalidade, com reflexos positivos sobre todo o processo de aprendizagem posterior.

Assim sendo, em cinco de abril de 2013 foi sancionada a Lei 12.796, publicada no Diário Oficial da União, a qual determina alterações na LDB, onde estabelece o dever de se matricular as crianças a partir dos quatro anos na pré-escola. As escolas municipais já garantem a oferta às crianças que estejam matriculadas nessa idade.

A educação infantil é a primeira etapa da Educação Básica. Ela estabelece as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional, da socialização. As primeiras experiências da vida são as que marcam mais profundamente a pessoa. Quando positivas, tendem a reforçar, ao longo da vida, as atitudes de autoconfiança, de cooperação, solidariedade, responsabilidade.



A demanda de Educação Infantil deverá ser atendida com qualidade, para isso são necessários medidas de natureza política, que garantam os recursos financeiros necessários e medidas administrativas para articulação dos setores da política social envolvidos no atendimento dos direitos e das necessidades das crianças, como a Educação, a Assistência Social, a Justiça, o Trabalho, a Cultura, a Saúde e as Comunicações Sociais, além das organizações da sociedade civil. Na distribuição de competências referentes à educação infantil, tanto a Constituição Federal quanto a LDB são explícitas na corresponsabilidade das três esferas de governo - Municípios, Estado e União - e da família. A articulação com a família visa mais do que qualquer outra coisa, ao mútuo conhecimento de processo de educação, valores, expectativas, de tal maneira que a educação familiar e a escolar se complementem e se enriqueçam, produzindo aprendizagens coerentes, mais amplas e profundas.

A formação dos profissionais da Educação Infantil merecerá uma atenção especial, dada à relevância de sua atuação como mediadores no processo de desenvolvimento e aprendizagem. A qualificação específica para atuar na faixa de zero a cinco anos inclui o conhecimento das bases científicas do desenvolvimento da criança, da produção de aprendizagem e a habilidade de reflexão sobre a prática, de sorte que esta se torne, cada vez mais, fonte de novos conhecimentos e habilidades na educação das crianças. Além da formação acadêmica prévia, requer-se a formação permanente, inserida no trabalho pedagógico.

Considerando as condições do município, sobretudo no que se refere à limitação de meios financeiros e técnicos, este plano propõe que a oferta pública de educação infantil conceda prioridade às crianças das famílias de menor renda. Deve-se contemplar, também, a necessidade do atendimento em tempo integral para as crianças de idades menores, das famílias de renda mais baixa, quando os pais trabalham fora de casa.

A norma constitucional de integração das crianças especiais no sistema regular será, na educação infantil, implementada através de programas específicos de orientação aos pais, qualificação dos professores, adaptação dos estabelecimentos quanto às condições físicas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos.



6.4 – META 1 DO PME - EDUCAÇÃO INFANTIL

PNE - Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

META 1 – Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-Escola para as Crianças de 4 a 5 anos de idade. Ofertar a partir do 5º ano de Vigência do PME em até 50% o atendimento em Creches para Crianças de 18 meses a 3 anos e aumentar gradativamente até o final do plano o atendimento para crianças a partir do 4º mês de vida.

Estratégias:

1.1 - construir um CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) em parceria com Estado e União, até o final de 4º ano de vigência do PME;

1.2 – ofertar gradativamente a partir do 5º ano de vigência do PME o atendimento as crianças de 4 meses a 1 ano e meio na medida que houver estrutura física, material necessário e profissionais capacitados para a área;

1.3 – priorizar o atendimento às crianças, na seguinte ordem:

- a) em estado de vulnerabilidade e risco social;
- b) pais ou responsáveis que comprovem a necessidade à vaga, por exercer atividade laborativa que o impeça de permanecer com a criança durante o período diurno;
- c) oriundas de famílias de baixa renda;
- d) por ordem de matrícula na lista de espera;
- e) caso o número de vagas não seja supridas pelos itens a, b e c, segue-se para item d;

1.4 – definir em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão e manutenção das unidades de Educação Infantil segundo o padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais definidos na Lei do Pró-Infância (Resolução nº. 06 do Fundo Nacional de Educação de 24 de abril de 2007);



1.5 – realizar, periodicamente levantamento da demanda por creche para a população de até 03 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifestada;

1.6 – estabelecer, no terceiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creche;

1.7 – manter e ampliar, em regime de colaboração entre Município, Estado e União, respeitado as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;

1.8 – articular a oferta de matrícula gratuita em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública.

1.9 - assegurar, durante a vigência do plano, a oferta de programas de capacitação continuada aos profissionais municipais que atuarem na educação infantil de forma que os mesmos atendam as necessidades reais e as peculiaridades dessa etapa de ensino, garantindo a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5(cinco) anos;

1.10 - promover, durante a vigência do Plano, estudos e discussões sobre as propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino a fim de que haja maior compreensão de suas práticas bem como a reformulação dos projetos pedagógicos com a participação efetiva dos profissionais de cada instituição;

1.11 - garantir que as Propostas Pedagógicas devam preconizar o atendimento à diversidade social e cultural privilegiando a brincadeira, o brinquedo, o lazer, a literatura, que contribuem para sua formação e seu desenvolvimento;

1.12 - incluir, a partir da aprovação deste plano em até três anos o Quadro dos Profissionais Municipais da Educação Infantil, no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, garantindo aos mesmos os avanços e condições educacionais adequadas;



1.13 - formar um quadro específico de profissionais que atuarão na área da Educação Infantil utilizando - se de concurso público ou migração de profissionais do quadro efetivo existente;

1.14 – instituir critérios de migração de profissionais do quadro efetivo existente para o quadro da educação infantil, formulados pelo Conselho Municipal de Educação;

1.15 - estabelecer que para assumir a direção do CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil), ou creche, o profissional, do quadro efetivo, possua formação em nível superior ou curso de pós-graduação (lato sensu) na área da educação;

1.16 - garantir, profissionais para atuar na coordenação pedagógica da Educação Infantil, do quadro efetivo, devendo possuir formação em nível superior em pedagogia ou curso de pós-graduação (lato sensu) na área da Educação Infantil;

1.17 - estabelecer parâmetros dos serviços de Educação Infantil, como referência para supervisão, o controle e a avaliação, e como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade;

1.18 - fortalecer, a partir do primeiro ano de vigência do Plano, os mecanismos de colaboração entre os setores de educação, saúde e assistência social, para o atendimento das instituições de Educação Infantil com foco no desenvolvimento integral das crianças;

1.19 - assegurar, em parceria com outros departamentos e/ou instituições durante a vigência deste Plano a oferta periódica de palestras aos pais de alunos atendidos nas instituições municipais de Educação Infantil, como forma de integrá-los ao processo educacional;

1.20 - assegurar por meio de programas de orientação e apoio às famílias, visando encaminhamentos para atendimento com profissionais como: psicólogos, fonoaudiólogos, neurologistas, sempre que for comprovada a necessidade, em parceria com o departamento de saúde;

1.21 - garantir gradativamente durante a vigência do Plano atendimento as crianças com necessidades educacionais especiais nas instituições municipais de educação infantil prevendo infraestrutura necessária e atendimento às especificidades com profissionais especializados respeitando o direito ao atendimento adequado em seus



diferentes aspectos, bem como em instituições especializadas, conforme legislação específica;

1.22 - assegurar atendimento educacional especializado para educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na Educação Infantil a partir da vigência do Plano;

1.23 - fomentar o atendimento às populações do campo, indígenas, quilombolas e outros grupos de características específicas, na Educação Infantil;

1.24 - preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;

1.25 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a infância;

1.26 - promover busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito à opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.27 - garantir os padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil que assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:

a) espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;

b) instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;

c) instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;



d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;

e) mobiliário, equipamento e materiais pedagógicos;

f) adequação às características das crianças especiais;

g) área de lazer e parques infantis adequados à faixa etária;

1.28 – garantir durante a vigência deste Plano nos orçamentos públicos municipais recursos para a aquisição de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional comprovada a necessidade.

1.29 – garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na Educação Infantil com acompanhamento nutricional;

1.30 – promover durante a vigência deste Plano, formas de participação da comunidade escolar local, para apoiar a melhoria do funcionamento das instituições municipais de Educação Infantil, ampliando a gestão democrática;

1.31 – colocar em execução programa de formação em serviço a partir do sexto ano de vigência do Plano com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil, bem como para a formação do pessoal auxiliar;

1.32 – adotar progressivamente o atendimento em tempo integral para as crianças na Educação Infantil;

1.33 - implantar, até o final da vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base nos parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.



7 - ENSINO FUNDAMENTAL

7.1 - DIAGNÓSTICO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Com os recursos do FUNDEB e outros recursos da educação destinados ao Ensino Fundamental, bem como os recursos dos programas específicos, do Salário-Educação e até recursos próprios do Município de Nova Esperança do Sudoeste tem atendido todo o Ensino Fundamental, matriculando todos os alunos na faixa etária de 6 a 14 anos, buscando sempre a melhoria da qualidade do ensino.

No ano de 2008 o Município de Nova Esperança do Sudoeste passa a ofertar gradativamente o ensino de nove anos, extinguindo gradativamente o ensino de oito anos. A rede municipal é responsável pelo ensino de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, enquanto que a rede estadual responsabiliza-se pelo 6º ao 9º ano..

O Projeto Político Pedagógico das escolas foi reformulado seguindo as orientações da Deliberação N.º 03/06 aprovada em 09/06/2006 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná e as publicações do MEC. A Proposta Pedagógica segue as orientações pedagógicas para os anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos da SEED (Secretaria de Estado da Educação).

A rede municipal está integrada ao Sistema Estadual de Ensino seguindo a orientação normativa deste órgão. Em 12 de junho de 1995, por medida administrativa, visando economia, o município passou pelo processo de nuclearização de 16 escolas. Em 04 de março de 1996 desativou duas escolas, em 18 de setembro de 1999 desativou uma escola, em agosto de 2002 desativou uma escola. A partir de 17 de março 2005 o município passou a ter três núcleos escolares localizados nas comunidades de Barra Bonita, Nova Esperança e Rio Gavião. Portanto, desde essa data o município passou a ter em sua rede de ensino 3 (três) Escolas Municipais que ofertam Ensino Fundamental Anos Iniciais, enquanto que a rede estadual oferta os anos finais em três escolas localizadas no município de Nova Esperança do Sudoeste.



Tabela 27 - Instituições que ofertam Ensino Fundamental - 2014

Denominação	Organização do Ensino Fundamental	Período
Escola Municipal Visconde de Mauá	Ciclo/ano	Matutino /Vespertino
Escola Rural Municipal Angastão Cruz	Ciclo/ano	Vespertino
Escola Rural Municipal Santo Antônio	Ciclo/ano	Vespertino

FONTE: Secretaria Municipal de Educação

7.2 - ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

A rede municipal de ensino de Nova Esperança do Sudoeste oferta o Ensino Fundamental dos anos iniciais organizado por Ciclo o 1º, 2º e 3º ano e Seriado o 4º e 5º ano desta etapa enquanto que rede estadual organiza-o, seriado, do 6º ao 9º ano.

Tabela 28 - Evolução das matrículas do Ensino Fundamental anos iniciais

Mantenedora	2010	2011	2012	2013	2014
Rede Municipal	419	409	398	386	407

FONTE: Departamento de Educação - Censo Escolar

Tabela 29 - Número de turmas e alunos do Ensino Fundamental anos iniciais – 2014

Anos	Total de turmas	Média alunos/turma	Total de alunos
1º ANO	5	15,8	79
2º ANO	5	14,8	74
3º ANO	5	16,0	80
4º ANO	5	20,4	102
5º ANO	5	18,2	73

FONTE: Departamento de Educação - Censo Escolar

Tabela 30 - Número de turmas e alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 2015

Anos	Total de turmas	Média alunos/turma	Total de alunos
1º ANO	5	15.2	76
2º ANO	4	20.7	83
3º ANO	5	15.1	79
4º ANO	5	16.6	83
5º ANO	5	20.2	101

FONTE: Departamento de Educação - Censo Escolar



Em relação aos aspectos qualitativos do Ensino Fundamental Anos Iniciais de Nova Esperança do Sudoeste, temos a observar nas tabelas seguintes os índices de aprovação, reprovação e evasão escolar.

Tabela 31 – Ensino Fundamental - Resultado 2010

ANO DE 2010								
Séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov.)	Aprovados	Aprovados	Reprovados	Reprovados
1º ano	89	9	0	80	80	89.28%	0	0,00%
2º ano	77	6	0	73	67	87.01%	1	7.79%
3º ano	98	9	0	92	85	86.73%	7	7.14%
4º ano	84	3	0	81	77	91.66%	4	4.76%
5º ano	108	9	0	99	95	87.96%	4	3.70%
Total média	456	36	0	425	404	88.59%	21	4.60%

FONTE: Departamento de Educação - Censo Escolar

Tabela 32 - Ensino Fundamental - Resultado 2011

ANO DE 2011								
Séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov.)	Aprovados	Aprovados	Reprovados	Reprovados
1º ano	96	13	0	94	94	97.91%	0	0,00%
2º ano	93	12	0	83	74	79.56%	9	9.67%
3º ano	85	10	0	75	68	80%	7	8.23%
4º ano	106	12	0	94	90	84.90%	4	3.77%
5º ano	86	6	0	80	78	90.69%	2	2.32%
Total média	466	53	0	426	404	87.29%	22	4.79%

FONTE: Departamento de Educação - Censo Escolar

Tabela 33 - Ensino Fundamental - Resultado 2012

ANO DE 2012								
Séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov.)	Aprovados	Aprovados	Reprovados	Reprovados
1º ano	69	8	0	61	60	86.95%	1	1.44%
2º ano	108	7	0	101	101	93.51%	0	0,00%
3º ano	91	9	0	84	83	91.21%	1	1.09%
4º ano	87	8	0	79	77	88.50%	2	2.29%
5º ano	97	13	0	85	83	85.56%	2	2.06%
Total média	452	45	0	410	404	89.38%	6	1.32%

Fonte: Departamento de Educação - Censo Escolar



Tabela 34 - Ensino Fundamental - Resultado 2013

ANO DE 2013								
Séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov.)	Aprovados	Aprovados	Reprovados	Reprovados
1º ano	81	7	0	77	74	91.35%	0	0,00%
2º ano	69	9	0	63	63	91.30%	0	0,00%
3º ano	106	6	0	101	96	90.56%	5	4.71%
4º ano	87	9	0	77	71	81.60%	6	6.89%
5º ano	83	6	0	80	79	95.18%	0	0,00%
Total média	426	37	0	398	383	89.90%	11	2.58%

FONTE: Departamento de Educação - Censo Escolar

Tabela 35 - Ensino Fundamental - Resultado 2014

ANO DE 2014								
Séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov.)	Aprovados	Aprovados	Reprovados	Reprovados
1º ano	86	10	0	79	79	91.86%	0	0,00%
2º ano	85	12	0	74	73	85.88%	1	1.76%
3º ano	75	5	0	70	69	92%	1	1.33%
4º ano	108	6	0	102	100	92.59%	2	1.85%
5º ano	78	5	0	73	73	93.58%	0	0,00%
Total média	432	38	0	408	404	93.51%	4	0.92%

FONTE: Departamento de Educação - Censo Escolar

7.3 - DIRETRIZES DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, é orientado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96, que é modificada pela Lei nº. 10.172 de 9 de janeiro de 2001 que estabelece o Ensino Fundamental de nove anos como meta da Educação Nacional. Em 16 de maio de 2005 a Lei nº 11.114, altera a LDB e torna obrigatória a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental. Constando as leis específicas do Ensino Fundamental nos seguintes Artigos da LDB:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)



I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

c§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007)

§ 6º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental. (Incluído pela Lei nº 12.472, de 2011)

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

No disposto na Constituição Federal e demais normas a respeito, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o Município de Nova Esperança do Sudoeste: Uma política específica de financiamento, vinculada à manutenção e desenvolvimento da educação básica, visando à expansão e a garantia da oferta do Ensino Fundamental gratuito e de qualidade considerando a indissociabilidade entre o acesso, a permanência e a qualidade da educação escolar.



7.4 - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

7.5 - DIAGNÓSTICO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

O município de Nova esperança do Sudoeste possui três escolas da Rede Estadual que ofertam Ensino Fundamental anos finais do 6^a ao 9^a ano. Duas instituições estão localizadas no espaço rural, sendo assim Escolas do Campo, e uma instituição localizada no espaço urbano. As escolas possuem espaço físico adequado, acervo bibliográfico e materiais pedagógicos necessários para atender a demanda. Cada escola consta com profissionais formados, a direção, a coordenação, secretários, agentes de apoio, bibliotecários e equipe docente.

Das 3 (três) instituições citadas, duas do campo ofertam essa modalidade de ensino somente no período matutino e a escola urbana no período diurno e noturno.

Tabela 36 - Instituições que ofertam Ensino Fundamental Anos Finais – 2015

Denominação	Organização do Ensino Fundamental	Período
Escola Estadual do Campo - Barra Bonita	Ano	Matutino
Escola Estadual do Campo - Rio Gavião	Ano	Matutino
Colégio Estadual Nova Esperança	Ano	Diurno/noturno

FONTE: Secretaria Municipal de Educação

Cada instituição tem um determinado número de alunos equivalente a sua localização e ao fácil acesso:



Tabela 37 – Ensino Fundamental Anos Finais – Matrícula inicial 2010-2014

Instituição	Ano da matrícula				
	2010	2011	2012	2013	2014
Colégio Estadual Nova Esperança	337	315	325	311	272
Escola Estadual do Rio Gavião do Campo	62	62	61	61	45
Escola Estadual Barra Bonita do campo	52	38	40	42	37
Total	451	415	426	414	354

FONTE: Censo Escolar

Analisando a situação desta fase de Ensino Fundamental, podemos observar que, de acordo com a tabela anterior, a matrícula inicial, no período de 2010 a 2013 manteve-se praticamente estável, com redução significativa em 2014. São considerados para a redução em 2014 alguns fatores como evasão escolar transferências e abandono.

Pelo exposto, não se tem problemas com espaços de salas de aula, cabe ao Estado, responsável por esta fase de ensino, a vista das condições possíveis e das características locais estabelecer parâmetros para atendimento a esta demanda, observando as dimensões do espaço físico e que o número de alunos não ultrapasse àquele determinado em legislação. Vemos nas próximas duas tabelas a média aluno/turma 2014-2015 nas três escolas que oferta esta fase do Ensino Fundamental.

Tabela 38 - Ensino Fundamental Anos Finais - Número de turmas e alunos - 2014

Anos	Total de turmas	Média alunos/turma	Total de alunos
6º ANO	5	17,4	87
7º ANO	5	15,8	79
8º ANO	4	23,5	94
9º ANO	5	19,2	96

FONTE: - Censo Escolar



Tabela 39 - Ensino Fundamental Anos Finais - Número de turmas e alunos – 2015

Anos	Total de turmas	Média alunos/turma	Total de alunos
6º ANO	4	21,7	87
7º ANO	5	18,0	90
8º ANO	4	21,7	87
9º ANO	4	23,0	92

FONTE: - Censo Escolar

7.6 - ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

A organização curricular do Ensino Fundamental anos finais, obedece à legislação vigente e está constituído de uma base comum e de uma parte diversificada.

Os Níveis e Modalidades de Ensino da Educação Básica que a instituição de ensino oferta é:

- Ensino Fundamental: anos finais do 6º a 9º anos/regime de 9 anos; O Curso Regular do Ensino Fundamental das séries finais do Colégio Estadual Nova Esperança, tem duração de quatro anos. A organização do tempo escolar é por série, conforme a Lei n.º9394/96 com 200 dias letivos ou 800 hora/aula/ano.
- Ensino Extracurricular e Plurilinguista de Língua Estrangeira Moderna;
- Sala de Apoio à aprendizagem (em contraturno), para os anos finais de Ensino Fundamental, 6º a 9º ano;
- Atividade periódica em contra turno;

Na organização curricular para os Anos Finais do Ensino Fundamental consta:

- I. Base Nacional Comum constituída pelas disciplinas de Artes, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa e de uma Parte Diversificada, constituída por Língua Estrangeira Moderna - Inglês;
- II. Ensino Religioso, como disciplina integrante da Matriz Curricular do estabelecimento de ensino, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo;



III. História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, Sexualidade Humana, Educação Ambiental, Educação Fiscal e Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente, como conteúdos trabalhados ao longo do ano letivo;

IV. Conteúdos de História do Paraná na disciplina de História.

7.7 - DIRETRIZES DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

O Ensino Fundamental Anos Finais, segunda etapa e segunda fase da Educação Básica, é orientado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96, que é modificada pela Lei nº. 10.172 de 9 de janeiro de 2001 que estabelece o Ensino Fundamental de nove anos como meta da Educação Nacional. Em 16 de maio de 2005 a Lei nº 11.114, altera a LDB e torna obrigatória a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental. Constando as leis específicas do Ensino Fundamental nos seguintes Artigos da LDB:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

c§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a



produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007)

§ 6º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental. (Incluído pela Lei nº 12.472, de 2011)

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

7.8 - META 2 DO PME - ENSINO FUNDAMENTAL

PNE - Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

META 2 - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa de ensino na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1 - garantir que o número de alunos por turma não ultrapasse o definido pela legislação vigente;

2.2 - criar, até o final do 5º (quinto) ano de vigência deste Plano, uma equipe multidisciplinar composta por psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social, estabelecendo parcerias com outros órgãos públicos, para atendimento nas escolas de rede municipal e estadual, com uma carga horária conforme a demanda existente para cada profissional;



2.3 - capacitar, em parceria com o governo estadual e federal, os profissionais da educação;

2.4 - pactuar entre instituições estaduais e municipais a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental;

2.5 - fortalecer os mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental;

2.6 - ativar salas de recursos, a partir de avaliações dos profissionais da equipe multidisciplinar;

2.7 - implantar programa de sala de apoio a aprendizagem de acordo com as normativas do Sistema Estadual de Ensino;

2.8 - garantir espaço físico e materiais adequados para que o profissional possa realizar um bom atendimento aos alunos, de acordo com suas especificidades;

2.9 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a infância, adolescência e juventude;

2.10 - promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a infância, adolescência e juventude;

2.11 - promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.12 - garantir a continuidade de projetos como música, dança, teatro, entre outros.

2.13 - incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;



- 2.14 - promover encontros de formação para as famílias, a partir do segundo ano de vigência do PME em parceria com instituições públicas, privadas e religiosas;
- 2.15 - estimular a oferta do Ensino Fundamental anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades, podendo ocorrer sua nuclearização ou multisseriação se o histórico confirmar a redução de matrículas e ou incapacidade financeira da Educação Municipal, mediante consulta pública da comunidade;
- 2.16 - desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividade de caráter itinerante;
- 2.17 - oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.18 - promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.
- 2.19 - garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da faixa etária da educação escolar obrigatória, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (02 quilômetros), em conformidade com a lei nº01/2011 – SUED/SUDE mediante renovação da frota de veículos, de acordo com avaliação do Comitê Municipal de Transporte Escolar, garantindo os padrões mínimos de qualidade, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 2.20 - garantir merenda escolar de qualidade com acompanhamento nutricional.
- 2.21 - garantir o uso do espaço físico existente nas escolas do campo em regime de dualidade.



8 – ENSINO MÉDIO

8.1 – DIAGNÓSTICO DO ENSINO MÉDIO

O Ensino Médio última etapa de ensino básico regular, é ofertado no Município pelo Colégio Estadual Nova Esperança (CENE), desde o ano de 1993.

O curso ocupa o mesmo espaço físico do Ensino Fundamental, sendo que os alunos dos Núcleos do campo concluintes do Ensino Fundamental, em sua maioria matriculam-se no CENE para dar continuidade aos estudos.

Esta última etapa da educação básica, é ofertado no período noturno e diurno, tem duração de três anos, com 200 dias letivos ou 800 horas/aulas/ano.

Tabela 40 - Evolução das matrículas no Ensino Médio – 2010-2014

MANTENEDORA	2010	2011	2012	2013	2014
Rede estadual	211	235	214	222	210

FONTE – SERE Sistema Estadual de Ensino

Tabela 41- Número de turmas e alunos do Ensino Médio – 2014

ANOS	TOTAL DE TURMAS	Nº MÉDIODE ALUNOS/TURMA	TOTAL DE ALUNOS
1º ano	3	29.3	88
2º ano	3	23.6	71
3º ano	3	17	51

FONTE – SERE Sistema Estadual de Ensino

Tabela 42 - Ensino Médio - Número de turmas e alunos - 2015

ANOS	TOTAL DE TURMAS	Nº MÉDIODE ALUNOS/TURMA	TOTAL DE ALUNOS
1º ano	3	30.3	91
2º ano	3	28	84
3º ano	2	36	72

FONTE – SERE Sistema Estadual de Ensino



Tabela 43 - Os resultados do IDEB obtidos pelo Ensino Médio

IDEB	2009	2011	2013
Ensino Médio	3.4	3.6	3.9

FONTE - INEP

8.1.1 – ENSINO MÉDIO - INFRAESTRUTURA

O Colégio Estadual Nova Esperança conta com 11 salas de aula com TV pendrive, ar condicionado, 08 câmeras de monitoramentos, uma sala de professores, sala de direção, sala de coordenação pedagógica, biblioteca, secretaria, recepção, laboratórios de ciências e de informática, lavanderia, cozinha, 02 central de gás, dispensa, 06 banheiros masculino e feminino, saguão e passarela.

8.1.2 - ENSINO MÉDIO - RECURSOS HUMANOS

Tabela 44 – Ensino Médio - Formação dos profissionais - Novembro 2013

CARGO	FORMAÇÃO				
Professores, direção e pedagogas.	Cursando Ensino Superior	Ensino Superior - Graduação	Pós-Graduação	Mestrado	PDE
46	04	06	35	-	01
Agentes educacionais I e II	Ensino Superior - Graduação	Pós-Graduação	Ensino Médio	Ensino Fundamental I	Profuncionario
25	03	04	08	02	08

FONTE – CENE – Colégio Estadual Nova Esperança

8.1.3 - ENSINO MÉDIO - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

A organização do trabalho pedagógico evidencia os métodos, técnicas, avaliação intencionalmente planejadas e tendo em vista o alcance de objetivos relativos à produção de conhecimentos.



Exige interação entre os sujeitos, possibilidade de linguagens em interlocução e conciliação entre a proposta e um referencial teórico-metológico escolhido pelo coletivo.

As prioridades dentro da organização do trabalho pedagógico são:

- orientar pais e alunos para que tenham atitudes corretas em relação ao estudo e as tarefas escolares;
- organizar dados estatísticos ou indicadores de aproveitamento escolar, de evasão ou repetência propondo, juntamente com o corpo docente, intervenções adequadas;
- organizar projetos para desenvolver nos educandos atitudes de respeito compatíveis com as normas do colégio em relação aos colegas e profissionais;
- desenvolver atividades culturais ou esportivas para obter atitudes de integração entre os professores, funcionários, equipe pedagógica, direção e alunos;
- oferecer oportunidades adequadas àqueles aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem (lições extras, grupos de reforço, mobilização de voluntários para apoio, recuperação e atendimento individualizado);
- acompanhar os alunos com baixo rendimento escolar (sala de apoio);
- planejar encontros pedagógicos para buscar soluções para as dificuldades encontradas no processo ensino-aprendizagem;
- manter organizado fichas de identificação e acompanhamento pedagógico dos alunos;
- organizar encontros pedagógicos para discutir e entender a avaliação escolar e sua função na educação escolar;
- tratar os alunos com respeito, atenção, dedicação para receber deles o mesmo tratamento;
- realizar projetos propostos pela SEED que trazem melhoria à escola;
- organização do calendário anual com as atividades e projetos do PPP;
- organizar espaço para apresentação de sugestões para a administração por toda a comunidade escolar;



- ampliar o acervo bibliográfico e materiais pedagógicos;
- utilizar os meios de comunicação para divulgar as atividades desenvolvidas pela escola;
- promover e campanha da sala limpa, ampliando o número de lixeira;
- promover e estabelecer intercâmbio com os projetos sociais da comunidade;
- cursos profissionalizantes e o curso de Espanhol CELEM;
- solicitar ao Núcleo Regional de Educação abertura e aumento na demanda de acordo com as necessidades e em cada função;
- organizar reuniões pedagógicas com professores e funcionários no período letivo, de 30 a 45 minutos para rever questões pedagógicas e administrativas. Buscando a gestão democrática.

Com o intuito de melhor adaptação do aluno oriundo do Ensino Fundamental dos anos iniciais (Ensino de 09 anos), propõe-se organizar a estrutura, as formas de gestão, os ambientes, os espaços, os tempos, os materiais, os conteúdos, as metodologias, os objetivos, o planejamento e a avaliação, para que os alunos sintam-se inseridos e acolhidos num ambiente prazeroso e propício à aprendizagem:

- realizar diagnóstico e a partir do resultado obtido, o professor deverá organizar seu Plano de Trabalho, de acordo com a realidade da turma (realizando uma adaptação curricular, se necessário);
- possibilitar ao educando do 3º ano atividades compatíveis com o seu nível de conhecimento, aprofundando a sua aprendizagem;
- organizar eventos para mostrar para a comunidade e pais os trabalhos realizados pelos alunos;
- promover viagens e passeios culturais;
- organizar a semana cultural de forma que possibilite a participação da comunidade;
- incentivar a formação de grupos de danças, teatro, coral, com apoio das entidades comerciais e públicas municipais;



- promover atividades de entrosamento entre professores, pais, alunos, comunidade, funcionários, etc;
- participar de projetos organizados pela SEED;
- escolher através de processo democrático: eleições dos Representantes de cada Turma;
- promover a efetivação do Grêmio Estudantil;
- organizar encontros periódicos, com cronograma, para a formação dos Representantes;
- promover com os Representantes, atividades que desenvolva o “espírito de liderança” para descobrir as capacidades de cada um;
- propor atividades que busque a participação da Família na escola. atividades escolares anuais como, por exemplo:
 - Festa Junina;
 - Comemoração ao dia do estudante;
 - Festival Estudantil;
 - Jogos Escolares;
 - Campanhas de prevenção a Dengue;
 - Dia Nacional da Consciência Negra e Discriminação Étnico-Racial;
 - Combate a Exploração Sexual e Violência Escolar;
 - Educação Ambiental;
 - História do Paraná.

8.2 - DIRETRIZES – ENSINO MÉDIO

Considerando que a Emenda Constitucional nº 59/2009 obriga a matrícula até os 17 anos de idade, o número de vagas disponíveis no Ensino Médio comporta (não comporta) atender todos os jovens até 17 anos de idade. De acordo com a LDB:



Art. 35. O ensino médio, *etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:*

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na seção I deste capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição;

IV - serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. (Incluído pela Lei nº 11.684, de 2008)

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

8.3 - META 3 DO PME - ENSINO MÉDIO

PNE - Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

META 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1 – orientar a população sobre a obrigatoriedade da matrícula até a idade de 17 anos, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 59/2009, a partir do ano letivo de 2016;



3.2 – divulgar amplamente a data da matrícula no ensino médio junto à comunidade local, por meio da imprensa falada, escrita e televisiva;

3.3 – articular a busca ativa dos estudantes junto à todos os órgãos e entidades municipais que trabalham com adolescentes, com objetivo de resgatar os alunos que estão fora do espaço escolar;

3.4 - apoiar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.5 - colocar em prática a proposta de direitos e aprendizagens elaborada pelo Ministério da Educação nas instituições de Ensino Médio;

3.6 - pactuar entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005 de 25 de junho de 2014 a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.7 - garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.8 - estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9 - promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;



3.10 - fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11 - desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.12 - implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, atuando junto a rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.13 - estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, em parcerias com instituições específicas.

9 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

9.1 – HISTÓRICO

O atendimento às pessoas com deficiência teve início na época do Império com a criação, de duas instituições, no Rio de Janeiro: O Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, cuja denominação atual é Instituto Benjamin Constant e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, cuja denominação atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos. No início do século passado, mais precisamente no ano de 1926, é criado o Instituto Pestalozzi, instituição particular especializada para o atendimento às pessoas com deficiência mental. No ano de 1954 é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

9.2 – DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Escola Renascendo Para a Vida – Educação Infantil Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial foi fundada em 17 de março de 1998 situada na Avenida Alexandre Bonetti, 369, Centro, Nova Esperança do Sudoeste. Autorizada a funcionar pela Resolução 4399/1999 de 08 de dezembro de 1999 e pelo Parecer



108/2011. Tem por objetivo ofertar Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos Fase I e Educação Profissional para pessoas com deficiência intelectual, deficiências múltiplas e transtornos globais do desenvolvimento atendendo alunos que apresentem necessidades educacionais especiais que requerem atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas que a escola comum não consiga prover.

A filosofia da escola é “proporcionar aos educando, portadores de necessidades educativas especiais à construção de sua autoestima, incentivando sua curiosidade, respeito mútuo, responsabilidade, compromisso, cooperação, autonomia, caráter e alegria de aprender.”

Como compromisso social, atuar em defesa dos direitos e prestação de serviços às pessoas com deficiência e suas famílias, em sua maioria carentes e um número expressivo, em situação de risco econômico e social.

A organização administrativa e pedagógica da escola tem como objetivo possibilitar oportunidades efetivas de aprendizagem, considerando tempo, ritmo e o desenvolvimento dos educandos, que em razão de sua deficiência ou transtorno, necessitam de atenção individualizada, pois se apresentam em situações diferentes de aprendizagem, de rendimentos acadêmicos e defasagens entre idade e série.

Tabela 45 - Etapas ou modalidades de ensino ofertadas pela APAE

ETAPA OU MODALIDADE DE ENSINO	ALUNOS MATRICULADOS
Educação Infantil	02
Ensino Fundamental	10
Ensino Médio	-
Educação de Jovens e Adultos	39
Educação Profissional (Básico)	-
Educação Profissional (Técnico)	-
TOTAL	52

FONTE – SERE Sistema Estadual de Ensino



9.2.1 - RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Os profissionais trabalham no sentido de garantir o atendimento integral do educando potencializando sua inclusão educacional, social e cultural, sendo Técnico-administrativo da Escola Renascendo para a Vida.

Tabela 46 - Formação dos profissionais da Escola Renascendo para a Vida

Cargo/Função	Ens. fundamental	Ensino médio	Especialização
Direção	00	00	01
Secretário escolar	00	00	01
Auxiliar de secretaria	00	00	00
Merendeira	01	01	00
Auxiliar serviços gerais	01	01	00
Motorista (Cedido Prefeitura)	01	00	00

Fonte: Secretaria Escola Renascendo para a Vida, Março de 2015.

Tabela 47 - Recursos Humanos - Docentes e Atendentes da Escola Renascendo para a Vida

Cargo/Função	Ens. fundamental	Graduação	Especialização
Docência (Concurso)			6
Docência (PSS)			6
Docência (contrato)			
Atendentes/monitores	1		1

Fonte: Secretaria Escola Renascendo para a Vida, Março de 2015.

Dentro do quadro funcional e em parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS), ainda fazem parte, especialistas como um fisioterapeuta, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional, psicóloga, Assistente Social e psiquiatra totalizando 62 horas semanais.

9.2.2 - INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

No ano de 2004 foi inaugurada a sede própria da escola com um terreno de 2.400 m², o estabelecimento de ensino possui área construída de 547,50 m²,



distribuídas em 05 salas de aula, 04 banheiros sendo 2 femininos e 2 masculinos, 01 secretaria, 01 sala de professores, 01 cozinha, 01 refeitório, 01 lavanderia, 01 almoxarifado, 01 sala de fisioterapia, 01 sala para atendimento dos setores pedagógicos, fonoaudióloga, outros. 01 laboratório de informática com 04 computadores e acesso a internet.

9.2.3 - RECURSOS FINANCEIROS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste (APAE), mantém a Escola Renascendo para Vida com arrecadação de recursos advindos de doações e promoções. Mantém convenio de Cooperação Técnica e Financeira com a Secretaria de Educação do Paraná para custear despesas com folha de pagamento de funcionários e manutenção. Convenio Federal para contratação de profissionais habilitados na área da saúde com carga horária total de 62 horas semanais.

Estes recursos são utilizados para pagamento de funcionários, material de consumo, água, luz, telefone, internet, cobrir gastos com merenda escolar, material de limpeza, material didático e outros. A prestação de contas é realizada pela Diretoria da APAE.

9.2.4 - TRANSPORTE ESCOLAR

O transporte escolar fica sob a responsabilidade da administração municipal, são transportados diariamente 40 alunos, sendo 28 com o transporte exclusivo dos alunos da APAE e 12 com ônibus do ensino regular.

9.2.5 – MATRICULAS

Os alunos chegam à Instituição, encaminhados pelas escolas regulares ou pela assistência social onde passam por avaliação psicológica, psiquiátrica e neurológica. A partir destes dados o aluno é encaminhado para análise da Equipe Técnica do Núcleo Regional de Educação para que seja efetivada ou não a



matrícula. Todos os alunos que frequentam a Escola de Educação Básica na modalidade Educação Especial são matriculados no SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar).

Em 2015 a escola tem 51 alunos matriculados sendo: Educação Infantil 0 a 6 anos: 02 alunos; Ensino Fundamental: 7 a 16 anos: 10 alunos; Ensino profissionalizante e a Alfabetização de Jovens e Adultos a partir dos 16 anos: 39 alunos.

9.2.6 - NÍVEIS DE ESCOLARIZAÇÃO

A Educação Básica na Modalidade Educação Especial oferece três níveis de escolaridade: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional.

A) Educação Infantil

A Educação infantil destina-se a educandos com atraso no desenvolvimento biopsicossocial, na faixa etária de zero a cinco anos. É organizada em:

- Estimulação Essencial, para crianças de zero a três anos;
- Educação Pré-Escolar, para crianças de quatro a cinco anos;

A matrícula escolar nesta etapa deve ser efetivada, preferencialmente nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI, o que muito beneficiará no seu desenvolvimento.

Na Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial, o educando receberá os atendimentos: educacional, especializado e técnico/clinico (fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, dentre outros), organizado preferencialmente por cronograma.

No atendimento por cronograma, a criança poderá ter duas matrículas concomitantes, uma em um Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) e outra na Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial.

A base curricular ofertada na Educação Infantil segue os preceitos das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, que compreende a



integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais da criança, complementados pelo atendimento educacional especializado, objetivando prevenir e/ou atenuar possíveis atrasos ou defasagens no processo evolutivo da criança, impostos pela sua condição.

B) Estimulação Essencial

A Estimulação Essencial é o programa educacional especializado e preventivo destinado às crianças na faixa etária de zero a três anos, com quadro evolutivo decorrente de fator genético, orgânico e/ou ambiental. Por intermédio desse programa, estimulam-se os processos cognitivos e motores, visando alcançar o pleno desenvolvimento da criança. Isso ocorre por meio de atividades educacionais e psicopedagógicas concebidas por professores especializados e em colaboração com a família, sendo complementado com atendimentos clínicos/terapêuticos.

C) Educação Pré-Escolar

A Educação Pré-Escolar é destinada às crianças na faixa etária de quatro e cinco anos, as quais o trabalho pedagógico é pautado no conhecimento de mundo, compreendendo a aquisição da linguagem oral e escrita, da matemática, da música, das artes, do movimento, da natureza e sociedade, concomitantemente às áreas do desenvolvimento cognitivo, motor e socioafetivo que se encontram defasadas, em consequência da deficiência e/ou transtornos.

D) Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental na Escola de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, será organizado em um Ciclo Contínuo, com duração de 10 (dez) anos, destinadas a educandos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento na faixa etária de seis a 15 anos.

A proposição por Ciclo possibilita a ampliação do tempo escolar como fator determinante para uma aprendizagem efetiva. Diversos estudiosos como Arroyo, Libâneo, Ferrari e outros defendem que o ensino por ciclo propõe uma educação de forma flexível, pois permite maior tempo para que o professor especializado em



Educação Especial possa trabalhar os conteúdos curriculares de acordo com as potencialidades e as condições de aprendizagem do educando.

O Ciclo Contínuo organiza-se em 2 ciclos, que equivalem, respectivamente, ao 1.º e 2.º anos do Ensino Fundamental, sendo que o 1.º ciclo está subdividido em quatro etapas, com duração de quatro anos letivos, ou seja, um ano letivo para cada etapa. O 2.º ciclo subdividido em seis etapas, com duração de seis anos letivos, ou seja, um ano letivo para cada etapa.

A Proposta Curricular é centrada no mundo da leitura, escrita e cálculo matemático, compreendidos como promotores das capacidades de interpretar, criticar e produzir conhecimentos, principalmente de seu cotidiano. Os conteúdos curriculares propostos por meio de atividades funcionais promovem o respeito ao ritmo escolar do educando, a apropriação dos conhecimentos e saberes escolares reais e concorrem para a autonomia desse público-alvo.

Na organização em forma de ciclo, a avaliação deverá ser processual, contínua, diagnóstica e descritiva, com valorização dos domínios acadêmicos adquiridos, cujo resultado deverá ser transcrito semestralmente em formulário próprio, tendo por finalidade o registro da vida escolar do educando.

A progressão é continuada, ou seja, o educando é aprovado de um ciclo e etapa para outra, automaticamente, desde que alcance o mínimo de 75% de frequência.

Ao completar 16 anos, concluído ou não o 2.º ciclo do Ensino Fundamental, o educando dará continuidade a sua escolaridade na Educação de Jovens e Adultos – EJA, por meio de transferência, de acordo com a legislação vigente.

Aqueles educandos que, no decorrer do processo de aprendizagem, apresentarem condições acadêmicas, cognitivas e sociais para frequentarem a escola comum, deverão ser transferidos da Escola de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, para uma Escola da rede comum de ensino, público ou particular.



E) Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação Profissional

A modalidade de educação destinada a jovens e adultos fundamenta-se em condições de natureza social, ética e política, garantindo-se às pessoas, acima de 15 anos, o direito de acesso ao Ensino Fundamental. Essa modalidade de ensino permite aos educandos percorrerem trajetórias de aprendizagens não padronizadas, respeitando-se o ritmo e o tempo de cada um, para apropriação dos conhecimentos e saberes historicamente construídos.

Na escola de educação básica, na modalidade Educação Especial, a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA será integrada à Educação Profissional, para educandos com 16 anos ou mais, com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento que, pelas suas especificidades, não foram incluídos na escola comum, mas que têm o direito constitucional de dar continuidade aos estudos e/ou à conclusão da Educação Básica.

Essa oferta justifica-se a partir do Decreto nº 2208, de 17 de abril de 1997, revogado pelo Decreto nº 5154/2004, que regulamentou o § 2.º do Art. 36 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecendo que a Educação Profissional seja desenvolvida em articulação com o ensino regular ou em modalidades que contemplem estratégias de educação continuada, podendo ser realizada em escolas do ensino regular, em instituição especializada ou nos ambientes de trabalho.

O artigo 39 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece que “a educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, a ciência e a tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva”, preconiza-se, dessa maneira, que a Educação Profissional deverá estar correlacionada ao desenvolvimento do conhecimento acadêmico.

F) Educação de Jovens e Adultos – EJA (Fase I)

Esta modalidade de ensino tem como objetivo trabalhar os conteúdos acadêmicos expressos na proposta curricular da Educação de Jovens e Adultos – EJA, acrescidos os conteúdos da Educação Profissional. Assim como no Ensino



Fundamental, o currículo deve ser adaptado em seus elementos e temporalidade, respeitando-se o ritmo, os estilos e as estratégias de aprendizagem de cada educando, de forma a oportunizar acesso à alfabetização e aos conteúdos formais, das três (3) áreas do conhecimento: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, bem como, ainda, o desenvolvimento de habilidades básicas referentes ao mundo do trabalho. O educando deverá cursar as disciplinas das áreas do conhecimento, simultaneamente.

A oferta da Educação de Jovens e Adultos é coletiva e prevê etapa única, que compreende as dimensões do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (do 1.º ao 5.º ano). A carga horária do curso deverá ser de, no mínimo, duas horas diárias (ou 400 horas por ano) e de 200 dias letivos, com, no mínimo, 75% de frequência do educando.

Estão previstos entre os critérios para Certificação do educando, o cumprimento de, no mínimo, 1.200 horas e avaliação diagnóstica da apropriação dos conteúdos.

G) Educação Profissional

A oferta da Educação Profissional na escola de educação básica, na modalidade Educação Especial, é integrada à matrícula do educando na Educação de Jovens e Adultos - EJA. A carga horária do curso deverá ser de, no mínimo, duas horas diárias (ou 400 horas por ano) e de 200 dias letivos com, no mínimo, 75% de frequência do educando.

A efetivação da matrícula do educando, nesta modalidade, deverá ser registrada no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), no respectivo código definido pelo Sistema.

A oferta da educação profissional na Escola de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, divide-se em três unidades ocupacionais:

Unidade Ocupacional de Qualidade de Vida – visa proporcionar condições de vivências e experiências de situações que ofereçam bem-estar físico, mental e ocupacional, possibilitando a realização pessoal, o exercício da cidadania e o desenvolvimento da autonomia e de independência. Esta unidade destina-se a educandos com múltiplas deficiências, que necessitam de ajuda e apoio intenso e



permanente, os quais não apresentam condições cognitivas, físicas e ou psicológicas de frequentar as demais unidades ocupacionais.

Unidade Ocupacional de Produção dará continuidade ao processo educacional com diferentes atividades formativas e de organização de instruções das diferentes formas de aprimoramento ocupacional. Destina-se a educandos, jovens e adultos, que apresentam condições de realizar, com segurança, operações descritas em ocupações e que necessitam do acompanhamento sistemático para o aprimoramento do desempenho, podendo avançar para a Unidade Ocupacional de Formação Inicial ou permanecer nessa unidade em processo contínuo.

Considerando que este educando poderá avançar outros níveis de desenvolvimento, a instituição escolar poderá conceder documento comprobatório (Certificado), a partir de registro do desempenho e da apropriação operacional da formação profissional recebida.

Unidade Ocupacional de Formação Inicial possibilita ao educando a aquisição de conhecimentos teóricos, técnicos e operacionais, a partir de atividades consideradas profissionalizantes, com objetivo de incluí-los socialmente, por meio do trabalho desenvolvido, tanto na escola como nas empresas. Destina-se a adolescentes, jovens e adultos com necessidades especiais, com conhecimentos sobre organização e hierarquia, formação inicial para o mundo do trabalho, iniciativa, emancipação econômica e pessoal, os quais poderão ser contratados pelas empresas em cumprimento à cota de 5%, Lei n.º 8. 213/91 – Casa Civil.

9.3 – DIRETRIZES – EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Especial é uma modalidade de atendimento educacional que vem assegurar uma educação de qualidade a todos os alunos com necessidades educacionais especiais, em todas as etapas da educação básica e do ensino superior, oportunizando o apoio, complementação e/ou substituição dos serviços educacionais regulares. A organização administrativa e pedagógica da Escola de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, no Estado do Paraná cumpre os dispositivos legais vigentes no país, para assegurar à criança, ao jovem e ao



adulto com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento o direito de acesso à educação mencionados a seguir.

A Educação é um direito garantido na **Constituição Federal** de 1988, conforme disposto em seus artigos:

- no artigo 6º, a educação como um direito social de todo o brasileiro;
- no artigo 205, dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família;
- no artigo 206, inciso I, defende a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- no artigo 208, estabelece, no inciso I, o Ensino Fundamental gratuito a todos, independentemente da idade; refere-se, no inciso III, ao atendimento especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, e no inciso VII, aos programas suplementares, de material didático, dentre outras necessidades de apoio;
- no artigo 229, chama atenção especial dos pais para o dever de assistir, criar e educar os filhos menores.

Os direitos assegurados pela Constituição Federal (1998) são reafirmados pelo:

Estatuto da Criança e do Adolescente

Segundo a Lei n. 8.069/90, que estabelece:

Artigo 5º: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Artigo 53 – incisos I, II e III: assegura-lhes igualdade de condições, acesso e permanência na escola pública e gratuita, próxima a sua residência e direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.

Artigo 54: confere-lhes o direito ao atendimento especializado.

Artigo 55: estabelece como dever dos pais matricular os filhos no Sistema de Ensino, sendo que, o não cumprimento desse artigo caracteriza-se em abandono intelectual, constituindo-se crime pelo Código Penal, Lei nº 2848/40, art. 246, com punição de multa ou detenção de 15 dias a um mês, a quem deixar, sem justa causa, de prover a instrução primária de filho em idade escolar.

Artigo 66: assegura aos adolescentes com deficiência o direito ao trabalho protegido.

No âmbito educacional, os direitos são assegurados pela

A Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96), Que estabelece:

Capítulo V: a Educação Especial como modalidade da Educação Escolar, que deverá ser ofertada, preferencialmente, na rede regular de ensino,



particularmente aos educandos com necessidades educacionais especiais, havendo, quando necessário, serviços de apoio especializado. Em seu parágrafo 2º, garante que “o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos educandos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular”.

Artigo 24, inciso V: dentre as normas para a organização da Educação Básica, a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries, mediante verificação do aprendizado.

Artigo 37: “[...] oportunidades educacionais apropriadas consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames”.

Artigo 59: “os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades” bem como a “terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências “Nas questões pertinentes ao trabalho, na modalidade da educação especial, deverão ser observados os esforço coletivo, para assegurar a democratização da educação, independentemente das diferenças particulares dos educandos; mudanças fundamentais que transformem em realidade uma educação capaz de reconhecer as diferenças, promover a aprendizagem e atender às necessidades princípios de “sua efetiva integração na vida e sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora”. (Cap. V, Artigo 59, inciso IV). O Estado do Paraná, particularmente, também conta com dispositivos legais importantes:

A Lei Estadual n. 13456 - 11 de Janeiro de 2002: autoriza o poder executivo a instituir a Coordenadoria Estadual para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência/ CORDE, com o objetivo de elaborar, coordenar e executar a política estadual para a pessoa portadora de deficiência.

- **Lei Estadual n. 13456 de 11/01/2002:** dispõe sobre a Política Estadual de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

- **Deliberação 02/03/CEE:** institui normas para o Sistema de Ensino do Estado do Paraná para a Educação Especial.

Dentre as recomendações de organismos internacionais destacam-se a

Declaração Mundial de Educação para Todos, aprovada na Conferência Mundial sobre Educação para Todos (Jomtien, Tailândia, 1990) e a **Declaração de Salamanca** (Salamanca, Espanha, 1994), documento produzido na Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, das quais se destacam as seguintes diretrizes: construção de espaços educacionais na perspectiva de educação de qualidade para todos. Nesse sentido, compromissos políticos foram consolidados num de cada pessoa, individualmente; Ajustamento das escolas às necessidades de todos os educandos, quaisquer que sejam as suas condições físicas, sociais, lingüísticas, incluindo aquelas crianças/adolescentes que



vivem nas ruas; as que são exploradas em atividades laborais, as que trabalham; as nômades; as de minorias étnicas e religiosas; as migrantes, as menores de seis anos, os educandos com distúrbios de aprendizagem, pessoas com deficiência, superdotação e condutas típicas de síndromes neurológicas ou psiquiátricas e com quadros psicológicos graves, além dos que vivem à margem da sociedade; consideração da possibilidade de o processo educacional ser desenvolvido em escolas especiais ou em classes ou unidades especiais, nas escolas comuns. Contínuo apoio pedagógico aos educandos com necessidades educacionais especiais, seja em classes comuns ou em programas suplementares na escola, realizado por professores especializados ou outros profissionais externos.

Na Convenção da Guatemala, realizada em 1999, emitiu-se mais um documento internacional relevante, denominado Convenção Interamericana para ajustamento das escolas às necessidades de todos os educandos, quaisquer que sejam as suas condições físicas, sociais, linguísticas, incluindo aquelas crianças/adolescentes que vivem nas ruas; as que são exploradas em atividades laborais, as que trabalham; as nômades; as de minorias étnicas e religiosas; as migrantes, as menores de seis anos, os educandos com distúrbios de aprendizagem, pessoas com deficiência, superdotação e condutas típicas de síndromes neurológicas ou psiquiátricas e com quadros psicológicos graves, além dos que vivem à margem da sociedade; consideração da possibilidade de o processo educacional ser desenvolvido em escolas especiais ou em classes ou unidades especiais, nas escolas comuns. Contínuo apoio pedagógico aos educandos com necessidades educacionais especiais, seja em classes comuns ou em programas suplementares na escola, realizado por professores especializados ou outros profissionais externos.

Na Convenção da Guatemala, realizada em 1999, emitiu-se mais um documento internacional relevante, denominado Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa Portadora de Deficiência. A Declaração de Montreal aprovada em 5 de junho de 2001 pelo Congresso Internacional “Sociedade Inclusiva”, realizado em Montreal, Quebec, Canadá, dispõe dos direitos do deficiente intelectual.



E por fim, o contido na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada pelo Brasil, mediante o Decreto Legislativo 186/2008, com status de Emenda Constitucional que, em seu artigo 24, estabelece [...] os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida [...].

9.4 META 4 DO PME - EDUCAÇÃO ESPECIAL

PNE _ Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1- criar programa de identificação de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de acordo com as necessidades educacionais específicas;

4.2 - garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.3 - criar, até o final do 1º (primeiro) ano de vigência deste Plano, equipe multidisciplinar e de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social,



pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.4 - manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.5 - garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva;

4.6 - garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.7 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional;

4.8 - promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento;

4.9 - ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;



4.10 - Realizar reuniões conjuntas, periodicamente, entre as equipes pedagógicas das redes municipal, estadual e escola na modalidade especial do Município, para discutirem ações para o atendimento da educação especial do Município de forma conjunta;

4.11 - universalizar, para a população de zero a dezessete anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

4.12 - estabelecer, em conjunto com as duas redes públicas de ensino e a rede particular de ensino do município, a participação de outros órgãos da prefeitura, como a Secretaria da Saúde, a Secretaria de Ação Social, bem como da sociedade civil organizada, para o cumprimento das estratégias estabelecidas no Plano Estadual de Educação para a Educação Especial.

10 - ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

10.1 – DIAGNÓSTICO – ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Os professores que trabalham com turmas de alfabetização participaram de cursos ou treinamentos específicos, como o curso de letramento, matemática e multidisciplinaridade.

Aos oito anos de idade, as crianças precisam ter a compreensão do funcionamento do sistema de escrita; o domínio das correspondências grafofônicas, mesmo que dominem poucas convenções ortográficas irregulares e poucas regularidades que exijam conhecimentos morfológicos mais complexos; a fluência de leitura e o domínio de estratégias de compreensão e de produção de textos escritos. Para ajudar a alfabetização o governo federal criou a Lei 12.801 que dispõe



sobre o apoio técnico e financeiro da União aos entes federados no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

No mesmo compromisso o Município de Nova Esperança do Sudoeste vem aderindo a programas e projetos federais para que a alfabetização na idade certa aconteça. Bons resultados na alfabetização foram observados com a Adesão ao PNAIC.

10.2 – DIRETRIZES – ALFABETIZAÇÃO NOS TRÊS PRIMEIROS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

A entrada de crianças de 6 (seis) anos no Ensino Fundamental implica assegurar-lhes garantia de aprendizagem e desenvolvimento pleno, atentando para a grande diversidade social, cultural e individual dos alunos, o que demanda espaços e tempos diversos de aprendizagem.

Além disso, é preciso garantir que a passagem da Pré-Escola para o Ensino Fundamental não leve a ignorar os conhecimentos que a criança já adquiriu. Igualmente, o processo de alfabetização e letramento, com o qual ela passa a estar mais sistematicamente envolvida, não pode sofrer interrupção ao final do primeiro ano dessa nova etapa da escolaridade.

A Alfabetização na idade certa exige mudanças no currículo para melhor trabalhar com a diversidade dos alunos e permitir que eles progredam na aprendizagem, combater a exclusão e assegurar que todos tenham, efetivamente, direito a uma educação de qualidade.

Para ajudar nesta tarefa de alfabetização na idade certa, a educação municipal, organiza os primeiros três anos do Ensino Fundamental num ciclo de alfabetização contínuo, bloco pedagógico não passível de interrupção.

Nos três anos iniciais do Ensino Fundamental será assegurado: a) a alfabetização e o letramento; b) o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, de Ciências, de História e de Geografia; c) a continuidade da aprendizagem, tendo em



conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo, e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

10.3 - META 5 DO PME - ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

PNE - Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

META 5 – Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.

Estratégias:

5.1 - estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 - estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 - divulgar tecnologias educacionais, para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 - garantir a alfabetização das crianças do campo;

5.5 - promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;



5.6 - universalizar o atendimento de todo o alunado do Ensino Fundamental, nos cinco primeiros anos, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola;

5.7 - atender com prioridade os alunos dos três primeiros anos do Ensino Fundamental com objetivo de que ao final deste ciclo, todos eles estejam alfabetizados;

5.8 - aplicar métodos pedagógicos que visem à melhoria do processo de alfabetização;

5.9 - possibilitar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas sem estabelecimento de terminalidade temporal, garantindo no segundo ano de vigência do Plano a aquisição de materiais pedagógicos para atendimento de todas as especificidades.

11 - EDUCAÇÃO INTEGRAL

11.1 DIAGNÓSTICO – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A palavra integral significa inteiro, completo, total. Portanto, defender uma educação integral, é defender uma educação completa, que pense o ser humano por inteiro, em todas as dimensões, não só em tempo, mas principalmente em qualidade, rimar e unir quantidade e qualidade. Não adianta apenas aumentar a quantidade, sem melhorar a qualidade.

Portanto, precisa-se ampliar as quatro horas-aulas que as crianças, adolescentes e jovens do campo e melhorar sua qualidade, garantindo o acesso e o direito a diversas atividades: arte, esporte, lazer, cultura, conteúdos pedagógicos, científicos, profissionalização, dentre outros elementos. É pensar uma educação que discuta e construa valores, cidadania, ética, na valorização e fortalecimento da identidade étnica, cultural, local, de gênero, valores estes essenciais para construção uma sociedade sustentável.



Nosso município ainda não oferece educação em tempo integral devido a falta de estrutura física para poder acomodar os educandos e não temos profissionais disponíveis para atender a demanda necessária.

11.2 - META 6 DO PME - IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

PNE - Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias;

6.1 – oferecer, até o final do Plano, à Educação Infantil de quatro a cinco anos em tempo integral, para 50% dos alunos, desde que haja adesão de um número mínimo de 10 alunos para abertura de turmas;

6.2 - implantar nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental em período integral, com no mínimo 7 horas diárias, em 50% das escolas até o final do plano;

6.3 - organizar projeto pedagógico integrado com a base comum nacional e as atividades complementares, objetivando realmente um ensino fundamental integral;

6.4 - garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.5 - promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;



- 6.6 - instituir, em regime de colaboração, programa de construção e reformas de salas, banheiros, refeitórios com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;
- 6.7 - aderir ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.8 - incentivar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.9 - estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação, por parte das entidades privadas de serviço social de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.10 - atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.11 - adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
- 6.12 - estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- 6.13 - permitir a utilização de espaços físicos de propriedade do município pela rede estadual de ensino, como colaboração para que os anos finais do ensino fundamental também sejam oferecidos em tempo integral;
- 6.14 – oferecer à rede estadual de ensino equipamentos e material escolares não utilizados pela rede municipal para a extensão da educação integral aos anos finais do ensino fundamental;



6.15 – interagir com a rede estadual de ensino para elaboração de uma proposta curricular conjunta a educação em tempo integral.

12 - IDEB – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.1 – DIAGNÓSTICO - IDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado pelo INEP em 2007 e representa a iniciativa pioneira de reunir em um só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. Ele agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do INEP a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do INEP, o SAEB – para as unidades da federação e para o país, e a Prova Brasil – para os municípios.

Grandes esforços vêm sendo feito para o aumento dos índices do IDEB. O município tem uma taxa de evasão e abandono igual a 0% (zero por cento) e com aprovação nos patamares de 98% (noventa e oito por cento). Para isso uma boa formação continuada e o Projeto PNAIC devem ser considerados.

As tabelas que se seguem representam os resultados do fluxo escolar e do desempenho dos alunos da Rede Municipal de Nova Esperança do Sudoeste referente ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)



Gráfico 06 - Nova Esperança do Sudoeste – Evolução do IDEB

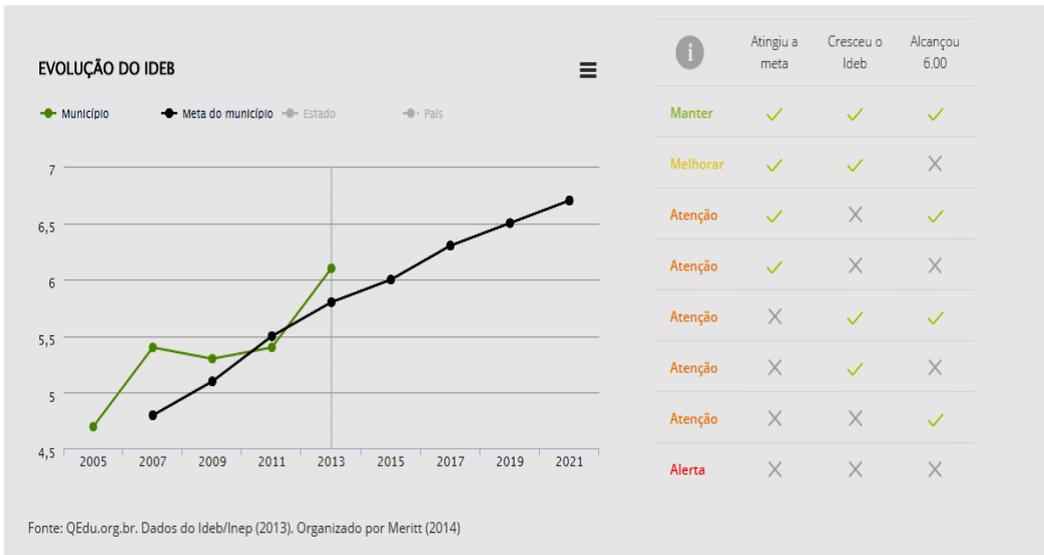


Tabela 48 – IDEB Nova Esperança do Sudoeste – Resultados e Metas

IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado: UF:

Município: Rede de ensino:

Série / Ano:

4ª série / 5º ano

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	4.7	5.4	5.3	5.4	6.1	4.8	5.1	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5	6.7

Obs:
 * Número de participantes na Prova Brasil insuficiente para que os resultados sejam divulgados.
 ** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep nº 304 de 24 de junho de 2013.
 *** Sem média na Prova Brasil 2013: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.
 **** Não divulgado por solicitação da Secretaria/Escola devido a situações adversas no momento da aplicação.
 Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

FONTE: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

12.2 – DIAGNÓSTICO - IDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Em relação à rede estadual de ensino, anos finais do Ensino Fundamental, o município apresenta os seguintes índices do IDEB:



Tabela 49 - Índices do IDEB Anos Finais de Nova Esperança do Sudoeste - 2009 - 2013

Ano	2009	2011	2013
Índices Projetados	4.8	4.8	4.3
Índices alcançados	4,8	4,8	4,4

Fonte: INEP

12.3 - META 7 DO PME - ÍNDICES DO IDEB ENSINO FUNDAMENTAL

PNE - Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5

META 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	6,0	6,3	6,5	6,7
Anos finais do ensino fundamental	5,2	5,4	5,7	5,9

Estratégias:

7.1 - assegurar que:

- no 5.º ano de vigência deste PME, pelo menos 95% dos estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 65%, pelo menos, o nível desejável;
- no último ano de vigência deste PME, todas/os as/os estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais alcancem nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80%, pelo menos, o nível desejável;
- no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental Anos Finais e tenham alcançado nível



suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

d) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental Anos Finais tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2 – apoiar, o Sistema Nacional e Estadual de Avaliação, e elaborar um Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica para orientar as políticas públicas, a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.3 – apoiar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

7.4 - aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental, elaborados pelo município, e participando dos exames aplicados pelo MEC nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;

7.5 – promover a qualificação dos alunos da educação básica visando o melhor desempenho nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Alunos – PISA.

7.6 - orientar as políticas do sistema municipal de ensino, de forma a buscar superar as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem em todo território novaesperancense;

7.7 - fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.8 - construir um indicador da qualidade educacional municipal com base no desempenho do alunado que considere o perfil do corpo de profissionais da



educação, as condições de infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, as características da gestão e outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.9 - executar o Plano de Ação Articulada – PAR e o Plano Plurianual – PPA em consonância com o Plano Municipal de Educação, tendo em vista, as metas e estratégias estabelecidas para a Educação Básica pública;

7.10 - promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.11 - consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerada as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.12 - garantir em todos os níveis e etapas de ensino o acesso, a permanência e sucesso da aprendizagem e o atendimento às especificidades dos estudantes dos povos do campo, visando diminuir as desigualdades educacionais e a efetivação do direito à educação;

7.13 – garantir, conforme a legislação vigente, o transporte escolar gratuito no período diurno para que alunos tenham acesso a escola, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio em deslocamento a partir de cada situação local;

7.14 - prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, informatizando a rede de ensino municipal com acesso a rede mundial de



computadores em banda larga de alta velocidade garantindo formação continuada para o uso das tecnologias com suporte técnico;

7.15 – assegurar água tratada, saneamento básico, energia elétrica, acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas, a espaços para prática de esportes, a bens culturais, à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e, melhorar, até o final da década, a relação computadores/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16 - universalizar o atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas escolas;

7.17 - institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.18 - ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares que envolvam material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.19 - promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.20 - implementar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, inclusive a utilização de recursos educacionais abertos, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos;

7.21 - estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica com definição curricular comum, com objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do Ensino Fundamental, respeitando a diversidade local e as necessidades das comunidades do campo;

7.22 - implantar políticas de combate à violência na escola pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção de suas causas,



como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz no ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.23 - apoiar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de vulnerabilidade, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;

7.24 - garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis n.ºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.25 - mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos com vista a ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.26 - realizar busca ativa de alunos para que os mesmos tenham a frequência necessária para o bom desempenho no processo ensino-aprendizagem acompanhando a idade série;

7.27 - universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.28 - garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física e psicológica dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.



13 - ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE MÉDIA

13.1 - DIAGNÓSTICO – ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE MÉDIA

O Município de Nova Esperança do Sudoeste não contempla programas específicos para sua população visando correção de fluxo e de busca constante do jovem e do adulto fora da escola. Na tabela abaixo vê-se a distorção idade série na Educação Básica.

Tabela 50 - Taxa de distorção idade série no Ensino Fundamental e no Ensino Médio – 2014

TIPO DE ENSINO	TAXA (%)
Anos iniciais (1ª a 4ª série e/ou 1º a 5º ano)	4,7
Anos finais (5ª a 8ª série e/ou 6º a 9º ano)	18,2
Médio	17,9

FONTE: MEC/INEP, SEED-PR

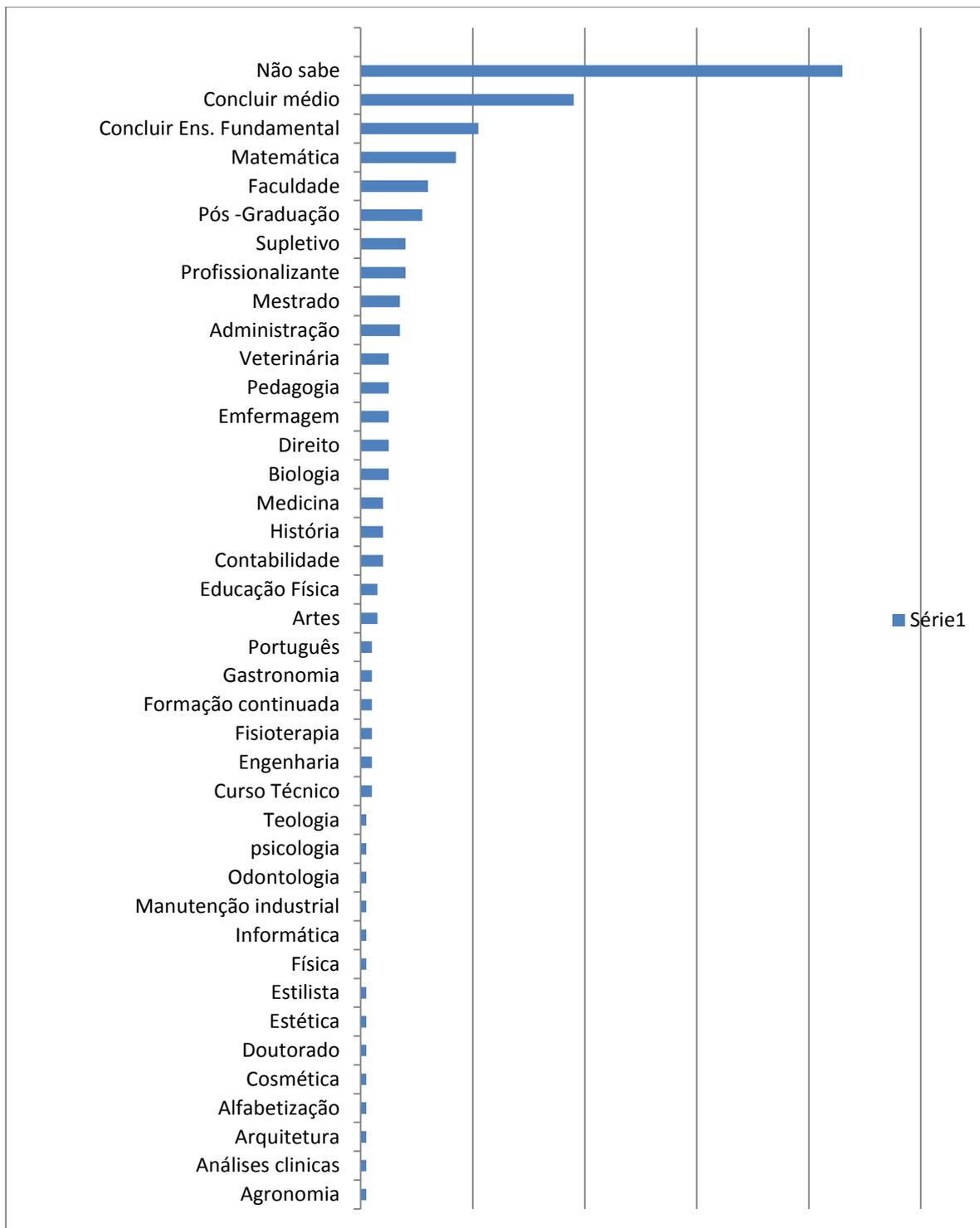
NOTA: Taxas calculadas pelo INEP.

O mini senso 2015 aponta um número considerável de pessoas jovens e adultos que gostariam de voltar a estudar, muitos não sabem o que estudar, porém quando se abre matrículas difícil encontrar um número suficiente para abertura de turmas.

Vê-se no gráfico abaixo uma diversidade de procura de cursos com a maioria buscando profissionalização. Nota-se também que poucos buscam o ensino regular, O Mini senso apontou uma grande lista de motivos pelos quais afastam a possibilidade de continuidade de estudos. Observa-se também que embora o município tenha pessoas jovens e adultos para alfabetizar, a pesquisa aponta um número inexpressível destes querendo estudar.



Gráfico 07 – População de Nova Esperança – Cursos procurados em retorno aos estudos



FONTE – Mini senso escolar 2015

- Algumas terminologias utilizadas no gráfico foram para facilitar a compreensão pelos entrevistados.



13.2 - META 8 DO PME - ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE MÉDIA

PNE - Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1 – apoiar, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.2 - buscar programas, em parcerias, que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado e outros materiais didáticos adequados às características e realidade sociocultural dos segmentos populacionais considerados;

8.3 - estimular a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico;

8.4 – apoiar, a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5 – incentivar a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde



e proteção à juventude investigando e repassando ao setor de educação o número de pessoas de 18 a 29 anos que não concluíram o ensino médio.

14 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

14.1- HISTÓRICO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como as reformas anteriores, estabeleciam a possibilidade de concluir o ensino ginasial e colegial mediante aprovação em “exames de madureza”. Nenhuma dessas legislações anteriores, porém, previam a organização de cursos para jovens e adultos.

A partir da segunda metade do século passado, diante do alto percentual de analfabetos no Brasil, o que envergonhava o País perante as outras nações que possuíam índice de analfabetismo bem inferior, inclusive em relação aos nossos vizinhos da América do Sul, foram criados vários programas destinados à erradicação do analfabetismo. Analisando as estatísticas, conforme quadro abaixo chega-se à conclusão que o número de analfabetos é pequeno na faixa de idade próxima a 14 anos, aumentando gradativamente com avanço da idade.

Tabela 51 - Taxa de Analfabetismo

Unidade da Federação	60 anos ou mais	4 a 49 Anos	30a 39 anos	25 a 29 anos	20 a 24 anos	15 a 19 anos	15 anos ou mais (média)
Brasil	29,4%	13,3%	10,2%	8,0%	6,7%	5,0%	13,6%
Reg. Sul	19,4%	7,2%	4,3%	3,0%	2,2%	1,5%	7,7%
Paraná	25,3%	9,8%	5,4%	3,4%	2,4%	1,6%	9,5%

Fonte: IBGE - Censo de 2010

14.2 – DIAGNÓSTICO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Escola Municipal Visconde de Mauá oferta a modalidade de ensino EJA-FASE I que corresponde às séries iniciais do Ensino Fundamental, a qual é



organizada em duas etapas (02 etapas), com carga horária de 600 horas cada, acontecendo aulas quatro dias por semana.

A participação das pessoas na EJA Fase I, não corresponde com a demanda, é uma condição que precisa ser enfrentada criando-se o hábito de frequentar a escola de se deslocarem de suas casas, seu bairro e chegaram até o local onde é ofertado o curso.

Os resultados finais de aproveitamento e frequência, definem as situações de aprovação ou reprovação dos alunos. É considerado aprovado o aluno que apresentar a frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total da carga horária correspondente a cada etapa equivalente a 300 horas e média igual ou superior a 6,0 (seis virgula zero).

Tabela 52 – Analfabetos por faixa etária – 2010

FAIXA ETÁRIA (anos)	TAXA (%)
De 15 ou mais	9,16
De 15 a 19	0,58
De 20 a 24	2,56
De 25 a 29	2,88
De 30 a 39	4,14
De 40 a 49	6,37
De 50 e mais	20,97

FONTE: IBGE - Censo Demográfico

NOTA: Foi considerado como analfabetas as pessoas maiores de 15 anos que declararam não serem capazes de ler e escrever um bilhete simples ou que apenas assinam o próprio nome, incluindo as que aprenderam a ler e escrever, mas esqueceram.

Segundo o IBGE, em 2010, a taxa de analfabetos maiores de 15 anos ou mais está acentuado aos maiores de 50 anos de idade, isto significa que as pessoas que necessitam se alfabetizar são pessoas já saindo da faixa de idade de trabalho e portanto difíceis de voltar estudar

14.3 – DIRETRIZES – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



As profundas transformações que vem ocorrendo em escala mundial em virtude do acelerado avanço científico e tecnológico e do fenômeno da globalização, exige-se a cada dia mais e mais a escolarização do ser humano.

A LDB Lei n.º 9.394/96 prevê que:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I – no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II – no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

14.4 - META 9 DO PME - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

PNE - Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, até o final da vigência deste PME.

Estratégias Fase I de responsabilidade do município:

9.1 - assegurar a oferta gratuita de educação de jovens e adultos equivalente aos cinco primeiros anos do ensino fundamental, para 50% da população de 15 anos e mais, que não tenha atingido este nível de escolaridade;



9.2 - estabelecer, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação, programas visando alfabetizar os jovens e adultos residentes no município até o final da década;

9.3 - incentivar, a criação e implantação, em parceria com órgãos públicos e privados, o Programa de Educação de Jovens e Adultos com o objetivo de tentativas para erradicação do analfabetismo com destinação de recursos no orçamento do Município que permitam uma ampliação gradativa no atendimento;

9.4 - realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental anos iniciais incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos, em parceria com as agentes de saúde;

9.5 - apoiar ações de alfabetização de jovens e adultos como garantia de continuidade da escolarização básica;

9.6 - realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.7 - apoiar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte diurno, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8 - apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.9 - mobilizar os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10 - considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos



conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Estratégias Fase II e Ensino Médio de responsabilidade do estado:

9.11 - realizar levantamentos junto à rede municipal e particular e junto à comunidade, para verificar quantos jovens e adultos ainda não completaram o ensino fundamental e o ensino médio;

9.12 – efetuar um trabalho de incentivo junto aos concluintes da Fase I para que prossigam seus estudos na Fase II;

9.13 - permitir, mediante convênio firmado entre o Município e o Estado, o uso de escolas municipais no turno noturno para o oferecimento da educação de jovens e adultos, Fase II e Ensino Médio;

9.14 - apoiar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.15 - realizar diagnóstico, em parceria com as agentes de saúde, dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.16 - apoiar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.17 - apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.18 - apoiar, políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.



15 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

15.1 – DIAGNÓSTICO – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

O município de Nova Esperança do Sudoeste não oferece Educação Profissional no Ensino Regular, só é oferecida pela rede estadual na Educação Especial para 49 alunos jovens e adultos de necessidades especiais.

15.2 - META 10 DO PME - EJA PROFISSIONAL

PNE - Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias da rede municipal:

10.1 – aderir a programas nacional/estadual de educação de jovens e adultos voltados à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 - estimular à matrícula na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3 - apoiar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância;

10.4 – estimular as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;



10.5 - aderir programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6 – apoiar a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma há organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

10.7 – apoiar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8 - fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9 - apoiar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

Estratégias da rede estadual:

10.10 - apoiar as iniciativas da rede estadual de ensino na manutenção de programas de educação de jovens e adultos para a conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, com o objetivo de estimular a conclusão da educação básica;

10.11 - realizar um trabalho de conscientização dos empresários do Município para que facilitem a participação de seus empregados em cursos profissionalizantes integrados à educação de jovens e adultos;



10.12 - trabalhar junto ao empresariado local no sentido de que ofereçam condições e locais para o desenvolvimento dos estágios curriculares da educação profissional;

10.13 – apoiar a produção de material didático, desenvolver currículos e metodologias específicas para a avaliação da aprendizagem, bem como garantir o acesso a equipamentos e laboratórios;

10.14 - fomentar a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, articulada à educação profissional;

10.15 - incentivar formas de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerada na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada.

16 - ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL TÉCNICO

16.1 – DIAGNÓSTICO – ENSINO PROFISSIONAL TÉCNICO

A rede estadual de ensino não oferece cursos para ensino médio profissional técnico.

16.2 – DIRETRIZES – ENSINO PROFISSIONAL TÉCNICO

De acordo com a LDB:

Art. 39º. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

Art. 40º. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.



Art. 41º. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos. Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.

Art. 42º. As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

16.3 - META 11 DO PME - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA

PNE - Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Meta 11: Estimular a oferta de curso da Educação Profissional Técnica de nível Médio;

Estratégias:

11.1 - realizar pesquisa junto às empresas locais com o objetivo de levantar as necessidades do setor produtivo em relação à formação profissional de nível médio;

11.2 - buscar, junto aos órgãos estaduais e federais responsáveis pela educação profissional de nível médio, a implantação de cursos de interesse local detectados pela pesquisa realizada;

11.3 - habilitar o município para a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de disponibilizar e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade, inscrevendo o Município em programas de formação estadual e federal, a partir do 3º ano de vigência do Plano;

11.4 estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, a partir do 4º ano de vigência;



11.5 – estimular matrículas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

17 - ENSINO SUPERIOR

17.1 – DIAGNÓSTICO – ENSINO SUPERIOR

O município de Nova Esperança do Sudoeste no momento não conta com nenhuma instituição de ensino superior, por esta razão os munícipes se deslocam aos municípios vizinhos, a saber, Ampére, Cascavel, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão e Realeza.

Entre os cursos oferecidos, são os mais procurados: Agronomia, Administração, Ciências Contábeis, Direito, Educação Física, Enfermagem, História, Matemática, Língua Portuguesa, Odontologia e Pedagogia.

São as instituições de Ensino Superior presentes na região:

- CESUL- Centro Sulamericano de Ensino Superior e Faculdade de Direito de Francisco Beltrão;
- FAMPER - Faculdade de Ampére;
- UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná;
- UNISEP - União de Ensino do Oeste do Paraná;
- UNIPAR - Universidade Paranaense;
- UFFS - Universidade Federal da Fronteira Sul;
- UNINTER - Centro Universitário UNINTER;
- UNOPAR - Universidade Norte do Paraná ;



Em pesquisa, com os estudantes de Nova Esperança do Sudoeste, constatou-se que a principal dificuldade para cursar e concluir os cursos de Ensino Superior é o custo com transporte, que acaba por comprometer muito a renda familiar. A maioria dos estudantes está matriculada em instituições de ensino particular. Esses estudantes esperam que o poder público possa contribuir com subsídios no transporte, para que consigam se manter e concluir seus cursos.

Tabela 53 - Demonstrativo – Ensino Superior 2010 -2014

Ano letivo	Concluintes	Matriculados em IES	Porcentagem do ingresso em IES
2014	51	21	41%
2013	55	27	49%
2012	55	27	49%
2011	77	29	37%
2010	46	14	30%

FONTE – Pesquisa sobre Ensino Superior

A tabela acima demonstra que, em média, mais de 59% dos munícipes que concluem o Ensino Médio, não ingressam em Instituições de Ensino Superior. Portanto, o Município deve criar políticas públicas que incentivem e ajudem os acadêmicos a ingressar e se manter no Ensino Superior.

No que tange aos cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado, os entrevistados citam que se não sentem motivados a cursá-los, pois não há perspectiva de valorização dos seus saberes, bem como retorno financeiro. Sendo assim, não pretendem continuar a estudar. Políticas de valorização dos profissionais, com planos de carreira que valorizem os conhecimentos de uma especialização fazem-se necessários para que os trabalhadores se sintam motivados a buscar novos saberes.

17.2 – DIRETRIZES – ENSINO SUPERIOR

Para a educação superior segue-se as diretrizes da LDB.

*Art. 43º. A educação superior tem por finalidade:
I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;*



II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 44º. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Art. 45º. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

Art. 46º. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º. Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º. No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

Art. 47º. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º. As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial,



poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 4º. As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

Art. 48º. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º. Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º. Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º. Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior. Art. 49º. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo. Parágrafo único. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei.

Art. 50º. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 51º. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 52º. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por: I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional; II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber.

Art. 53º. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral,



bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II - ampliação e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - contratação e dispensa de professores;

VI - planos de carreira docente.

Art. 54º. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.

§ 1º. No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2º. Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

Art. 55º. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

Art. 56º. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional. Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 57º. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.



17.3 - META 12 DO PME - ENSINO SUPERIOR

PNE - Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Meta 12: Incentivar a matrícula na educação superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, buscando a qualidade da oferta e expansão das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1 - apoiar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.2 - apoiar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigida aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiária do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.3 – orientar quanto ao acesso ao financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei Nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.4 - apoiar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.5 - Incentivar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;



12.6 – divulgar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.7 - apoiar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.8 – apoiar iniciativas do Estado e da União quanto a programas e ações que favoreçam a participação dos estudantes de licenciatura na rede de educação básica, melhorando a qualidade da formação, assim como despertando o interesse dos alunos da educação básica para a carreira docente;

12.9 - orientar os estudantes, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou à distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

18 - AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

18.1 - META 13 DO PME - AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

PNE - Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.



Meta 13: Buscar a qualidade da educação superior procurando ampliar a participação de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior.

Estratégias:

13.1 - apoiar o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.2 - fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.3 - incentivar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação municipal fazendo com que se motivem à formação em nível superior;

13.4 – solicitar linhas de financiamento de apoio à pesquisa que possam contribuir com a qualificação dos profissionais que atuam no ensino superior.

19 - EDUCAÇÃO SUPERIOR – PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

19.1 - META 14 DO PME – PÓS-GRADUAÇÃO

PNE - Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Meta 14: Estimular o aumento do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.



Estratégias:

14.1 - divulgar política de comunicação das ações internas e externas das IES, potencializando meios e formas de socializar os saberes e fazeres produzidos nas ações de pesquisa, ensino e extensão dos professores mestres e doutores;

14.2 - apoiar a formação de consórcios entre universidades públicas do Estado do Paraná e Educação Superior com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

14.3 – estimular os profissionais da educação na participação de cursos de pós – graduação lato e stricto sensu.

20 – FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

20.1 – HISTÓRICO – FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A preocupação com a qualificação dos profissionais do magistério recebeu seu primeiro impulso com o advento da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, a qual dispunha em suas normas que a remuneração do professor deveria ser fixada com base na sua titulação ou qualificação e não no grau ou nível de atuação.

Art. 39. Os sistemas de ensino devem fixar a remuneração dos professores e especialistas de ensino de 1º e 2º graus, tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuem.

20.2 – CONSIDERAÇÕES – FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Trabalhadores em Educação devem ser considerados tanto no que se referem as suas condições pessoais de saúde e bem estar, salários adequados quanto aos fatores que determinam sua eficácia em sala de aula e demais funções que contribui no processo de ensino-aprendizagem.



A formação inicial e a formação continuada dos trabalhadores em educação não podem ser tratadas de forma isolada é necessário compreendê-la no conjunto das relações sociais e profissionais.

O educador recebe a formação teórica e sua formação vai se complementando na prática, essa relação teoria prática precisa ser desenvolvida ao longo da vida profissional do trabalhador.

20.3 – DIAGNÓSTICO – FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

O quadro dos profissionais de Educação de Nova Esperança do Sudoeste vem sendo ocupado por pessoal concursado e insuficiente para a demanda atual.

Nesta data, para suprir as necessidades da demanda, faz-se necessário com que parte dos professores concursados para 20 (vinte) horas tenha um turno adicional da mesma carga horária e, outros 5 (cinco) professores temporários ainda façam parte do quadro para atender os requisitos básicos de funcionamento das atividades escolares.

As escolas rurais não possuem equipe pedagógica por falta de pedagogos suficiente.

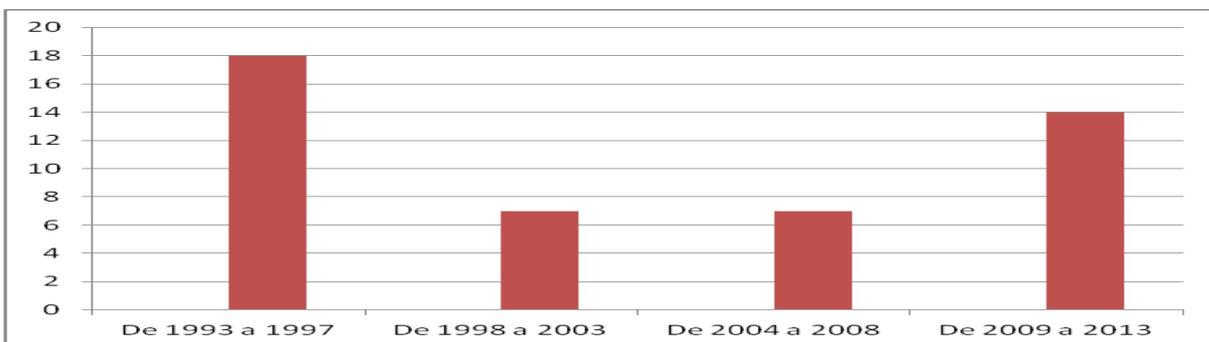
A equipe de apoio e administrativo não possuem plano de carreira sendo funcionários públicos municipais concursados, insuficientes para um bom trabalho.

Não há profissionais específicos para trabalho na Educação Infantil

O quadro de profissionais da rede municipal de educação esta passando por renovação ano a ano, na medida em que muitos profissionais buscam formação e aposentadoria, novos concursos públicos devem ser realizados.

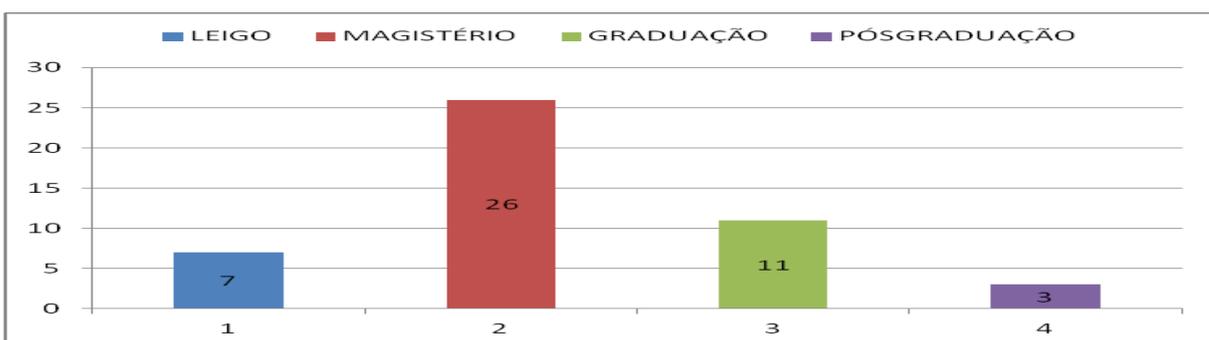


Gráfico 08 – Demonstrativo das admissões por concurso de professores ativos a partir da data de instalação do município de N.E.S



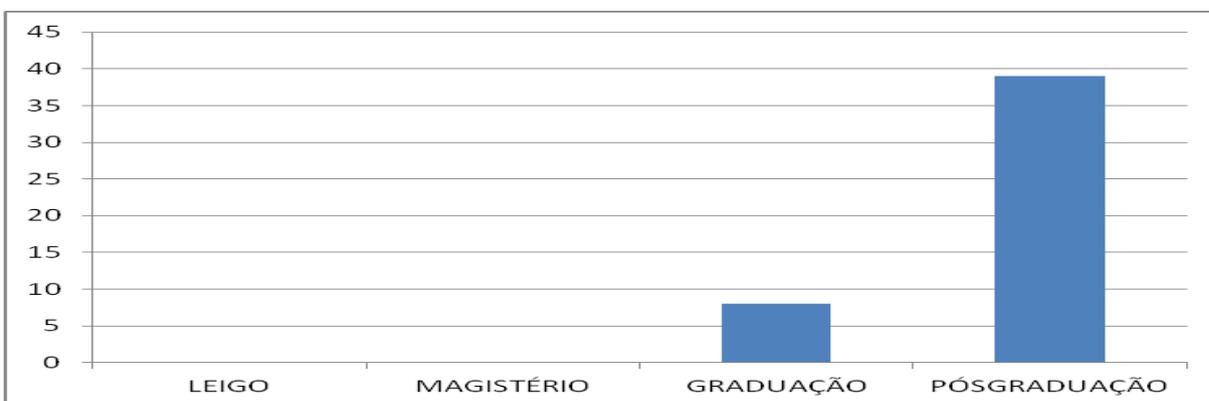
FONTE: DPTO de Educação de N.E.S. – 2015

Gráfico 09 - Professores da Rede Municipal segundo nível de escolaridade na data de admissão



FONTE: DPTO de Educação de N.E.S. – 2015

Gráfico 10 - Professores da rede Municipal segundo nível de escolaridade – 2015



FONTE: DPTO de Educação de N.E.S. – 2015



Baseado nos três últimos gráficos vê-se uma evolução muito grande no nível de formação no decorrer de 23 anos de educação municipal.

Tabela 54 - Professores da rede municipal de Nova Esperança do Sudoeste - vínculo contratual – 2015

Professores da rede municipal	Nº de professores	Em serviço				Afastados
		20 h semanais	40 h semanais	Adicional 20 h	Turnos 20 h	
Professores Concursados	42	34	06	09	55	02
Professores Temporários	05	05			05	
total	47	39	06	09	60	02

FONTE: Departamento Municipal de Educação

A rede Municipal de Educação é formada por três escolas municipais, dispondo para tanto de 77 profissionais distribuídos nas funções abaixo relacionadas:

Tabela 55 - Funcionários da Educação distribuídos por função – 2015

Função	Total de Profissionais
Docência – Educação Infantil	08
Docência – Ensino Fundamental	25
Docência – Complementação do Currículo e Parte Diversificada	10
Direção	03
Coordenação Escolar	04
Secretaria	01
Professora readaptada na Biblioteca	01
Estagiário CIEE	05
Auxiliar de Serviços Gerais	15
Diretor de departamento de Educação	01
Assessoramento Pedagógico do Departamento	03
Documentador Escolar	02

FONTE: Departamento Municipal de Educação



Tabela 56 – Nível de Formação dos Trabalhadores da Educação da Rede Municipal de Nova Esperança do Sudoeste. – 2015

Nível de Formação	Total de Profissionais
Ensino Fundamental	10
Ensino Médio	03
Graduação	02

FONTE: Dpto. de Educação - 2015

A Secretaria de Municipal da Educação acredita que para a formação acontecer é preciso desencadear ações que viabilizem condições adequadas de trabalho, carreira, salário, desenvolvimento pessoal e profissional, permitindo aos Trabalhadores em Educação estarem sempre em processo de formação e valorização profissional.

20.4 . DIRETRIZES – FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

- I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;
- II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.



Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

20.5 META 15 DO PME - FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

PNE - Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

META 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 – garantir no prazo de dois anos uma política municipal para a formação continuada dos profissionais da Educação;



15.2 – instituir, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste Plano, um Programa de Acompanhamento do Professor Iniciante, supervisionado por profissionais com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação ou não efetivação do professor ao final do estágio probatório;

15.3 – garantir que, no prazo de 5 anos a partir da vigência deste Plano que o concurso público para ingresso na carreira do magistério exija, para atuação na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, formação mínima de acordo com a Lei Municipal 675/2011;

15.4 – garantir até o final de vigência deste Plano que 90% (noventa por cento) dos professores da educação especial tenham formação em nível de pós-graduação na área;

15.5 - estabelecer convênios com as instituições públicas de nível superior para a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal para as áreas de ensino, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil;

15.6 - assegurar, através do regime de colaboração entre os sistemas educacionais, que todos os professores em exercício na Educação Infantil, e anos iniciais do Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, tenham formação específica em nível superior;

15.7 - realizar concurso público, para admissão de profissionais da educação para atuar nas áreas de serviços de apoio com escolaridade de no mínimo Fundamental completo e nas áreas administrativas com formação em nível médio ou superior;

15.8 - expandir programas de composição de acervo de livros didáticos e paradidáticos, de literatura e dicionários a ser disponibilizado para professores das escolas municipais;

15.9 - Incentivar o uso de recursos tecnológicos para formação inicial e continuada de professores;

15.10 – Garantir até o fim de vigência do Plano que no mínimo 90% (noventa por cento) do quadro docente já possua pelo menos um curso de pós-graduação em



nível de Especialização, mesmo em relação aos profissionais que atuam na educação infantil.

21 - FORMAÇÃO CONTINUADA

21.1 DIAGNÓSTICO – FORMAÇÃO CONTINUADA

A formação continuada dos profissionais da educação constituiu-se como parte essencial de uma proposta de melhoria permanente da qualidade da educação.

Assim sendo, o município de Nova Esperança do Sudoeste preocupa-se com esta formação oferecendo cursos variados nas áreas de Ensino Fundamental e Educação Infantil, bem como participa de Programas e Pactos oferecidos pelo MEC. Todo o ano se oferece, no mínimo, uma carga horária de 40 (quarenta) horas obrigatórias por lei municipal destinada a formação continuada, visando a qualidade de ensino.

21.2 - DIRETRIZES - FORMAÇÃO CONTINUADA

Os professores em diferentes fases da carreira docente podem manifestar expectativas e dificuldades diversas, de acordo com o momento que estão vivendo e o contexto em que estão inseridos.

Ao abordar a temática da formação continuada, temos que destacar a relação entre a teoria e a prática, questão constantemente polêmica nos debates sobre a formação continuada,

Para que a formação continuada seja ideal, é importante ouvir o aluno para repensar o que se deve buscar de conhecimento. O aluno é o sujeito principal do processo numa prática de formação. É relevante compreender as necessidades e



perspectivas dos alunos com relação à escola para pensar no processo educacional, inclusive ao tratar da formação do docente.

Vejamos as diretrizes da LDB a respeito de formação dos profissionais da educação.

Art. 63º. Os institutos superiores de educação manterão:

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64º. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65º. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

A nossa formação continuada buscará levar em consideração o aluno buscando entendê-lo norteando a escolha dos conhecimentos para a pauta de assuntos, alvo de estudos na referida formação.

21.3 – META 16 DO PME - FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

PNE - Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino

META 16: formar, em nível de pós-graduação, 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



Estratégias:

16.1 – Instituir, até o final do 2º(segundo) ano de vigência do plano, Programa de Acompanhamento do Professor Iniciante, supervisionado por profissionais com experiência de ensino;

16.2 - expandir programas de composição de acervo de livros didáticos e paradidáticos, de literatura e dicionários a ser disponibilizado para professores das escolas municipais;

16.3 - incentivar o uso de recursos tecnológicos para formação inicial e continuada de professores;

16.4 - garantir o aprofundamento de estudos e pesquisas dos trabalhadores em educação, através da concessão de licença remunerada para participação em eventos, programas de formação continuada, a segunda pós-graduação Lato Sensu e pós-graduação Stricto Sensu (doutorado e mestrado) em instituições reconhecidas, tendo como obrigação do profissional aplicar aos demais o resultado de seus estudos e não podendo desvincular-se do quadro efetivo por, no mínimo, 5 anos após a conclusão de sua formação;

16.5 - garantir que a formação continuada seja caracterizada, principalmente, pela oferta de encontros coletivos e periódicos, previstos em calendário, a partir das necessidades apontadas pelos trabalhadores em educação, tendo como objetivo a reflexão sobre as múltiplas dimensões da prática educativa;

16.6 - destinar no prazo de 4 (quatro) anos da vigência do PME, 33% da carga horária dos professores para hora atividade e que parte desta tenha como objetivo a formação continuada;

16.7 - aderir à programas de formação de diretores e gestores escolares, a fim de subsidiar a definição de critérios e objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

16.8 - garantir a formação continuada dos professores com vistas a diminuição da reprovação, organização da rede educacional, aproximação da teoria com prática pedagógica considerando os saberes dos educandos;



16.9 - implementar e acompanhar a formação continuada de docente para atuar na educação inclusiva e educação especial;

16.10 - estabelecer políticas públicas permanentes de formação continuada de trabalhadores da educação;

16.11 - realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município.

22 – VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

22.1 – DIAGNÓSTICO – VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

A valorização dos profissionais do magistério está lastreada em três condições:

- a) A qualificação profissional mediante a ampliação de sua formação em nível superior e também em nível de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*;
- b) O oferecimento e incentivo de seu aperfeiçoamento profissional mediante cursos de formação continuada, como forma de atualização e ampliação constante de sua formação profissional;
- c) A remuneração digna e de forma progressiva mediante promoção na carreira.

22.2 - META 17 DO PME - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

PNE - Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.



META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica do Município de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do terceiro ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 – atualizar o Plano de Carreira Magistério do município e Instituir Comissão Municipal para a elaboração, implantação e implementação do mesmo;

17.2 - assegurar o pagamento do piso salarial nacional profissional do magistério, com progressões na carreira por titulação ou habilitação e avaliação de desempenho;

17.3 - assegurar os benefícios concedidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público;

17.4 - assegurar à hora atividade de acordo com a L.D.B.E.N., destinando cerca de 33% da carga horária dos professores para preparação de aulas, avaliações, reuniões pedagógicas, trabalhos com a comunidade e formação continuada;

17.5 – assegurar, a partir do segundo ano de vigência deste Plano, programa de qualidade de vida para o professor como: prevenção aos problemas de saúde ocasionados pelo trabalho (voz, coluna, psicológico, etc.) e, quando necessário, o apoio quanto a materiais pedagógicos e/ou equipamentos apropriados para professores/ monitores educacionais com deficiência;

17.6 - contemplar e ampliar na infraestrutura existente das escolas espaços de convivência adequada para os trabalhadores da educação equipados com recursos tecnológicos e acesso à internet;

17.7 – instituir, em regime de colaboração, forma de registro de projetos desenvolvidos nas escolas, para incentivo a quem desenvolveu os projetos, pesquisas, publicações no sentido de validar e valorizar as produções do profissional.



23 - PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

23.1 - HISTÓRICO – PLANO DE CARREIRA

Quanto às condições de carreira e remuneração, o Município de Nova Esperança do Sudoeste iniciou o processo de reformulação do plano de carreira anterior no ano de 2002 e aprovou através da Lei nº 275/2002, um novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal. Neste, a estruturação da carreira do magistério compreende o cargo de Professor, que desenvolve atividades docentes e de suporte pedagógico no ensino fundamental e educação infantil.

23.2 – DIAGNÓSTICO – PLANO DE CARREIRA

Somente os Professores possuem Plano de Carreira entre os Servidos Públicos Municipais, plano este criado em 2002, porém nunca reformulado. Sofreu emendas e pequenas alterações.

Constata-se que para os dias de hoje ele é defasado precisando de urgência reformulação.

Não existe Plano de Carreira para os demais funcionários da Educação, necessitando-se a criação do mesmo em curto espaço de tempo.

23.3 - META 18 DO PME - PLANO DE CARREIRA

PNE - Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.



META 18: Assegurar, a atualização e implantação do plano de carreira para os profissionais da Educação Básica pública do município e tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 Constituição Federal.

Estratégias:

18.1 – reformular e aprovar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal até o final do segundo ano de vigência deste plano, atualizando e adequando o mesmo a cada cinco anos ou, quando necessário;

18.2 - estruturar, até o final do Plano, os cargos dos profissionais da educação não docentes criando plano de carreira aos mesmos, que sejam de provimento efetivo e estejam em exercício na rede municipal de ensino;

18.3 - estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede municipal de ensino;

18.4 - assegurar na reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o Piso Salarial Nacional Profissional como referência, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal;

18.5 - prever, no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de especialização;

18.6 – prever e normatizar no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, licença remunerada aos professores municipais para participação em curso de Mestrado e Doutorado em educação, garantindo promoção vertical por titulação aos que concluírem tal especialização;

18.7 - prever, compromisso no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, aos beneficiados com licenças remuneradas como incentivo para qualificação profissional, a partir de uma segunda pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*



(mestrado ou doutorado), de repassar os conhecimentos adquiridos em forma de capacitação gratuita para os demais profissionais, não podendo desvincular-se do quadro efetivo por, no mínimo, 5 anos após a conclusão de sua formação;

18.8 – redefinir no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal a progressão por qualificação profissional, com avanços horizontais na carreira, considerando a proporcionalidade das horas de cursos cumpridas no período em formação continuada;

18.9 - incluir no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal a obrigatoriedade, por parte da administração municipal, de estabelecer um plano anual de capacitação docente;

18.10 - dispensar os trabalhadores em educação que exerçam mandatos sindicais (presidente, vice, secretário e tesoureiro), sem ônus financeiro, das atividades escolares quando necessário para que possam desenvolver as atividades de representação da categoria inerentes aos cargos ocupados;

18.11 - dispensar das atividades escolares os trabalhadores em educação sem prejuízo financeiro àqueles que estiverem em processo de formação continuada quando estas atividades coincidirem com seu horário de trabalho, quando necessário e de interesse da Educação Municipal;

18.12 - estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, para subsidiar o órgão competente na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira;

18.13 - garantir, em regime de colaboração com o governo estadual e o governo federal, aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, o acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como notebooks, tabletes, data-shows e outros equipamentos necessários aos professores em efetivo exercício;

18.14 – Constar no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o Programa de Acompanhamento dos Profissionais Iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer aos profissionais iniciantes, durante este período, curso de aprofundamento de estudos



na área de atuação, com destaque para as metodologias de ensino de cada disciplina.

24 - A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

É importante diferenciar a gestão democrática e a organização dos órgãos em relação aos municípios que já implantaram o seu sistema de ensino e os que continuam vinculados ao sistema estadual.

a) O Conselho Escolar

Como prescrito no art. 14, inciso II, da LDB, um dos princípios basilares da gestão democrática do ensino público é a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

b) Associação de Pais e Mestres (APM)

Este órgão, composto de professores e pais (APM), ou incluindo também os funcionários (APMF), tinha e têm como função precípua a movimentação dos recursos financeiros repassados à escola, por meio deste órgão. Para o MEC/FNDE, é a Unidade Executora da instituição de ensino.

c) Desvantagens da coexistência dos dois órgãos

Os Estados e Municípios que criaram a APM ou APMF e que depois criaram também o Conselho Escolar, geralmente mantêm os dois órgãos: A APM ou APMF constituída como pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de ser a Unidade Executora da instituição de ensino para movimentação dos recursos repassados e o Conselho Escolar, organizado por Regimento.

d) O Fórum Municipal de Educação



Embora não seja um órgão a ser implantado obrigatoriamente pelos municípios, representa um grande avanço para a consolidação da gestão democrática no sistema ou rede municipal de ensino.

e) O Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação deve ser criado por lei, que definirá seus objetivos, composição e duração de mandato de seus membros. O Regimento, aprovado pelo órgão, definirá as demais condições de funcionamento.

e) A Direção das unidades escolares

Conforme dispõe o inciso X do Art. 5º da Resolução do Conselho Nacional de Educação e a meta 19 do PNE, a forma de escolha e designação para o exercício do cargo ou função do Diretor das unidades escolares, deve ser regulamentada por lei específica, preferencialmente com a participação da comunidade escolar. Eis algumas formas possíveis de designação de diretor de unidade escolar:

a) Nomeação direta pelo Prefeito

Como indica a citada Resolução, a escolha do Diretor pela comunidade escolar não é obrigatória, pois a norma utiliza a expressão “preferencialmente com a participação da comunidade escolar”.

b) Eleição

Promover o processo de eleição dos diretores regulamentado através de ato legal próprio, envolvendo toda a comunidade escolar.

24.1 – EMBASAMENTO - GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

A gestão democrática da educação é princípio educacional instituído a partir da Constituição Federal e deve ser observada e implantada em todos os entes federados, inclusive nos municípios, conforme imposição legal.

A Gestão Educacional é o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo tomada de decisão conjunta no planejamento, execução,



acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, envolvendo a participação de toda a comunidade escolar.

A gestão escolar, como decorrência do princípio constitucional da democracia e colegialidade, terá como órgão de participação compartilhada das instâncias colegiadas na escola, quais sejam: conselho de classe, conselho escolar, a Associação de Pais e Mestres e Funcionários (APMF).

Para haver um avanço no processo da gestão democrática, faz-se necessário superar problemas hoje presentes no ambiente escolar como: a pouca participação da família no processo educativo, pouca mobilização dos gestores para promover a participação da comunidade.

Em 2010 foi criado o Conselho Municipal de Educação que tem a função consultiva e fiscalizadora, sendo implementado.

Os membros do Conselho Escolar participam quando são convidados das atividades escolares ou quando convidados para Assembleias. A participação da APMF (Associação dos Pais, Mestres e Funcionários) organiza nas escolas atividades para arrecadação de recursos financeiros para complementar o dinheiro do Fundo Rotativo recebido do governo Estadual e PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) do Governo Federal. Verifica-se junto às instituições que os recursos recebidos não são suficientes para garantir a implementação do Projeto Político Pedagógico necessitando da atuação da APMF para captação de recursos.

24.2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL- GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

Na Constituição Federal de 1988 Art, 106 e na Resolução do 02 do CNE/CEB de 28 de maio de 2009, Art. 05 nos indica os princípios pelos quais o ensino será ministrado e nos dá base legal sobre o que o Plano prevê nas metas e estratégias em relação a gestão democrática:

Art.206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

a) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;



- b) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- c) pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- d) gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- e) valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos [1]
- f) gestão democrática do ensino público, na forma da lei.
- g) garantia de padrão de qualidade.

c) Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009

Art.5º

X – manter, em legislação própria, a regulamentação da gestão democrática do sistema de ensino, da rede e das escolas, fixando regras claras para a designação, nomeação e exoneração do diretor de escola dentre os ocupantes de cargos efetivos da carreira docente, preferencialmente com a participação da comunidade escolar na escolha do seu diretor;

24.3 – DIRETRIZES DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Em se tratando de gestão democrática do ensino público, no caso especial, do ensino público municipal, a questão deve ser tratada sob três dimensões:

- a forma de designação, o acompanhamento de seu trabalho e os programas de capacitação para os diretores das unidades escolares;
- a organização e o funcionamento do órgão ou dos órgãos colegiados que participam da administração da escola, juntamente com a direção;
- os órgãos colegiados de acompanhamento, proposições de políticas públicas, análise e pareceres sobre as decisões administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino ou do sistema municipal de ensino.

24.4 - DIAGNÓSTICO - GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

O trabalho pedagógico é organizado pautado no Projeto Político Pedagógico (PPP) e na Proposta Pedagógica Curricular (PPC). É a partir da articulação entre o PPP e a PPC que os professores planejam suas aulas e a escola planeja suas atividades anuais, procurando atender aos objetivos de ensino definidos em seus documentos discutidos e redigidos e aprovados pelo coletivo escolar.



O material didático utilizado pelas instituições de Ensino são Livros do Programa Nacional dos Livros Didático (PNLD) do Governo Federal, a escolha é feita pela instituição a cada três anos mais material complementar produzido e reproduzido pelas professoras durante a hora-atividade

A mantenedora aplica os 25% dos recursos destinados a educação, mas ainda assim é necessário a complementação com o dinheiro do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) do Governo Federal. Verifica-se junto as instituições que os recursos recebidos não são suficientes para garantir a implementação do Projeto Político Pedagógico necessitando da atuação da APMF para captação de recursos.

A formação Continuada oferecida aos educadores da rede municipal engloba cursos de aperfeiçoamento profissional e mais recentemente o PNAIC uma Formação Continuada, subsidiada pelo MEC.

O Calendário Escolar é construído democraticamente e prevê tempo para reuniões pedagógicas que são destinadas para superação de dificuldades observadas no trabalho pedagógico e também para organizar coletivamente as atividades escolares anual como por exemplo, dia da criança, capacitação e planejamento.

O planejamento destina-se à organização da PPC em Plano de trabalho docente.

A direção das instituições de ensino municipal é nomeada pela administração municipal enquanto que escolha da direção das instituições de ensino estadual é realizada a partir da eleição direta Normatizada pela SEED.

Os membros do Conselho Escolar participam quando são convidados das atividades escolares ou quando convidados para Assembleias.

A participação da APMF (Associação dos Pais, Mestres e Funcionários) organiza nas escolas atividades para arrecadação de recursos financeiros para complementar o dinheiro do Fundo Rotativo recebido do governo Estadual e PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) do Governo Federal. Verifica-se junto às instituições que os recursos recebidos não são suficientes para garantir a implementação do Projeto Político Pedagógico necessitando da atuação da APMF para captação de recursos.

São organizados bimestralmente os Conselhos de Classe que tem por objetivo analisar os resultados obtidos no bimestre a estabelecer metas e ações



para o bimestre seguinte com o intuito de superar as dificuldades diagnosticadas pelos professores, direção e equipe pedagógica. Além da formação Continuada oferecida aos educadores da rede estadual (professores e agentes educacionais I e II) no início de cada semestre ainda é oferecido como capacitação os Grupos de Estudos, GTR (Grupo de Trabalho em Rede) e Profuncionário. As reuniões pedagógicas são destinadas para discussão sobre temas relevantes para superação da distancia entre teoria e prática observadas no trabalho pedagógico tendo por base textos encaminhados pela SEED e também para organizar coletivamente a atividades escolares anuais como, por exemplo, Família na Escola, Jogos Escolares, sexualidade e exploração sexual e outros.

24.5 - META 19 DO PME - GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO.

PNE - Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1 - criar no primeiro ano e entrar em vigor no segundo ano de vigência do Plano uma legislação municipal sobre a forma de eleição direta de diretores das unidades escolares, definindo os critérios de mérito e competência como condição para a participação na eleição devendo ser elaborados pelo Conselho Municipal de Educação;

19.2 – estabelecer eleição direta para diretores das unidades escolares em janeiro de 2017;

19.3 – efetuar o fortalecimento dos órgãos colegiados implementados na escola, em especial o Conselho Escolar;



19.4 – fomentar a participação do Conselho Escolar e a efetivação do mesmo nas discussões e decisões pertinentes a instituição;

19.5 - fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação bem como do Plano Municipal de Educação;

19.6 - realizar encontros e seminários com a participação do Conselho Municipal de Educação discutindo e propondo sugestões para a melhoria do ensino fundamental, médio, profissional e superior no Município;

19.7 – ampliar os programas de formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.8 - estimular, a rede de educação básica no município de Nova Esperança do Sudoeste, a constituição e o fortalecimento das associações de pais e mestres, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.9 - estimular o fortalecimento de conselhos escolares e o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.10 - estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político - pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.11 - favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;



19.12 - proporcionar, durante a vigência deste Plano, a participação da comunidade escolar no processo de definição das políticas administrativas e técnico-pedagógica na gestão das unidades escolares municipais;

19.13 - assegurar, durante a vigência deste plano, a participação dos professores da rede municipal de ensino, na escolha do Livro Didático, de forma que o mesmo esteja em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

19.14 - assegurar, durante a vigência deste Plano, que os profissionais de educação, ocupantes de cargos técnico-administrativos, sejam devidamente habilitados ao exercício da função, de acordo com as normas vigentes;

19.15 - assegurar, durante a vigência deste Plano, a atualização periódica do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, oportunizando uma política salarial condizente com as necessidades dos profissionais de educação;

19.16 - analisar, durante a vigência deste Plano, os resultados da avaliação diagnóstica dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, com o objetivo de direcionar a ação educativa e melhorar o índice de aprendizagem;

19.17 - proporcionar, durante a vigência deste plano, a dinamização dos órgãos colegiados da educação, em especial as APMFs, por meio de encontros e palestras com orientação e definições das suas atribuições em relação ao processo educacional;

19.18 - aprovar lei específica prevendo a observância de critérios técnicos de mérito e desempenho e a processos que garantam a participação da comunidade escolar, por meio dos colegiados, à consulta pública para eleição do gestor escolar;

19.19 - realizar estudos entre profissionais da educação da rede municipal de ensino para a reformulação do currículo escolar dos anos iniciais e educação infantil;

19.20 - estabelecer padrões de qualidade de ensino com mecanismos de controle e acompanhamento das instituições municipais de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade;

19.21 - estabelecer padrões de qualidade de ensino com mecanismos de controle e acompanhamento das instituições municipais de Ensino Fundamental anos iniciais a partir de resultados da Prova Brasil e Provinha Brasil;



19.22 - promover, a partir da vigência deste Plano, a qualificação da equipe pedagógica do Departamento Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

25 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

25.1 – HISTÓRICO – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

A Constituição atual, de 05 de outubro de 1988, manteve esta exigência alterando, para a União, o percentual mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Neste mesmo artigo, em seu § 5º, inclui o salário educação como mais uma fonte de recursos para o ensino fundamental, agora estendido para toda a educação básica.

Art. 212.

...
§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da Lei.

Desta forma que, os Municípios ficaram obrigados a aplicarem o percentual mínimo de 25% da receita dos impostos, de arrecadação direta ou transferidos pelo Estado e pela União, na manutenção e desenvolvimento do ensino (ensino fundamental e educação infantil), bem como o salário-educação recebido, que também poderá ser aplicado no ensino fundamental e educação infantil.

Em setembro de 1996 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 14 que, além de outras alterações, deu nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando que, nos dez primeiros anos da Emenda os Estados, Distrito Federal e os Municípios deveriam aplicar o mínimo de 60% dos 25% mínimos previstos no art. 212 da CF/88, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, objetivando sua universalização.



O FUNDEB, aprovado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, passou a vigorar a partir no ano de 2007 através da Medida Provisória nº 339/2006, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com implantação gradativa da educação infantil e do ensino médio nos três primeiros anos, estando previsto seu término para 2020.

Além dos 25% da receita proveniente dos impostos, geralmente complementado pelo “retorno do FUNDEB” e do salário-educação, o Município recebe outras transferências voluntárias através de programas suplementares para a garantia da educação, em material ou em dinheiro, a saber:

- a) Programa Nacional do Livro Didático,
- b) Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,
- c) Programa Nacional de Alimentação das Creches – PNAC,
- d) Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE,
- e) Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE,
- f) Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE/Estadual,

Além desses recursos de transferência automática, o Município pode receber outros recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, mediante aprovação em projetos específicos, através do PAR. Conforme orientação do MEC, através da Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino – SASE, a partir do 2ª semestre o ano de 2015, os projetos do PAR que não tiverem fundamento nos respectivos planos municipais ou estaduais, não serão aceitos.

25.2– DIAGNÓSTICO – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Para elaboração do Plano Municipal de Educação é preciso levantar a receita dos recursos vinculados à educação mais as do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e agora do FUNDEB e dimensionar seus recursos atuais e potenciais para a Educação. O quadro abaixo demonstra o volume de recursos aplicados na educação nos últimos



anos em relação aos recursos vinculados, em atendimento ao disposto no Art. 212 da CF/88.

O Departamento de Educação é o órgão da administração do município de Nova Esperança do Sudoeste responsável pela Educação Municipal. Integrante do Sistema Estadual de Educação.

O financiamento da Educação é uma questão econômica que se insere no conjunto do ordenamento político do País e, enquanto direito público, a educação formal escolar constitui-se em elemento fundamental para a conquista e garantia da cidadania.

No País, a maioria dos aportes financeiros para o custeio dos gastos correntes na educação pública, assim como os destinados aos diversos investimentos requeridos pelo Setor, depende de regras de vinculação de impostos federais, estaduais e municipais. Estas receitas, resultado de repasses de Estados, Municípios e União, constituem os fundos de manutenção e desenvolvimento do ensino.

As fontes vinculadas as receitas do município para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (art.212, caput, CF) pelo menos 25% da receita resultante de impostos municipais. (incluídas as transferências recebidas da União e dos Estados). Os recursos recebidos de convênios, como os do FNDE não podem integrar os 25% para efeito de justificação de gastos. 60% dos 25%,ou seja, 15% da receita vinculada, são subvinculadas ao ensino fundamental público.

Para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, 15% de alguns impostos e transferências: FPM, cota do ICMS, IPI-Exp e Compensação da Lei Kandir. Esta vinculação está prevista no art.60, § 1º, ADCT. Destes recursos, 60% são destinados à remuneração dos profissionais do magistério.

Salário-educação (art. 212, § 5º, CF; Leis nº 9.424/ 96, nº 9.766/98 e nº 10.832/03) alíquota de 2,5% sobre o total de remunerações pagas ou creditadas pelas empresas. Pelo Art. 2º da Lei nº 10.832/03 a distribuição da arrecadação fica assim: "... será integralmente redistribuída entre o Estado e seus Municípios de forma proporcional ao número de alunos matriculados no ensino fundamental nas



respectivas redes de ensino, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação”.

As receitas públicas para a Educação são agrupadas em recursos originários de impostos federais, estaduais, municipais e recursos resultantes de transferências constitucionais, além dos recursos ordinários dos estados e dos recursos oriundos das contribuições sociais.

As tabelas que se segue mostram as receitas, despesas e o financiamento da Educação Municipal. Nota-se que o município de Nova Esperança do Sudoeste não possui uma arrecadação extraordinária, normal pelo tamanho de sua população. Os recursos aplicados em Educação são escassos pelo motivo citado, e ainda para agravar, é retido um montante maior de nossos recursos financeiros oriundos dos impostos municipais na formação do FUNDEB Nacional do que a retirada pelo nosso número de alunos. Observa-se um grande esforço do município para o desenvolvimento da educação pois são aplicados mais de 25% das receitas municipais. Isso se faz necessário pelos compromissos que tem o município e a baixa contribuição dos governos estadual e federal, parceiros no desenvolvimento educacional da população.

Tabela 57 - Receitas correntes municipais por categorias – 2009

CATEGORIAS	VALOR (R\$1,00)
Receita de contribuições	58.545,24
Receita de serviços	100,00
Receita patrimonial	73.211,45
Receita tributária	300.106,28
Receita de transferências correntes	7.792.343,63
Outras receitas correntes	48.725,43
TOTAL	8.273.032,03

FONTE: Prefeitura

Tabela 58 - Receitas correntes municipais por exercício - 2010 – 2012

Ano	VALOR (R\$1,00)
2010	8.884.588,10
2011	13.918.975,00
2012	14.205.687,00

FONTE: Prefeitura



Tabela 59 - Despesas municipais por função – 2013

FUNÇÃO	VALOR (R\$1,00)
Administração	2.630.602,22
Assistência social	538.894,76
Saúde	3.777.076,38
Educação	2.763.022,93
Urbanismo	1.149.846,11
Agricultura	850.279,61
Cultura	26.813,53
Transporte	1.687.501,05
Gestão ambiental	101.292,73
Desporto e lazer	197.914,59
Encargos especiais	82.808,08
TOTAL	3.806.051,99

FONTE: Prefeitura

NOTA: Até 2012, dados extraídos do Sistema de Coleta de Dados Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). De 2013 em diante, do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), também do STN. Dados sujeitos à alteração pela fonte.

(1) Correspondem ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas na esfera municipal, para a consecução dos objetivos de governo.

Tabela 60 - Fontes de financiamento da Educação - Demonstrativo de receita da Educação de Nova Esperança do Sudoeste: 2010 – 2014

FONTE		2010	2011	2012	2013	2014
Vinculada	Fonte 101 - 60% FUNDEB	832.748,97	832.189,93	1.005.600,37	1.160.155,92	1.273.153,22
	Fonte 102 – 40% FUNDEB	111.631,28	203.423,96	38.894,30	19.388,06	60.200,93
Própria	Fonte 103 -5%	398.849,52	476.226,99	569.800,88	585.792,45	674.248,63
	Fonte 104 -25%	150.338,43	120.076,60	210.197,85	260.517,34	318.255,21
Transferência permanente	Salário Educação	87.654,64	100.270,20	105.369,05	108.030,09	134.841,04
Transferência automática	PENATE (Transp.Escolar: Fed.)	87.679,28	88.477,17	81.519,70	74.430,48	63.120,82
	PNAE (Merenda escolar)	35.441,20	33.265,80	31.003,76	35.511,99	30.795,24
	PDE /MDE / FNDE / MEC					
Transferência voluntária	PETE (Transporte esc. Estadual)	31.525,75	89.299,72	89.339,92	97.643,94	87.998,03
	Convênios federais (PAR)			426.270,43	3.025,80	417,19
	construção escola (convenio)		962.057,86	917.372,30		
	Op. Créd. p/ construção escolas	145.563,12	372.830,98	281.605,90		
Op. Créd. p/ aquisição terreno	270.000,00					
Complemento municipal	Fonte 1.000 (não Obrigatório)	270.884,55	306.264,88	583.232,42	539.075,32	746.996,73
TOTAL		2.422.316,74	3.584.384,09	2.973.140,63	2.883.571,39	3.390.027,04

FONTE: TCE- PR, SETOR DE CONTABILIDADE

**Tabela 61** - Recursos aplicados na Educação - Demonstrativo de despesas da Educação de Nova Esperança do Sudoeste: 2010 – 2014

Fontes de recursos	Pagamentos de	2010	2011	2012	2013	2014
Fonte 101 - 60% FUNDEB	Pag de professores, Enc. sociais INSS de professore etc.	819.699,18	862.726,63	1.041.437,21	1.160.160,27	1.221.230,27
Fonte 102 – 40% F	...	111.631,28	163.423,96	24.931,24	19.388,06	60.200,93
Fonte 103 -5%	...	404.320,22	472.997,73	536.436,68	590.779,45	683.224,82
Fonte 104 -25%	...	125.624,58	195.392,70	280.169,23	189.911,38	375.792,16
Salário Educação	...	85.575,98	102.783,71	103.333,28	115.100,51	132.368,05
PENATE (Tranp Fed.)	...	87.679,28	88.477,17	81.519,70	73.297,41	63.362,67
PNAE (Mer. escolar)	...	31.231,31	37.475,69	31.003,76	35.511,99	30.284,88
PDDE (Dinheiro Direto na Esc.)	...					
PETE (Transporte esc. Estadual)	...	31.525,75	89.299,72	89.339,92	97.643,94	87.998,03
Convênios federais (PAR)	...			424.858,10	0,00	10.330,32
Conv const Escola	...		962.057,86	917.372,30		
Oper créd const escola	...	145.563,12	372.830,98	281.605,90		
Oper créd aq. Terreno		270.000,00				
Recursos livres do município (não obrigatório)	...	270.884,55	306.264,88	583.232,42	539.075,32	746.996,73
Total		2.383.735,25	3.653.731,03	4.395.239,74	2.820.868,33	3.411.788,86
Percentual gasto com Educação		26,83%	26,25%	30,94%	25,69%	29,87%
Percentual da Fonte 101 e 102 (FUNDEB) gastos com professores		86,80	82,05	97,55	87,65	91,54

Fonte.TCE- PR, SETOR DE CONTABILIDADE

Para a plena execução das metas propostas no PME é fundamental o aumento dos aportes financeiros para a Educação. Estes aportes, aliados à adoção de mecanismos de gestão e planejamento tecnicamente qualificados e politicamente democráticos, constituem-se em suportes básicos para alavancar os avanços sócio educacionais. O Planejamento de gastos com a educação está contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual. São levantadas as necessidades pelo Departamento de Educação e geridos pelo departamento financeiro da prefeitura.

25.3 – DIRETRIZES – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

As diretrizes básicas para o financiamento da educação consistem, em primeiro lugar, na vinculação constitucional de recursos à manutenção e desenvolvimento de ensino. Somente a garantia de recursos e seu fluxo regular permitem o planejamento educacional. Quanto à distribuição e gestão dos recursos financeiros, constitui-se diretriz da maior importância, a transparência. Assim sendo,



devem ser fortalecidas as instâncias de controle interno e externo, órgãos de gestão nos sistemas de ensino como os conselhos de educação e os órgãos de controle social, como os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

25.4 - A META 20 DO PME - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

PNE - Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

META 20: Garantir, a partir da vigência deste Plano, o investimento público em educação pública de forma a manter o mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento municipal e ampliar o percentual de investimentos gradativamente.

Estratégias:

20.1 - assegurar mecanismos de fiscalização e controle que assegure o rigoroso cumprimento do Art.212 da CF em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

20.2 - assegurar os mecanismos que viabilizem, imediatamente, o cumprimento do §5º do art. 69 da LDB que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor;

20.3 - atender ao cumprimento dos Art. 70 e 71 da LDB que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser vinculados nessa rubrica;

20.4 - manter no Município a Educação Infantil como prioridade para a aplicação dos recursos do FUNDEB, ampliando significativamente seu atendimento, até a sua universalização;

20.5 - ampliar, em regime de parceria com o Governo Federal, o atendimento aos programas de renda mínima associada à educação, de forma a garantir o acesso e permanência na escola a toda população em idade escolar no município;



20.6 - estabelecer programas diversificados de formação continuada e atualização visando à melhoria do desempenho no exercício da função de Diretor de instituição escolar;

20.7 - realizar, em parceria com o departamento de Tributação, campanhas anuais educativas, voltadas à importância da contribuição de impostos pela população;

20.8 - alocar, a partir da aprovação deste Plano, recursos para reformar e reestruturar, continuamente, as unidades escolares da rede municipal de ensino, como forma de melhorar o ambiente escolar e promover atividades voltadas à recreação, lazer e cultura;

20.9 - aplicar efetivamente, a partir, da aprovação deste Plano, os recursos públicos financeiros definidos em lei para a educação, ampliando-os gradativamente, de forma a assegurar as condições necessárias à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público de qualidade;

20.10 - aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração mantidas com o governo federal e estadual, em especial as decorrentes do FUNDEB (art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.11 - incrementar anualmente o PIB do município no orçamento da educação até o último ano da vigência do plano;

20.12 - assegurar a aplicação de processos administrativos mais rigorosos aos gestores públicos que não investirem corretamente os recursos da educação, não prestar conta para os devidos órgãos fiscalizadores ou não tornar pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da educação;

20.13 - definir o custo aluno-qualidade da educação básica do estado à luz da ampliação do investimento público em educação;

20.14 - garantir as condições para execução dos planos de ações articuladas (PAR) e o plano plurianual - PPA em consonância com o Plano Municipal de Educação



dando cumprimento às metas e estratégias de qualidade estabelecidas para todas as etapas e modalidades de ensino;

20.15 - garantir recursos financeiros para assegurar a valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino;

20.16 - buscar financiamentos junto ao governo estadual e federal para oferta de cursos de graduação e pós-graduação: especialização, mestrado e doutorado aos profissionais da educação, em parceria com as IES públicas;

20.17 - implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a união e o estado para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas;

20.18 - garantir política de financiamento e assegurar recursos próprios necessários ao desenvolvimento de projetos específicos e inovadores, voltados à educação de jovens e adultos, formalizando parcerias com instituições públicas e privadas para custeio e realização de projetos educativos e culturais e outros associados às necessidades e ao contexto educacional dessa modalidade;

20.19 - apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, responsabilizando-se pela conservação e manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento das ações, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

20.20 - implementar mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, através da análise do demonstrativo de gastos elaborado pelo poder executivo e apreciado pelo legislativo, em audiência pública quadrimestral e o demonstrativo encaminhado mensalmente ao Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEB, além de divulgação por meios de comunicação à sociedade em geral;

20.21 - garantir que os repasses do Município devidos à educação ocorram nos prazos e condições estabelecidos pela LDB e legislação específica;

20.22 - estabelecer mecanismos destinados a assegurar o cumprimento dos arts. 70 (exceto o inciso VI) e 71 da LDB, em relação aos que são e aos que não são despesas com a educação;



20.23 - mobilizar o Conselho Municipal de Educação, o Conselho de Alimentação Escolar e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, os Sindicatos, as organizações não governamentais, o Tribunal de Contas, as Procuradorias da União e do Estado, para exercerem a fiscalização necessária ao cumprimento das metas deste Plano, relacionadas a esta temática;

20.24 - garantir, entre as metas dos Planos Plurianuais vigentes no período de 2015 a 2024, a previsão do suporte financeiro necessário ao cumprimento das metas constantes neste Plano;

20.25 - assegurar que no Município, além de outros recursos municipais, os 10% dos recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino não vinculado ao FUNDEB sejam aplicados, exclusivamente, na Educação Infantil;

20.26 - buscar outras fontes de recursos para ampliação do atendimento à Educação Infantil;

20.27 - incentivar a manutenção e o desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos, garantindo o acesso e a qualidade da educação;

20.28 - garantir que os recursos destinados à Educação Especial, na rede pública municipal de ensino, assegurem a manutenção e a ampliação dos programas e serviços destinados aos alunos com necessidades especiais, e que não sejam inferiores a 5% dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, além de contar com parcerias com as áreas de saúde, assistência social, trabalho e previdência social.

26 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A implantação, com sucesso, deste Plano Municipal de Educação no Município de Nova Esperança do Sudoeste, depende de mecanismos e



instrumentos de acompanhamento e avaliação nas diversas ações a serem desenvolvidas no ensino, bem como mobilização e vontade política das forças sociais e institucionais, durante os dez anos de sua vigência.

A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela coordenação do processo de implantação e consolidação do Plano, representada pelo Dirigente Municipal de Educação, acompanhada pelo Poder Legislativo, o Poder Judiciário e a sociedade civil organizada, principalmente através de Conselhos.

As instituições envolvidas, sejam elas governamentais ou não, assumirão o compromisso de acompanhar e avaliar as diretrizes, objetivos e metas aqui estabelecidos, apresentando sugestões, sempre que necessário.

A aprovação deste Plano pela Câmara Municipal, o acompanhamento e a avaliação pelas instituições governamentais e da sociedade civil são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança no panorama do desenvolvimento, da inclusão social e da cidadania plena.

O PME é um documento de estratégias de políticas de educação que incluem a intenção de avaliação conforme o previsto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na LDB e nas metas do Plano Nacional de Educação.

É fundamental que a avaliação seja efetivamente realizada de forma contínua e que o acompanhamento seja voltado à análise de aspectos qualitativos e quantitativos do desempenho do PME, tendo em vista sua melhoria e seu desenvolvimento.

Fica o Conselho Municipal de Educação responsável para instituir mecanismos necessários ao acompanhamento da execução do PME, observando os seguintes dados:

- a) Estatísticos, que controlam o avanço das metas de atendimento e outras mensuráveis quantitativamente, desde o diagnóstico.
- b) De aferição qualitativa, elaborados periodicamente, de acordo com os prazos das metas, a serem aplicadas para medir o sucesso das estratégias e o resultado final.
- c) De acompanhamento: elaborados para monitorar continuamente o processo educacional e de realização do PME.



Além da avaliação contínua da execução do PME, deverão ser feitas avaliações periódicas, sendo que a primeira será realizada no terceiro ano após sua implantação e as posteriores a cada dois anos.

O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes obrigações:

- estabelecer regimento e diretrizes de trabalho, bem como calendário próprio de atividades e reuniões;
- definir metodologia de avaliação e de acompanhamento da execução do Plano;
- elaborar instrumentos próprios de acompanhamento e de avaliação do desenvolvimento das metas e das diretrizes propostas no plano em cada uma das áreas;
- elaborar pareceres e relatórios de apreciação crítica sobre o desenvolvimento do Plano (alcance das metas, cumprimento das diretrizes estabelecidas, diagnósticos, proposição de redefinição de ações, quando necessário, e outros);
- encaminhar, sistematicamente, pareceres e relatórios oficiais sobre o desenvolvimento do Plano ao Secretário de Municipal da Educação, ao Executivo Municipal;
- adotar, efetivamente, uma avaliação processual, democrática, global, formadora e emancipadora que possibilite a compreensão da realidade e reflexão coletivas, a fim de subsidiar ações, no sentido de concretização do Plano, como forma de garantir uma educação de qualidade social aos amplos setores que fazem uso da escola pública;
- instituir um processo avaliativo que se configure como um instrumento de compreensão do desenvolvimento do Plano, a fim de visualizar: as múltiplas determinações que nele interferem; os avanços e os recuos; as ações que estão sendo efetivas bem como, as que precisam ser reorientadas;



REFERÊNCIAS

ARROYO, M. G, O significado da infância, Brasília,, DF: MEC, 1994

BRASIL, DECRETO Nº 2.208, DE 17 DE ABRIL DE 1997. Educação Profissional

BRASIL, **Lei 10.172** de 09 de janeiro de 2001. Plano Nacional de Educação, Diário Oficial da União. Brasília, DF, 10 de janeiro de 2001.

BRASIL, **LEI nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL, Ministério da Educação – **PNE: Subsídios para a elaboração dos planos estaduais e municipais de educação**. Brasília: Inep, 2001.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº. 7/2010**: Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB n. 02/2001**: institui diretrizes nacionais para a educação especial na educação especial na educação básica. Brasília: CNE, 2001.

BRASIL, RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE MAIO DE 2009. Diretrizes Nacionais para os Planos de. Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério

BRASIL, **Decreto nº 3956/2001**: promulga a convenção interamericana para eliminação de todas as formas de discrimina contra as pessoas portadoras de deficiências.(Declaração de Guatemala) Brasília: CORDE, 2001.

BRASIL, **LEI Nº 10.639 - DE 9 DE JANEIRO DE 2003 - DOU DE 10/1/2003**, Diretrizes, Obrigatoriedade no Currículo Oficial da temática “Historia e Cultura Afro-Brasileira”.

BRASIL, **LEI 11.645/2008 (LEI ORDINÁRIA) 10/03/2008** Diretrizes, Obrigatoriedade no Currículo Oficial da temática “Historia e Cultura Afro-Brasileira e indígena”.

BRASIL, **LEI 10.260/2001 (LEI ORDINÁRIA) 12/07/2001**, FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR

BRASIL, **LEI Nº 11.096, DE 13 DE JANEIRO DE 2005**, Programa Universidade para Todos – PROUNI.

CENE, Colégio Estadual Nova Esperança Ensino Fundamental e Médio. CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.



DETRAN, Departamento de Trânsito do Paraná.

EDUCAÇÃO, Departamento Municipal de educação do município de Nova Esperança do Sudoeste.

ESCOLA, Escola Estadual do Campo do Rio Gavião – Ensino Fundamental.

ESCOLA, Escola Estadual do Campo da Barra Bonita – Ensino Fundamental.

ESCOLA, Escola Municipal Visconde de Mauá - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

ESCOLA, Escola Renascendo para a Vida – APAE.

ESCOLA, Escola Rural Municipal Angastão Cruz – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

ESCOLA, Escola Rural Municipal Santo Antonio – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

FERRARI, M. Kaloustian, S.M. A importância da Família, São Paulo/ Brasília, Cortez/ Unicef, 1997.

FILHO apud PATTO, 1999, p. 24.

LEI Nº 04/93, Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste, 01 de Setembro, 1993.

LEI N.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente

LEI Nº 11.738, Lei do Piso Salarial - Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, **16 de Julho, 2008.**

LEI Nº 13005/2014, Lei do Plano Nacional de Educação - Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei.

LEI Nº 275/2002, Lei do Plano de Carreira do Magistério – Plano de Carreira do Magistério Público de Nova Esperança do Sudoeste

LEI Nº 006, Diretrizes para execução e assistência financeira suplementar ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA. 24 de abril, 2007.

LEI Nº 065/94, Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Municipais de Nova Esperança do Sudoeste. 25 de Abril, 1996.



LIBÂNEO, J.C. Pedagogia e Modernidade, Presente e futuro da escola, São Paulo, Cortez, 1997

MACHADO, Prof Jacir Bonato, Apostilas, CAPE, Março de 2013, Curitiba, PR

PARANÁ. Deliberação CEE n. 02/2003, Conselho Estadual de Educação: **Normas para a educação especial, modalidade da educação básica para alunos com necessidades educacionais especiais, no Sistema de Ensino do Estado do Paraná.** Curitiba: CEE, 2003.

PARANÁ, Lei 13456 - 11 de Janeiro de 2002, Assessoria Especial para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência

PARANÁ, Lei 13456 de 11/01/2002, Política Estadual de Integração da pessoa portadora de de deficiência

BRASIL, Lei nº 11.494/2007 - Lei do Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

PAR, Planos de Ações Articuladas, .

PDDE, Programa Dinheiro Direto na Escolar, .

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, 2015.

Plano Estadual de Educação – SEED/PR versão preliminar.

PORTARIA Nº 39, Distribuição e a estimativa anual de repasses das quotas estaduais e municipais do salário-educação a vigorar no exercício de 2015.

Resolução CNE/CP nº 1/02 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores.

SAÚDE, Secretária Municipal de Saúde do município de Nova Esperança do Sudoeste.

SEED, Secretaria de Estado da Educação, 2015.

SERE, Sistema Estadual de Registro Escolar, 2015.

<http://www.inep.gov.br/básica/censo/escolar/sinopse/sinopse.asp>

<http://www.ibge.gov.br>

www.diaadiaeducacao.pr.gov.br



IPARDES. Diagnóstico social e econômico: sumário executivo. Curitiba: IparDES, 2010. www.ipardes.gov.br

MEC/INEP. Resultados do SAEB 2003. Brasília. 2004.

<http://www.ibge.gov.br/home/sinopse/2010>

MEC. <http://www.mec.gov.br/>.

Publicado em
Espaço Regional
15/07/2015
Edição 1026 Pág. 09 à 10R